10 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 08 de maio de 2025. ----------

Aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de cinco de maio de dois mil e vinte e cinco. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. ----------

De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara, o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, não iria participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. ----------

----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores Vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. ----------

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------

a) Nota de Pesar - O Município de Chaves deu nota pública do profundo pesar, pelo falecimento do Senhor Paulo Jorge Ligeiro Santos, membro da Assembleia Municipal de Chaves, ocorrido no dia 05 de maio de 2025, com 53 anos de idade. ----------

Neste momento de dor, o executivo municipal manifestou a sua solidariedade para com os familiares e amigos, pela prematura perda de alguém que, ao longo dos anos, demonstrou um firme compromisso com o serviço público e com o bem-estar da comunidade. ----------

O Município expressou o seu especial agradecimento pela dedicação, seriedade e empenho com que Paulo Santos exerceu as suas funções, em particular na defesa dos interesses das populações de Vidago, cuja voz sempre fez questão de honrar e representar com dignidade.

A sua memória perdurará como exemplo de serviço cívico e de dedicação à causa pública. --

À família enlutada, endereçou as mais sentidas condolências. ----------

b) Nota de Congratulação - O Município de Chaves congratulou o jovem flaviense Hugo Setas pela sua nomeação como Diretor-Geral Externo (CEO) da FEP Junior Consulting, a Júnior Empresa da Faculdade de Economia da Universidade do Porto. ----------

Com apenas 19 anos e atualmente a frequentar o 2.º ano da Licenciatura em Gestão, Hugo Setas assumiu a liderança de uma das mais prestigiadas Júnior Empresas do país, responsável por prestar serviços de consultoria de gestão especializada. A FEP Júnior Consulting regista um volume de negócios superior a 45 mil euros e colabora com entidades de referência como o Futebol Clube do Porto, a SONAE e a Super Bock. ----------

c) Comemoração dos 51 anos do 25 de Abril - Chaves assinalou os 51 anos da Revolução dos Cravos com um conjunto de iniciativas que celebraram os valores de abril, promovendo a reflexão histórica e a preservação da memória coletiva. ----------
O programa integrou momentos protocolares, atividades culturais e desportivas, num dia inteiramente dedicado à celebração da liberdade e democracia, onde o espírito de Abril esteve em evidência com a habitual Corrida da Liberdade, da qual faz parte uma Marcha, na parte da manhã, tendo contado com 700 participantes, com medalha para todos e prémios para os pódios. ----------
De tarde, as iniciativas foram culturais, com um concerto filarmónico em despique pelas Bandas Musicais de Outeiro Seco e de Rebordondo, numa celebração coletiva da tradição. Seguiu-se um Sarau, um espetáculo musical que contou com a participação de cerca de duas dezenas de artistas locais, numa celebração da liberdade, com um reportório musical dedicado à exaltação da democracia. ----------
As celebrações traduziram-se numa afirmação viva dos valores de Abril - liberdade, justiça, dignidade humana e democracia - que há 51 anos transformaram o país e continuam a inspirar o presente. ----------
d) Novos descontos nos Serviços dos Transportes Públicos do Alto Tâmega e Barroso - A implementação do novo programa **CirculaPT**, pela Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, enquanto Autoridade de Transportes, oferece novas modalidades de desconto nos passes mensais de transporte público, com o objetivo de promover a mobilidade inclusiva e o acesso equitativo aos serviços de transporte. ----------
Existem dois escalões de desconto aplicáveis aos títulos de transporte válidos por 30 dias consecutivos, que permitem um número ilimitado de viagens nos serviços públicos de transporte de passageiros: ----------
Escalão A – Desconto de 50%: Destinado a beneficiários do Complemento Solidário para Idosos, do Rendimento Social de Inserção e cidadãos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. ----------
Escalão B – Desconto de 25%: Aplicável a reformados e pensionistas com rendimentos até 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), beneficiários de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego dentro do mesmo limite, desempregados de longa duração, bem como cidadãos inseridos em agregados familiares com rendimento médio mensal equivalente inferior ou igual a 1,2 IAS. ----------
Para usufruir destes descontos, os beneficiários deverão apresentar a documentação comprovativa exigida junto do operador de transporte no momento da requisição do passe mensal, junto da empresa Flaviamobil, Lda., com sede Rua da Paz, Estrada do Seara, em Chaves. ----------
O CirculaPT visa apoiar os cidadãos em situação de maior fragilidade socioeconómica, promovendo o uso regular do transporte público e incentivando uma mobilidade mais sustentável. ----------
Pode ser obtida mais informação e realizada a adesão em: https://cimat.pt/wp-content/uploads/2025/04/circula-escaloes-requisitos.pdf ----------
e) Nova exposição na Casa Museu João Vieira – No passado dia 3 de maio de 2025**,** foi inaugurada a mais recente exposição na Casa Museu João Vieira, em Vidago, intitulada **"Só o Que Não é Existe - Trabalho de cenografia de João Vieira, notas para uma produção de Macbeth"**, com curadoria de Manuel João Vieira. Trata-se de uma exposição de caráter atemporal, que remete para "Macbeth", uma peça sobre o equívoco, na atualização do seu conflito para um público contemporâneo, sendo composta por cerca de trinta obras, numa fusão de épocas onde o passado e o presente se sobrepõem, tal como o palco da realidade e o palco do sonho se confrontam na própria narrativa. ----------
A exposição pode ser visitada de terça a sábado das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 e domingo das 10h00 às 13h00. ----------
A "Casa-Museu João Vieira", instalada na antiga casa de Bonifácio Alves Teixeira, pretende dinamizar a atividade cultural da vila de Vidago, com exposições dedicadas à vida e obra do artista plástico e escritor português, nascido em Vidago, no ano 1934, um dos maiores artistas portugueses do século XX. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. ----------
Usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e em nome da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara, com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 24 de abril de 2025**. ----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO PESSEGUEIRO - 1ª FASE -". AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO. CASA N.º 13. DESPACHO N.º 74/GAPV/2025. ----------
Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. O executivo camarário encontra-se a proceder à resolução de um constrangimento de trânsito, há muito, existente no acesso à Rua do Pessegueiro, em pleno centro da cidade de Chaves, mediante o alargamento de tal artéria, por contrato de empreitada outorgado em 07/02/2025, com a firma Secundino Queirós, e um prazo de execução de 60 dias. ----------
2. A execução da obra tem projeção em domínio público municipal e em imóveis de particulares, sendo, neste último caso, necessário proceder à aquisição de imóveis ali existentes, sendo certo que apenas falta concretizar a aquisição do prédio urbano composto por uma casa de habitação, em deficientes condições de habitabilidade, prédio urbano sito na Rua do Pessegueiro, n.º 13, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 870, propriedade de José dos Santos Fernandes, NIF 167598104, e Palmira Rosa de Jesus Costa, NIF 167598112, casados em comunhão de adquiridos. ----------
3. Nos termos do n.º 4, do Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, na redação atual, a previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação, documentada por relatório, efetuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação, tendo tal avaliação sido contratada ao perito da lista oficial, Eng.º António Jorge Guedes Marques. ----------
4. O mesmo perito avaliou o referido imóvel, com a área total de 145,00 m2 – coberta e descoberta –, no valor de €42.000,00, tendo sido desencadeados contactos pré-negociais tendentes à aquisição do referido imóvel, os quais terminaram com a concordância dos aludidos proprietários, na venda do referido prédio, ao Município, pelo valor constante da avaliação prévia. ----------
II – Despacho ----------
Assim, em coerência com as razões acima evidenciadas, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, no uso de competência delegada por deliberação camarária de 19/10/2021 – n.º 5, do título A) da Proposta N.º 5/GAPV/2021, determino o seguinte: ----------

a) A aquisição do prédio urbano, **composto de casa de habitação, de 2 pisos**, com a área registada de 50,00m2, e com a área descoberta de 92,00 m2, situado na Rua do Pessegueiro, n.º 13, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o **artigo 870, aos proprietários** José dos Santos Fernandes, NIF 167598104 e Palmira Rosa de Jesus Costa, NIF 167598112, pelo valor de **€42 000,00,** determinado pelo perito oficial, Engº António Guedes Marques, em sede de avaliação prévia; **----------**
b) Que o pagamento do valor em causa seja realizado em duas prestações: a primeira, correspondente a de 30% do valor da compra, no montante de **€12 600,00,** no prazo de três dias úteis após a entrega das certidões comprovativas da situação contributiva e tributária dos vendedores regularizadas, nos serviços municipais da autarquia, e a segunda, correspondente a 70% do valor da compra, no montante de **€29 400,00**, com a assinatura da escritura de compra e venda; ----------
c) Que o presente despacho seja encaminhado para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro e para o Departamento de Administração Geral / Unidade de Contratos e Expropriações, a fim de ser concretizado o procedimento de aquisição do imóvel retro identificado; ----------
d) Por fim, dê-se conhecimento do presente despacho, praticado no uso de competências delegadas, à câmara municipal, na próxima reunião deste órgão. ----------
Chaves, 24 de abril de 2025. ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
Nuno Vaz Ribeiro ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------
----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II
ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL. REQUERENTE/PETICIONÁRIO | MARIA DE FÁTIMA MARQUES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 88/DAG/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento----------
1. Através do requerimento com o registo interno de entrada n.º 930/GAPV/2025, de 21 de janeiro de 2025, Maria de Fátima Marques veio solicitar a assunção de responsabilidade do Município, expondo o seguinte: "(…) *Encontrava-me a festejar a passagem de ano na praça de camões, frente ao Madeiro…Por volta das 2h da manhã, ao regressar a casa, dirigindo-me para o largo do Pelourinho, as grades colocadas pelos seguranças do evento, estavam deslocadas e as fitas de segurança encontravam-se rasgadas no chão, motivo pelo qual escorreguei nas tais fitas dando uma queda aparatosa, seguida de desmaio. Foi chamado o INEM e transportada para o Hospital de Chaves, onde fui assistida. Na queda ocorrida resultou uma fratura na rótula, fratura no nariz, tendo sido intervencionada por cirurgia ocorrida no dia 1-1-2025, ao joelho, conforme relatório médico. Estive internada do dia 1-1-2025 até ao dia 8-1-2025…Pelo que seu estou isenta das despesas hospitalares, mas pela situação exposta, solicito que o Município me dê uma compensação por a perda dos dias de trabalho. Considerando que foi o Município a entidade responsável pela organização do evento do fim de ano, devendo acautelar todas as medidas de segurança, a evitar que estes acidentes aconteçam.* (…)". ----------
2. A requerente/peticionária juntos aos autos os seguintes elementos: ----------

a) Relatórios médicos e hospitalares relativos a episódio de urgência, internamento, consultas e descrição das lesões sofridas pela requerente e histórico de doença;----------
b) Registo fotográfico dos danos corporais sofridos, nomeadamente no nariz e no joelho;-----
3. Sobre o assunto em apreço, a Divisão de Cultura e Turismo (doravante, DCT) produziu a informação n.º 23/SPE N.º 9/2025, datada de 31 de janeiro de 2025, nos termos da qual manifestou a seguinte pronúncia técnica: ----------

I – Enquadramento ----------

Tendo em conta o pedido de informação factual, solicitado pela Chefe da Divisão de Turismo e Cultura, Drª Filipa Leite, relacionado com o relato de sinistro ocorrido na noite de 31 de dezembro de 2024, para 1 de janeiro de 2025 (Passagem de ano), no decurso do evento "Concerto de fim de ano", que decorreu na Praça de Camões, em Chaves, sou a prestar a seguinte informação: ----------

1 –Foi superiormente decidido que o evento Concerto de passagem de ano 2024/2025, se iria desenrolar na Praça de Camões, para o efeito, por correio eletrónico, foi solicitado à Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM), os procedimentos que despoletassem a interdição de paragem e estacionamento de automóveis no Largo da Republica (Pelourinho) e Praça de Camões, nos dias 30, 31 de dezembro de 2024 e 1 de janeiro de 2025, com o objetivo de possibilitar a entrada do camião palco para a realização de montagem e desmontagem do mesmo na Praça de Camões. ----------

2- A DPM emitiu o parecer solicitado, plasmado na informação/proposta 930/DPM/2024(em anexo), onde estabeleceu as respetivas condicionantes para a materialização da suspensão de paragem e estacionamento no Largo da República (pelourinho) e na Praça de Camões, entre as 18h00 do dia 30 de dezembro e as 08h00 do dia 1 de janeiro de 2025, e ainda, o condicionamento da Rua Direita durante a manhã de 31 de dezembro, conforme layout vertido na referida informação.----------

3- Tendo em conta a informação/proposta n.º 930/DPM/2024, onde foi estabelecido o critério para a colocação da sinalização necessária para a suspensão de paragem e estacionamento, na área onde se iria desenrolar o evento, foi solicitado o apoio à Divisão de Recursos Operacionais, para materializar no terreno as condicionantes definidas pela DPM (email em anexo); ----------

4- De igual forma, foi dado conhecimento à Polícia de Segurança Publica, da sinalização a utilizar no condicionamento de paragem e estacionamento nessa área e ao mesmo tempo solicitado a sua colaboração no controlo de espaço onde se desenrolou o evento. ----------

5- O município contratualizou com a empresa D' Elite, Segurança Privada, Lda. uma prestação de serviços no período compreendido entre as 17h00 do dia 31 de dezembro de 2024 e as 06h00 do dia 1 de janeiro de 2025, com o objetivo de proceder à vigilância e segurança humana do perímetro do evento. ----------

6- Foi destacado para acompanhamento do evento um técnico superior, no dia 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025.----------

II – Dos factos ocorridos ----------

1 - Para o acompanhamento do evento no horário entre as 01h15 e as 02h30, do dia 1 de janeiro, encontrava-me escalada por determinação da Chefe DCT, Dra. Filipa Leite, com vista a agilizar o encerramento do evento, pelo que estive presente no local, na Praça de Camões, no horário referido:----------

1.1 - Na "Régie", em reunião com o cocontratante do grupo musical, para reporte da execução do evento, cumprimento do horário de encerramento do concerto, agilizar retirada do camião após desmontagem em cooperação com os seguranças no local;----------

1.2 Verificação do gradeamento colocado no Largo da República (Pelourinho), não havendo nada a registar; ----------

1.3 Junto ao madeiro, e aos Wc's, com o coordenador da empresa de segurança, para delinear diligências para o encerramento do evento, nomeadamente:----------

- Agilizar o apagamento do madeiro;----------

- Encerramento dos Wc's; ----------

- Recolha das grades colocadas no pelourinho e colocação das mesmas junto ao muro, após a saída do camião palco.----------

2 - Ficou ainda acordado, que havendo qualquer incidente, seria transmitido telefonicamente, para o meu contacto pessoal ou para o contacto da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite;----------
3 - Durante o horário referido, não observei qualquer incidente, nem após esse horário me foi reportado, conforme consta do relatório da empresa de segurança no local, que anexo.-------
4 - Reitero ainda a informação da Chefe DCT, Dra. Filipa Leite, vertida na informação da petição, apresentada pela requerente que alega a ocorrência do incidente/acidente a tramitar na plataforma do "SIGMA", que passo a transcrever: "...questionada a técnica superior, Dra. Paula Veloso, que à hora indicada na petição era o elemento da equipa da DCT, que se encontrava escalada, no acompanhamento do evento, veio referir que, no espaço do recinto e do perímetro de segurança instalado não se apercebeu de qualquer incidente, nem lhe foi reportada qualquer situação.----------
Esta informação é por mim corroborada atenta à comunicação recebida no dia 01/01/2025, pelas 08:16h, via WhatsApp, através de mensagem do segurança..."----------
III – Proposta de informação no âmbito da circular 15/2023:----------
Face ao exposto, atenta à estratégia a adotar pelos serviços municipais, nas situações da responsabilidade civil extracontratual, plasmada na circular interna 15/2023, tendo em vista fornecer os contributos técnicos necessários, de forma a contribuir para a elaboração da proposta de decisão, a tomar pelo órgão competente, cumpre-me informar:----------
a) Foram adotadas diligências no local?----------
Sim----------
b) Quais foram as diligências adotadas no local?----------
Articulação prévia com a Divisão de Planeamento e Mobilidade, Divisão de Recursos Operacionais e Polícia de Segurança Pública. Equipa de seguranças contratada e escala com presença física de um técnico da Divisão de Cultura e Turismo no acompanhamento ao evento. ----------
c) Qual o nome do funcionário que adotou as diligências? ----------
Filipa Leite, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo e Paula Veloso, Técnica Superior da Divisão de Cultura e Turismo.----------
d) Qual a data da adoção de diligências? ----------
Dia 30 de dezembro de 2024 foi vedado o espaço da Festa de Fim de Ano, com gradeamento e fitado pela Polícia de Segurança Pública – PSP, mantendo-se até à remoção no dia 01 de janeiro de 2025, depois da saída do camião palco, pelas 4h45 da madrugada. ----------
e) Foi omitida alguma ação / intervenção que evitaria o evento?----------
Não.----------
f) Qual foi a causa que determinou o evento?----------
Desconhecida. A Técnica superior ao serviço e a empresa de segurança contratualizada, na data e hora indicadas não teve conhecimento de qualquer incidente.----------
g) Havia outra causa que possa ter concorrido para o sucesso do evento?----------
Desconhecida.----------
h) Qual outra causa determinou o sucesso do evento? ----------
Desconhecida.----------
i) Os danos invocados são compagináveis com a situação descrita, isto é, adequado relacionar os danos com a ação ou omissão do Município? ----------
Desconhecido.----------
j) Os danos invocados terão, inequivocamente, sido provocados pela ação / omissão do Município?----------
Desconhecido.----------
k) Na presente data a respetiva anomalia encontra-se regularizada? ----------
Não foi do nosso conhecimento qualquer anomalia que fosse necessário regularizar.----------
l) O local encontrava-se com sinalização adequada?----------
Sim, foi respeitado a plano de condicionantes contemplado na informação/proposta n.º 930/DPM/2024.----------
m) Quais as caraterísticas do local? A anomalia era visível ou, ao invés, encontrava-se em zona de difícil perceção?----------

Trata-se de um espaço publico, circulação mista, automóvel condicionada e pedonal com iluminação publica, à data acrescia a iluminação de Natal.----------
n) Circulando a uma velocidade normal, isto é, dentro dos limites permitidos no local, a anomalia em causa era suscetível de causar danos?----------
Não aplicável.----------

4. Ora, de facto, a Divisão de Projetos e Mobilidade (doravante, DPM) produziu, no pretérito dia 10 de dezembro de 2024, a informação n.º 930/DPM/2024, nos termos da qual informou o seguinte: ----------

"(…) *Em resposta ao pedido de parecer interno formulado, pela Divisão de Cultura e Turismo (DCT), à Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM), sobre a interdição de paragem e estacionamento de automóveis no Largo da República (Pelourinho) e Praça de Camões nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2024 e 1 de janeiro de 2025, para possibilitar o acesso de um camião palco à Praça de Camões durante a manhã do dia 31 de dezembro (sendo que para manobrar o camião, este terá que descer a Rua Direita em sentido contrário ao trânsito automóvel, entre o Largo do Anjo e a Praça da República), no âmbito da realização do "Concerto Musical de Passagem de Ano", inserido na programação "Chaves Natal 2024", que irá decorrer entre as 22h30 de 31 de dezembro de 2024 e as 02h30 de 1 de janeiro de 2025, estes serviços informam que nada têm a opor à realização do evento, desde que:----------*
i). Sejam respeitadas as condicionantes previstas no Decreto Regulamentar n. º2 - A/2005, de 24 de março;----------
ii). Seja superiormente autorizada a suspensão de paragem e estacionamento no Largo da República (Pelourinho) e na Praça de Camões entre as 18h00 do dia 30 de dezembro e as 08h00 do dia 1 de janeiro de 2025 e ainda o condicionamento da Rua Direita durante a manhã de 31 de dezembro, conforme mapa anexo;----------
iii). Seja salvaguardado, no mínimo, 1,50 metros de espaço disponível de passagem, de modo a que as acessibilidades necessárias para a circulação pedonal sejam feitas sem obstáculos;
iv). Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;----------
v). Seja acautelada, pelo requerente, a colocação prévia de toda a sinalização necessária à suspensão da paragem e estacionamento;----------
vi). Seja garantido o acesso a veículos de emergência ou de outros fins de caráter imprescindível, durante o período em que os locais estarão interditos;----------
vii). Não causar prejuízos a terceiros.----------
viii). Seja solicitado à Polícia de Segurança Pública (PSP) de Chaves a sua habitual colaboração no condicionamento da paragem e estacionamentos nas referidas ruas, bem como na entrada do camião palco em sentido contrário, ao longo da Rua Direita, em horário a combinar e posteriormente a comunicar (pela Divisão de Cultura e Turismo), na manhã do dia 31 de dezembro, para que o evento e respetiva logística decorram dentro das melhores condições de segurança.----------
ix). Seja comunicado o evento à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.----------
Caso o presente pedido de autorização venha a merecer aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, deverá o processo ser encaminhado para a Divisão de Cultura e Turismo (DCT), tendo em vista o desenvolvimento das tarefas subsequentes que lhe estejam funcionalmente atribuídas. (…)"*.----------*

5. Dos autos consta ainda relatório da empresa de segurança privada "D´ELITE", o qual segue, *brevitatis causae*, em anexo ao presente parecer, nos termos do qual é referido, com relevância para o caso em crise, que "(…) *no perímetro delimitado e vedado com gradeamento e sinalizado com fitas da P.S.P, não houve nenhum incidente a registar. Fora do perímetro, após avistar as luzes de energia fui verificar o sucedido, apenas vi uma viatura do INEM, parada em frente à funerária Medeiros na rua direita, como não se encontrava mais ninguém no local, nem PSP, não foi possível saber o motivo. Como a ambulância estava a ocupar a via, desloquei um pouco duas grades para facilitar a passagem dos veículos. Após saída do INEM voltei a colocar duas grades no mesmo local… Foi comunicado ao Leandro Silva, responsável pela equipa de segurança no evento, que não houve algum tipo de acidente no evento*. (…)".----------

6. Aqui chegados, e recolhidos os contributos necessários para a análise do pedido indemnizatório apresentado, cumpre, agora, referir o que se segue:----------

II – Do Direito ----------

1. A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização. ----------

2. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa.----------

3. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de *"função administrativa*" vertida no n.º 2, do artigo 1. º: "… *as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo*".----------

4. O Capítulo II – artigos 7. º a 11. º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título "Responsabilidade por facto ilícito".----------

5. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. ----------

6. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que "*O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*"----------

7. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei. ----------

8. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando:----------

- os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado;----------

- não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.----------

9. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes.----------

10. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.----------

11. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.--

12. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos

causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime.----------
13. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9. º, considera como ilícitas "…*as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço.* (…)".------
14. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.----------
15. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que "*é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar,* (…), *responde pelos danos,* (…), *salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua*".----------
16. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que "*para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano*" – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077*. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar*".----------
17. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes:----------
− O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;---
− A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave);----------
− A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; ----------
− O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002);----------
18. Ora, quanto ao caso em crise, vejamos, desde logo, que não existe qualquer participação policial do acidente, elemento de profunda importância para apreciação probatória em pedidos indemnizatórios, pois que o auto da entidade policial, documento que descreve as circunstâncias constatadas, *in loco*, pela entidade policial, faz fé em juízo, até prova em contrário.----------
19. Veja-se, a este propósito, o que reza o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no âmbito do processo n.º 638/14.9SGLSB.L1-5: " *O auto de notícia vale como documento autêntico quando levantado por autoridade judiciária, órgão de policia criminal ou outra entidade policial que presenciou o crime, fazendo prova dos factos materiais nele constantes (artigos 363 n º 2 do C. C. e 169 º do CPP). Tem força probatória o auto elaborado por um agente de autoridade que presenciou a infracção e a descreveu no auto, podendo esse auto fundamentar a sentença.*" ----------

20. Ademais, a requerente não juntou qualquer prova testemunhal da ocorrência do acidente, sendo certo que havia, atenta a celebração de ano novo, um número considerável de pessoas na Praça de Camões e suas imediações. ----------
21. Neste encadeamento, o Município dispunha de um técnico no local e hora do acidente, sendo certo que o mesmo não teve conhecimento do acidente. ----------
22. Neste sentido, estava ainda presente, para garantir a segurança do evento festivo, uma equipa de segurança privada da empresa denominada "D´ELITE", cujo relatório de ocorrências vai igualmente no sentido de não se ter registado qualquer incidente. ----------
23. No referido relatório de ocorrências, o subscritor respetivo relatou o seguinte: ----------
"(…) *Fora do perímetro, após avistar as luzes de emergência fui verificar o sucedido, apenas vi uma viatura do INEM parada em frente à funerária Medeiros na Rua Direita, como não se encontrava ninguém no local, nem PSP, não foi possível saber o motivo.* (…)".----------
"(…) *Como a ambulância estava a ocupar a via desloquei um pouco duas grades para facilitar a passagem dos veículos. Após a saída do INEM voltei a colocar as duas grades no local.* (…)".----------
"(…) *Apos a saída do grupo musical (camião palco) por volta das 04:45 horas, retiramos o gradeamento e as fitas sinalizadoras, onde permanecemos no local a vigiar o serviço até às 06:00 horas. Foi comunicado… ao responsável pela equipa de segurança no evento que não houve qualquer acidente no evento.* (…)".----------
24. Por outro lado, sempre se recorde que o perímetro da festa de final de ano dispunha, conforme sugerido pela DMP, de zonas disponíveis de passagem "(…) *no mínimo, 1,50m de espaço disponível… de modo a que as acessibilidades necessárias para a circulação pedonal sejam feitas sem obstáculos.* (…)".----------
25. Significa, pois, que a requerente – e as demais pessoas presentes no evento festivo – dispunha de locais de entrada e saída do perímetro festivo.----------
26. Portanto, ainda que a fita que unia as duas grades estivesse perto do chão, a verdade é que, a escassos metros ou mesmo centímetros, existia e era notória uma zona de entrada e saída de circulação pedonal.----------
27. Ainda que desconhecendo por qual zona de passagem a requerente terá entrado no perímetro festivo, o certo é que a mesma terá necessariamente de ter ficado com a perceção da existência de zonas próprias para entrada e saída de pessoas.----------
28. Termos em que, e atento o enquadramento jurídico anteriormente gizado, não se vislumbra o preenchimento de qualquer dos requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, sendo certo que para que a mesma ocorra é necessária a verificação cumulativa dos seus pressupostos.------
29. Termos em que deverá o pedido de indemnização, formulado pela requerente, ser objeto de indeferimento.----------

III – Proposta ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização dos danos sofridos; ----------
b) No cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.----------
À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.--
Chaves, 29 de abril de 2025.----------
O Técnico Superior ----------

(Pedro Carvalho Chaves, *Jurista*) ----------
DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREITO, DE 29/04/2025. ----------
Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 29/04/2025 ----------
À reunião do executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE". INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 60/DAG/STL/2025. ---
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1. Considerando que, através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves; ----------
2. Considerando que entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; ----------
3. Considerando que o n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece "poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins"; ----------
4. Considerando que a União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, veio solicitar Licença Especial de Ruído, através de email, com registo de entrada nos Serviços desta Autarquia, sob o n.º 4929 aos 10 de abril de 2025, especialmente no Largo da Eira em Santa Cruz/Trindade, tendo em vista a realização da Festividade em Honra da Nossa Senhora da Conceição, no dia 03 de maio do corrente ano; ----------
5. Considerando que o evento, em causa, assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e relevante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no n.º 3 do já referido artigo 24.º do regulamento municipal em referência; ----------
6. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na referida disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves; ----------
7. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais. ----------
II Proposta ----------
Face ao circunstancialismo *supra* evidenciado, sou a sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 03 de maio e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se a adoção de decisão do senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo acima mencionado no sentido de conceder a isenção das respetivas €83,20 (oitenta e três euros e vinte cêntimos), de acordo com o disposto nos 1 e 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.164º do CPA. -
b) Por último deverá a interessada ser notificada, nos termos do art.º 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. ----------

Chaves, 29 de abril de 2025 ----------
A Assistente Técnica ----------
Sónia Carvalho ----------
DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 29/04/2025. ----------
Atento o teor da presente informação e o enquadramento regulamentar subjacente aplicável à situação em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 29/04/2025 ----------
Aprovo as propostas contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, o teor do parecer nele exarado pela Diretora da DAG. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29.04.2025. ----------

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES "FEIRA DE VELHARIAS DE CHAVES". INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 61/DAG/STL/2025. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
Considerando que a Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, com sede no Beco do Trem n.º 3- 1º andar, apart. 113, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento "Feira de Velharias - 2025", a realizar no primeiro fim-de-semana (sexta-feira e sábado) de cada mês, entre junho e outubro do corrente ano, no Jardim do Bacalhau. ----------
Considerando que, no aludido requerimento, a "Feira de Velharias de Chaves" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----------
II – Análise ----------
1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: ----------
A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----------
Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: ----------
"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." ----------
1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.
1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:
- Documento comprovativo da natureza de associação; ----------
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; ----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; ----------
- Declaração de não dívida à segurança social. ----------
1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); ----------
1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 170,52 (cento e setenta euros e cinquenta e dois cêntimos). ----------

III – Proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; ----------

Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; ----------

Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -------

A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; ----------

De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. ---------

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 30 de abril de 2025 ----------

A Assistente Técnica ----------

Sónia Carvalho ----------

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 29/04/2025. ----------

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar subjacente aplicável à situação em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 29/04/2025 ----------

À reunião do executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

4. HASTA PÚBLICA TENDENTE À CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 34 LUGARES DE ESTACIONAMENTO, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO, PARA CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 94/DAG/2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Do enquadramento ----------

Considerando que: ----------

1. Por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 27 de fevereiro de 2025, foi aprovada a proposta 30/GAPV/2025, consubstanciada na realização de hasta pública tendo em vista a atribuição da concessão do direito de uso privativo de 34 lugares de estacionamento, em locais públicos de acesso público, para instalação de 17 postos de carregamento elétrico, através de alienação em lotes, em especial lote a lote, atento o teor do respetivo programa; ----------

2. Na sequência do ato público, realizado em 28/04/2025, conforme ata do ato público, datada de 28/04/2025, e respetivos autos de arrematação provisória (lotes 3, 4, 5, 13 e 14) em anexo, apenas o concorrente “Mota Engil Renewing, S.A.” apresentou proposta e esteve presente no referido ato público, representado por Nuno Miguel Santos Valadares do Reis;

3. Sequencialmente, e à luz do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do programa, o adjudicatário assegurou, e sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, "*a prestação de caução no valor de 25% das taxas de utilização privativa*" relativamente aos lotes n.ºs 3, 4, 5, 13 e 14;
4. A Comissão designada para o efeito, elaborou em 05/05/2025, a respetiva ata de adjudicação definitiva, tendo os competentes serviços municipais gizado a minuta dos contratos de concessão a considerar no âmbito do presente procedimento, documentos que igualmente se anexam. ----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Destarte, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir, em sintonia com o teor da proposta de atuação gizada pela respetiva Comissão, a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) A adjudicação definitiva dos lotes n.ºs 3, 4, 5, 13 e 14 ao concorrente único "Mota Engil Renewing, S.A.", pelo valor individual de €415,00 cada lote, tendo ficado desertos os lotes n.ºs 1,2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 17, porquanto não foi apresentada qualquer proposta;
b) A dispensa da realização da audiência prévia dos interessados, à luz do disposto na alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 124.º do CPA, em virtude de os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; ----------
c) A subsequente efetivação da minuta dos contratos de concessão respetivos e ulterior notificação via UCE-DAG, com audiência prévia dos interessados, em sintonia com o disposto no artigo 14.º do programa; ----------
d) Na eventualidade de superior sancionamento, deverá tal estratégia de atuação ser objeto de aprovação junto da Câmara Municipal, na próxima reunião ordinária que tiver lugar.

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. ----------

Chaves, 5 de maio de 2025. ----------

A Diretora de Departamento de Administração Geral ----------

(Carla Negreiro) ----------

Anexos: Ata do ato público, datada de 28/04/2025, e respetivos autos de arrematação provisória (lotes 3, 4, 5, 13 e 14); ata de adjudicação definitiva, datada de 05/05/2025; minuta dos contratos de concessão respetivos. ----------

----

MINUTA ----------

Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo de Espaço em Local Público de Acesso Público ----------

- Lote 3 - ----------

ANTECEDENTES ----------

Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de …. de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, situados no Parque de Estacionamento do Centro Histórico, a fim daquela empresa instalar, um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas**, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; ----------**

- **Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por "contrato de concessão de direito de uso privativo", em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor; ----------**

Assim, ----------

Entre: ----------

Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; ----------

E ----------

Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste

ato legalmente representada por **……**, estado civil, natural de …, titular do Cartão de Cidadão nº …, válido até ../../…, na qualidade de …….da referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em ……, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; ----------
É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: ----------
Cláusula 1.ª ----------
(Objeto) ----------
O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de um espaço, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via** pública, localizado no **Parque de Estacionamento do Centro Histórico,** Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. ----------
Cláusula 2.ª ----------
(Finalidade da Concessão) ----------
O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. ----------
Cláusula 3.ª ----------
(Prazo) ----------
1. O presente contrato terá a duração de **cinco** (5) anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. ----------
2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: ----------
a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; ----------
b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados; ----------
c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes. ----------
3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. ----------
Cláusula 4.ª ----------
(Extinção da concessão) ----------
1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. ----------
2. Extinta a concessão, o imóvel/espaço ocupado deve ser reposto na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. ----------
Cláusula 5.ª ----------
(Taxas) ----------
1. Pela concessão do direito de uso privativo do espaço público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m2, retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. ----------
2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. ----------
3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. ----------

Cláusula 6.ª ----------
(Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -) ----------

A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: ----------

a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 3, na localização identificada no Anexo I; ----------

b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware; ----------

c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Parque de Estacionamento do Centro Histórico -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual; ---------

d) A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência de 45 kW (BTE), prevendo a instalação, na localização identificada no Anexo I, do ponto de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW, e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovada pelos competentes serviços municipais; ---

e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; ---------

f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; ----------

g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; ----------

h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); ----------

i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); ----------

j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; --------

k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município; ----------

l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; ----------

m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; ----------

n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); ----------

o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; ----------

p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.ª. ----------

Cláusula 7.ª ----------

(Especificações do PCE) ----------

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quis se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. ----------

Cláusula 8.ª ----------

(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) ---------

A concessionária, nos termos do artigo 18.º do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: ----------

a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; ----------

b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; ---------

c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; ----------

d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; ----------

e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; ----------

f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; ----------

g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; ----------

h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor; ----------

i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; ----------

j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente: ----------

i. Número total de carregamentos por mês; ----------

ii. Duração média dos carregamentos; ----------

iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. ----------

k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. ----------

Cláusula 9.ª ----------

(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -) ----------

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: ----------

a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; ----------

b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; ----------

c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; ----------

d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. ----------

Cláusula 10.ª ----------

(Caução) ----------

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de ……., emitida em …….., uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral

cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. ----------

2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. ----------

Cláusula 11.ª ----------

(Benfeitorias) ----------

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina. ---

2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. ----------

Cláusula 12.ª ----------

(Fiscalização e acesso) ----------

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. ----------

2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado. ----------

Cláusula 13.ª ----------

(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) ----------

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: ----------

Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor ----------

Cláusula 14ª ----------

(Direitos do concedente) ----------

O Município de Chaves reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato. ----------

Cláusula 15ª ----------

(Responsabilidade Civil) ----------

A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. ----------

Cláusula 16ª ----------

(Omissões) ----------

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor. ----------

Cláusula 17ª ----------

(Foro competente) ----------

Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. ----------

Cláusula 18ª ----------

(Produção de efeitos) ----------

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. ----------

Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo

devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. ----------
Chaves, xx de xxx de 2025. ----------
O CONCEDENTE, Município de Chaves, ----------
A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., ----------
Em anexo: Planta com a delimitação ….. ----------
Contrato registado sob o nº _____/DIV/2025. ----------

MINUTA ----------
Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo do Domínio Público ----------
- Lote 4 - ----------
ANTECEDENTES ----------
Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de …. de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, parcela do domínio público situada no parque de estacionamento da Rua da Aliança, a fim daquela empresa instalar, um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas**, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; ----------**

- **Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por "contrato de concessão de direito de uso privativo", em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor; ----------**

Assim, ----------
Entre: ----------
Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; ----------
E ----------
Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste ato legalmente representada por **……**, estado civil, natural de …, titular do Cartão de Cidadão nº …, válido até ../../…, na qualidade de …….da referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em ……, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; ----------
É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: ----------
Cláusula 1.ª ----------
(Objeto) ----------
O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de uma parcela do domínio público, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via** pública, localizada no p**arque de estacionamento da Rua da Aliança,** Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. ----------
Cláusula 2.ª ----------
(Finalidade da Concessão) ----------
O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. ----------
Cláusula 3.ª ----------
(Prazo) ----------
1. O presente contrato terá a duração de **cinco** (5) anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. ----------

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: ----------
a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; ----------
b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados; ----------
c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes; ----------
3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. ----------
Cláusula 4.ª ----------
(Extinção da concessão) ----------
1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. ----------
2. Extinta a concessão, o espaço público ocupado deve ser reposto na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. ----------
Cláusula 5.ª ----------
(Taxas) ----------
1. Pela concessão do direito de uso privativo do domínio público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m2, retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. ----------
2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. ----------
3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. ----------
Cláusula 6.ª ----------
(Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -) ----------
A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: ----------
a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 4, na localização identificada no Anexo I; ----------
b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware; ----------
c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Parque de Estacionamento da Rua da Aliança -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual; ----------
d) A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência de 45 kW (BTE), prevendo a instalação, na localização identificada no Anexo I, do ponto de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW, e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovada pelos competentes serviços municipais; ---
e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; ---------
f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; ----------
g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível

para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; ----------

h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); ----------

i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); ----------

j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; --------

k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município; ----------

l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; ----------

m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; ----------

n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); ----------

o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; ----------

p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.ª. ----------

Cláusula 7.ª ----------

(Especificações do PCE) ----------

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quis se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. ----------

Cláusula 8.ª ----------

(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) ---------

A concessionária, nos termos do artigo 18.º do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: ----------

a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; ----------

b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; ---------

c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; ----------

d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; ----------

e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; ----------

f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; ----------
g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; ----------
h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor; ----------
i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; ----------
j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente: ----------
i. Número total de carregamentos por mês; ----------
ii. Duração média dos carregamentos; ----------
iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. ----------
k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. ----------

Cláusula 9.ª ----------
(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -) ----------

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: ----------
a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; ----------
b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; ----------
c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; ----------
d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. ----------

Cláusula 10.ª ----------
(Caução) ----------

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de ……., emitida em …….., uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. ----------
2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. ----------

Cláusula 11.ª ----------
(Benfeitorias) ----------

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina. ---
2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. ----------

Cláusula 12.ª ----------
(Fiscalização e acesso) ----------

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. ----------
2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado.----------

Cláusula 13.ª ----------
(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) ----------

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: ----------
Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor. ----------
Cláusula 14ª ----------
(Direitos do concedente) ----------
O primeiro contratante reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato.----
Cláusula 15ª ----------
(Responsabilidade Civil) ----------
A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. ----------
Cláusula 16ª ----------
(Omissões) ----------
Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor. ----------
Cláusula 17ª ----------
(Foro competente) ----------
Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. ----------
Cláusula 18ª ----------
(Produção de efeitos) ----------
Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. ----------
Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. ----------
Chaves, xx de xxx de 2025. ----------
O CONCEDENTE, Município de Chaves, ----------
A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., ----------
Em anexo: Planta com a delimitação ….. ----------
Contrato registado sob o nº _____/DIV/2025. ----------

MINUTA ----------
Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo do Domínio Público ----------
- Lote 5 - ----------
ANTECEDENTES ----------
Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de …. de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, parcela do domínio público situada no parque de estacionamento das Termas, a fim daquela empresa instalar um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas**, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; ----------**

- **Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por "contrato de concessão de direito de uso privativo", em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor; ----------**

Assim, ----------
Entre: ----------

Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; ----------

E ----------

Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste ato legalmente representada por **……**, estado civil, natural de …, titular do Cartão de Cidadão nº …, válido até ../../…, na qualidade de …….da referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em ……, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; ----------

É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de uma parcela do domínio público, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via** pública, localizada no p**arque de estacionamento das Termas,** Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Finalidade da Concessão) ----------

O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Prazo) ----------

1. O presente contrato terá a duração de **cinco** (5) anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. ----------

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: ----------

a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; ----------

b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados. ----------

c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes. ----------

3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Extinção da concessão) ----------

1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. ----------

2. Extinta a concessão, o espaço público ocupado deve ser reposto na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. ----------

Cláusula 5.ª ----------

(Taxas) ----------

1. Pela concessão do direito de uso privativo do domínio público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m2, retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. ----------
2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. ----------
3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. ----------
Cláusula 6.ª ----------
(Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -) ----------
A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: ----------
a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 5, na localização identificada no Anexo I; ----------
b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware; ----------
c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Parque de Estacionamento das Termas -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual; ----------
d) A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência de 45 kW (BTE), prevendo a instalação, na localização identificada no Anexo I, do ponto de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW, e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovada pelos competentes serviços municipais; ---
e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; ---------
f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; ----------
g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; ----------
h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); ----------
i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); ----------
j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; --------
k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município; ----------
l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; ----------
m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; ----------
n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e

respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); ----------

o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; ----------

p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.ª. ----------

Cláusula 7.ª ----------

(Especificações do PCE) ----------

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quis se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. ----------

Cláusula 8.ª ----------

(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) ---------

A concessionária, nos termos do artigo 18.º do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: ----------

a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; ----------

b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; ---------

c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; ----------

d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; ----------

e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; ----------

f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; ----------

g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; ----------

h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor; ----------

i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; ----------

j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente: ----------

i. Número total de carregamentos por mês; ----------

ii. Duração média dos carregamentos; ----------

iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. ----------

k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. ----------

Cláusula 9.ª ----------

(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -) ----------

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: ----------

a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; ----------

b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; ----------

c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; ----------
d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. ----------

Cláusula 10.ª ----------
(Caução) ----------

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de ……., emitida em …….., uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. ----------
2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. ----------

Cláusula 11.ª ----------
(Benfeitorias) ----------

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina. ---
2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. ----------

Cláusula 12.ª ----------
(Fiscalização e acesso) ----------

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. ----------
2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado. ----------

Cláusula 13.ª ----------
(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) ----------

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: ----------
Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor. ----------

Cláusula 14ª ----------
(Direitos do concedente) ----------

O primeiro contratante reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato. ---

Cláusula 15ª ----------
(Responsabilidade Civil) ----------

A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. ----------

Cláusula 16ª ----------
(Omissões) ----------

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor. ----------

Cláusula 17ª ----------
(Foro competente) ----------

Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. ----------

Cláusula 18ª ----------

(Produção de efeitos) ----------

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. ----------

Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. ----------

Chaves, xx de xxx de 2025. ----------

O CONCEDENTE, Município de Chaves, ----------

A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., ----------

Em anexo: Planta com a delimitação ….. ----------

Contrato registado sob o nº _____/DIV/2025. ----------

MINUTA ----------

Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo do Domínio Público ----------

- Lote 13 - ----------

ANTECEDENTES ----------

Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de …. de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, parcela do domínio público situada no Largo da Estação, a fim daquela empresa instalar um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas**, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; ----------**

- **Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por "contrato de concessão de direito de uso privativo", em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor; ----------**

Assim, ----------

Entre: ----------

Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; ----------

E ----------

Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste ato legalmente representada por **……**, estado civil, natural de …, titular do Cartão de Cidadão nº …, válido até ../../…, na qualidade de …….da referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em ……, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; ----------

É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de uma parcela do domínio público, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via** pública, localizada no **Largo da Estação,** Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Finalidade da Concessão) ----------

O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Prazo) ----------

1. O presente contrato terá a duração de **cinco** (5) anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. ----------

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: ----------

a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; ----------

b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados. ----------

c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes. ----------

3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Extinção da concessão) ----------

1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. ----------

2. Extinta a concessão, o espaço público ocupado deve ser reposto na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. ----------

Cláusula 5.ª ----------

(Taxas) ----------

1. Pela concessão do direito de uso privativo do domínio público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m2, retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. ----------

2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. ----------

3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. ----------

Cláusula 6.ª ----------

(Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -) ----------

A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: ----------

a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 13, na localização identificada no Anexo I; ----------

b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware; ----------

c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Largo da Estação -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual; ----------

d) A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência de 45 kW (BTE), prevendo a instalação, na localização identificada no Anexo I, do ponto de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW, e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovada pelos competentes serviços municipais;

e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; ---------
f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; ----------
g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; ----------
h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); ----------
i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); ----------
j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; ----------
k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município; ----------
l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; --
m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; ----------
n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); ----------
o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; ----------
p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.ª. ----------

Cláusula 7.ª ----------
(Especificações do PCE) ----------

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quis se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. ----------

Cláusula 8.ª ----------
(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) ---------

A concessionária, nos termos do artigo 18.º do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: ----------
a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; ----------
b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; ---------

c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; ----------
d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; ----------
e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; ----------
f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; ----------
g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; ----------
h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor; ----------
i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; ----------
j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente: ----------
i. Número total de carregamentos por mês; ----------
ii. Duração média dos carregamentos; ----------
iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. ----------
k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. ----------

Cláusula 9.ª ----------
(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -) ----------

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: ----------
a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; ----------
b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; ----------
c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; ----------
d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. ----------

Cláusula 10.ª ----------
(Caução) ----------

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de ……., emitida em …….., uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. ----------
2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. ----------

Cláusula 11.ª ----------
(Benfeitorias) ----------

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina. ---
2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. ----------

Cláusula 12.ª ----------
(Fiscalização e acesso) ----------

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. ----------
2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) ----------
O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: ----------
Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor. ----------
Cláusula 14ª ----------
(Direitos do concedente) ----------
O primeiro contratante reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato. ---
Cláusula 15ª ----------
(Responsabilidade Civil) ----------
A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for, nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. ----------
Cláusula 16ª ----------
(Omissões) ----------
Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor. ----------
Cláusula 17ª ----------
(Foro competente) ----------
Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. ----------
Cláusula 18ª ----------
(Produção de efeitos) ----------
Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. ----------
Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. ----------
Chaves, xx de xxx de 2025. ----------
O CONCEDENTE, Município de Chaves, ----------
A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., ----------
Em anexo: Planta com a delimitação ….. ----------
Contrato registado sob o nº _____/DIV/2025. ----------

MINUTA ----------
Contrato de Concessão de Direito de Uso Privativo do Domínio Público ----------
- Lote 14 - ----------
ANTECEDENTES ----------
Considerando que o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia xx de …. de 2025 deliberou adjudicar, a favor da sociedade anónima Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, o direito de uso privativo de um espaço correspondente a dois lugares de estacionamento, parcela do domínio público situada na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, a fim daquela empresa instalar um posto de carregamento normal

(semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas**, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves; ----------**

- **Considerando que a concessão do direito de uso privativo do espaço, deverá, nos termos da citada deliberação, ser formalizado por "contrato de concessão de direito de uso privativo", em conformidade com o disposto no Artigo 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor; ----------**

Assim, ----------

Entre: ----------

Município de Chaves, autarquia local com o número de pessoa coletiva 501205551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, Primeiro Contratante do presente contrato; ----------

E ----------

Mota-Engil Renewing, S.A., NIPC 506 805 12, com sede social em RUA do Rego Lameiro, n.º 38, Campanhã, Porto, com o capital social de €500 000,00 (quinhentos mil euros), neste ato legalmente representada por **……**, estado civil, natural de …, titular do Cartão de Cidadão nº …, válido até ../../…, na qualidade de …….da referida sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do Registo Comercial on line/Balcão do Empreendedor, impressa em ……, que fica arquivada no respetivo processo administrativo, Segundo Contratante deste contrato; ----------

É celebrado e reduzido a escrito o seguinte Contrato: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Contratante ao Segundo Contratante, do direito de uso privativo de uma parcela do domínio público, correspondente a dois lugares de estacionamento, com a área de **25,00 m2**, com **acesso à via** pública, localizada na Rua Dom Francisco Manuel de Melo**,** Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, conforme planta anexa, identificada como Anexo I. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Finalidade da Concessão) ----------

O espaço/parcela objeto da presente de concessão destina-se exclusivamente à instalação de um posto de carregamento normal (semirrápido de tomada dupla), rápido ou ultrarrápido de baterias de viaturas elétricas (PEC), não podendo a concessionária dar-lhe qualquer outro destino. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Prazo) ----------

1. O presente contrato terá a duração de **cinco** (5) anos, admitindo-se que esse prazo seja renovado. ----------

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por um período máximo de cinco anos, desde que: ----------

a) A concessionária tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo de eventuais incumprimentos que não tenham sido da sua responsabilidade; ----------

b) Exista interesse, do ponto de vista público, em manter a concessão nos termos inicialmente contratualizados. ----------

c) A renovação referida no número anterior será formalizada através de adenda ao contrato de concessão do domínio público, subscrita por ambas as partes. ----------

3. A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente o contrato de concessão dos dois lugares de estacionamento, e caso os 5 (cinco) anos sejam superiores ao período de validade da licença de OPC, o segundo contratante tem a obrigação de comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade da concessão. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Extinção da concessão) ----------

1. A extinção da concessão do direito de uso privativo do espaço público/lugares de estacionamento, identificado no Anexo I, por decurso do prazo, não confere à concessionária o direito a qualquer indemnização. ----------
2. Extinta a concessão, o espaço público ocupado deve ser reposto na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou a sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel/espaço ocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Programa de Concessão. ----------
Cláusula 5.ª ----------
(Taxas) ----------
1. Pela concessão do direito de uso privativo do domínio público – lugares de estacionamento - com a área de 25,00m2, retro identificado, e com a assinatura do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento da taxa anual de **€415,00**. ----------
2. A referida taxa será paga anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação do primeiro contratante, para o efeito, mediante transferência bancária para a conta que o primeiro contratante indicar à segunda contratante. ----------
3. A taxa devida, nos termos do n.º 1, será atualizada em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. ----------
Cláusula 6.ª ----------
(Condições de Instalação do Posto de Carregamento Elétrico – PCE -) ----------
A concessionária, nos termos do artigo 17.º do Programa da Concessão, obriga-se: ----------
a) Ao Fornecimento e instalação do maciço do PCE, independentemente do tipo de carregador, relativamente ao Lote 14, na localização identificada no Anexo I; ----------
b) Ao PCE apresentar uma tecnologia de ponta e à sua manutenção e atualização de software/hardware; ----------
c) Ao PCE a instalar na localização identificada no Anexo I – Rua Dom Francisco Manuel de Melo -, apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual; ----------
d) A efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência de 45 kW (BTE), prevendo a instalação, na localização identificada no Anexo I, do ponto de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW, e do respetivo armário BTE equipado com todos os elementos de proteção e medição exigidos, de acordo com o tipo de PCE proposto ou solução equivalente, mas devida e previamente aprovada pelos competentes serviços municipais; ---
e) A suportar todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência, a par dos licenciamentos junto das entidades envolvidas no processo, designadamente operador de redes elétricas, entidades inspetoras e certificadoras, Direção-Geral de Energia e Geologia, Município de Chaves, MOBI.E e, ainda, Infraestruturas de Portugal, quando aplicável; ---------
f) À configuração e ligação do posto à rede elétrica; ----------
g) À Implantação do PCE de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada, salvaguardando sempre o mínimo de 1,20m de passeio disponível para a passagem de peões, conforme consta no Ponto 4.3.1 – Secção 4.3 Largura Livre, do Capítulo 4 – Percurso Acessível, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e ulteriores alterações; ----------
h) Ao PCE estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores, cumprindo o disposto na alínea g); ----------
i) Ao PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e ulteriores alterações, localizando-se o prumo com o sinal de trânsito e painéis adicionais, na parte traseira do PCE, e caso não seja possível, os mesmos deverão ficar na lateral do PCE, salvaguardando sempre o disposto na alínea g); ----------
j) A permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC; --------
k) À ausência de qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador elou do município; ----------

l) A que os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga estejam devidamente sinalizados, através de painéis adicionais a colocar junto do sinal de trânsito; ----------

m) À execução de todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários, sob sua responsabilidade, bem como a suportar os respetivos encargos associados, incluindo o acompanhamento arqueológico, caso seja aplicável, e à disponibilização das necessárias plantas de localização e pormenor a fornecer aos serviços municipais da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU), para aprovação e acompanhamento/fiscalização do processo; ----------

n) Ao fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical), devendo assim garantir todos os trabalhos necessários para a correta colocação e fixação dos prumos e respetiva sinalização vertical, bem como as pinturas necessárias para a marcação dos lugares de estacionamento associados aos PCE, sinalização horizontal, de acordo com as normas técnicas referidas na alínea i); ----------

o) A sujeitar os trabalhos de instalação do PCE à aprovação prévia da Câmara Municipal de Chaves, sendo certo que o respetivo processo deverá ser instruído conforme a legislação aplicável e o regulamento de obras no domínio público do Município, a par de demais quadro legal e regulamentar aplicável; ----------

p) No final do prazo de vigência do contrato da concessão, a assegurar a necessária reposição das condições do espaço público, sob pena de não ter lugar a restituição da caução prevista nos termos do disposto na Clausula 10.ª. ----------

Cláusula 7.ª ----------

(Especificações do PCE) ----------

A concessionária obriga-se a dar inteiro cumprimento às especificações técnicas dos equipamentos e da instalação do PCE constantes do Anexo V do Programa da Concessão, as quis se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste contrato. ----------

Cláusula 8.ª ----------

(Obrigações da Concessionária / Operadora do Ponto de Carregamento – OPC-) ---------

A concessionária, nos termos do artigo 18.º do Programa da Concessão, tem as seguintes obrigações: ----------

a) Cumprir e fazer cumprir as normas do programa da concessão e demais disposições legais aplicáveis; ----------

b) Garantir a manutenção e atualização de software/hardware do PCE instalado; ---------

c) Garantir que o PCE se apresenta nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas; ----------

d) Afixar, de forma clara e visível, no PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE; ----------

e) Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica; ----------

f) Afixar, em local visível do PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE; ----------

g) Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações; ----------

h) Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor; ----------

i) Repor as condições existentes à data da atribuição do direito de utilização, quando a concessão se extinguir, ou de acordo com indicações do primeiro contratante; ----------

j) Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao primeiro contratante da informação relativa ao uso do PCE, nomeadamente: ----------

i. Número total de carregamentos por mês; ----------

ii. Duração média dos carregamentos; ----------

iii. Procura do PCE por hora e dia do carregamento. ----------

k) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do segundo contratante, ser complementada pela OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal. ----------

Cláusula 9.ª ----------

(Condições de carregamento de Veículos Elétricos – VE -) ----------

A concessionária tem a obrigação de assegurar as seguintes condições de carregamento de veículos elétricos: ----------

a) Potenciar a disponibilidade do PCE, devendo o mesmo possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pela OPC; ----------

b) Fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local; ----------

c) Disponibilizar o período mínimo do serviço das 7:00h às 23:00h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local; ----------

d) Na realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poder suspender temporariamente a utilização do PCE. ----------

Cláusula 10.ª ----------

(Caução) ----------

1. A segunda contratante presta a favor do primeiro contratante, através de ……., emitida em …….., uma caução no valor de €500,00, tendo em vista garantir o exato e integral cumprimento das obrigações associadas à instalação, manutenção e bom funcionamento da instalação do posto de carregamento, a par da necessária reposição das condições do espaço público. ----------

2. A caução será devolvida, a solicitação por escrito, após verificação e informação técnica de conformidade, por parte dos competentes serviços municipais, no final do prazo de vigência do contrato. ----------

Cláusula 11.ª ----------

(Benfeitorias) ----------

1. São de conta e risco da concessionária a execução de todas as obras de construção, reabilitação e adaptação do bem objeto da presente concessão aos fins a que se destina. ---

2. Serão, ainda, de conta da concessionária todas as obras, designadamente de restauro e conservação necessárias à reabilitação e manutenção, em bom estado de conservação, do local concessionado. ----------

Cláusula 12.ª ----------

(Fiscalização e acesso) ----------

1. Ao primeiro contratante assiste o direito de fiscalizar o espaço objeto de concessão e o cumprimento dos deveres da concessionária decorrentes do presente contrato e da legislação em vigor aplicável. ----------

2. O segundo contratante compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no local, que estas não obstruam o livre acesso dos utilizadores e o fornecimento da energia elétrica ao posto de carregamento instalado. ----------

Cláusula 13.ª ----------

(Incumprimento das Obrigações da Concessionária) ----------

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pela Câmara Municipal de Chaves, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário: ----------

Pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente ao PCE, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor. ----------

Cláusula 14ª ----------

(Direitos do concedente) ----------

O primeiro contratante reserva-se o direito de melhorar as áreas adjacentes ao imóvel do qual faz parte o espaço objeto de concessão, desde que daí não resultem para a concessionária quaisquer aumentos de encargos e responsabilidades abrangidas pelo presente contrato. ---

Cláusula 15ª ----------

(Responsabilidade Civil) ----------

A concessionária assume inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente contrato e utilização do local concessionado, seja de que natureza for,

nomeadamente os decorrentes do exercício da sua atividade e de realização de obras, assumindo a cobertura do risco de responsabilidade civil, através de seguro de responsabilidade civil adequado. ----------

Cláusula 16ª ----------

(Omissões) ----------

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato serão solucionadas por acordo das partes, com recurso às normas regulamentares e legais em vigor. ----------

Cláusula 17ª ----------

(Foro competente) ----------

Acordam as partes em fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato. ----------

Cláusula 18ª ----------

(Produção de efeitos) ----------

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura. ----------

Este contrato é feito em duplicado, é composto por xx folhas e um anexo (planta com a delimitação da área concessionada), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas. ----------

Chaves, xx de xxx de 2025. ----------

O CONCEDENTE, Município de Chaves, ----------

A CONCESSIONÁRIA, Mota-Engil Renewing, S.A., ----------

Em anexo: Planta com a delimitação ….. ----------

Contrato registado sob o nº _____/DIV/2025. ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 05/05/2025 ----------

Aprovo as propostas contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. Proceda-se conforme preconizado na aludida informação técnica. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/ Nº215/2025. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 1**. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.04.29. ----------

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. ----------

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 02.05.2025. ----------

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2025 PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO "EVENTUAL" PELA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 84/SPE Nº 32/2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da fundamentação ----------

1.1 Considerando que, sob proposta n.º 170/GAPV/2024, presente em reunião do executivo municipal do dia 13/12/2024, foi aprovada a primeira alteração às normas reguladoras de utilização dos espaços do Auditório e Sala Multiusos de Centro Cultural de Chaves, que sob proposta n.º 02/GAPV/2023, presente em reunião do executivo municipal do dia 19/01/2023, foram aprovadas na sua primeira redação. ----------

1.2 Considerando que, na sequência do pedido/ofício pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com o registo de entrada nº 5096, datado do dia 15 de abril de 2025, acompanhado pela ficha de pedido do espaço e declarações de não divida a SS e AT (que se anexam), foi solicitada a utilização do Auditório do Centro Cultural para realização de uma formação designada "Eventual" da OCC e a Sala Multiusos para "Coffe Break", no dia 24 de junho de 2025, terça-feira. ----------

1.3 Atendendo que a presente formação permite acesso generalizado e livre aos ativos locais, muito concretamente a todos os contabilistas, revestindo-se de interesse municipal partindo da premissa que os temas a abordar são, absolutamente, prementes e que serão convidados interessados locais a estarem presentes na formação. ----------

1.4 Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas ee) e qq), ambas do nº1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património municipal. -

1.5 Considerando que, sob proposta nº 25/GAPV/2021, aprovada em reunião ordinária do órgão executivo municipal, datada de 19 de outubro de 2021, relativamente à gestão dos equipamentos municipais foram delegadas no seu Presidente, nomeadamente no que determina a alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, do anexo 1, da retrocitada Lei, que define a competência de "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal". ----------

1.6 Atendendo que, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, muito concretamente, nos termos da disposição legal supra é determinado que a fixação de preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência deste órgão, cujas tarifas se encontram aprovadas. ----------

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do Auditório e da Sala Multiusos do CCC: ----------

2.1. A data solicitada – 24 de junho de 2025, terça-feira, encontram-se disponíveis; ----------

2.2. Entidade requerente: Ordem dos Contabilistas Certificados; ----------

2.3. Tipo de utilização: Auditório – formação "eventual"; Sala Multiusos – Coffe Breack; -------

2.4. Público alvo: Contabilistas locais; ----------

2.5. Período de utilização: 1 dia; ----------

2.6. Horário de utilização dos espaços: Auditório – das 08h00 às 18h30, com paragem para almoço entre as 13h00 e as 14h30; Sala Multiusos – das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30; ----------

2.7 Bilhética: acesso gratuito. ----------

III- Do enquadramento legal e regulamentar ----------

3.1 Tratando-se de um pedido pontual, nos termos do ponto 4 do A e B do Anexo – Tarifas de utilização das Normas reguladoras de utilização dos espaços do Auditório e Sala Multiusos de Centro Cultural de Chaves -" O preço de cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades com fins lucrativos ou entidades que independentemente da sua natureza sejam exteriores ao concelho…", conforme quadro seguinte, o valor a pagar para a cedência de utilização requerida seria de 262,50 € (duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (23%);----------

3.2 O ponto 1 da Cláusula 26ª – isenção de contrapartidas, das Normas de utilização e

Tarifa de Utilização do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves:		
A - Auditório (alínea a e b) ponto 4 e 5 do A do anexo - Tarifas de Utilização		
	A - Auditório	B – Sala Multiusos
Período:	Tarifa por hora:	Tarifa por hora:
dias úteis das 09h00 às 17h00:	20,00 €	10,00 €
dias úteis das 17h00 às 09h00:	35,00 €	25,00 €
Sábados, domingos, feriados:	35,00 €	25,00 €
por cada técnico adicional e por hora:	5,00 €	5,00 €
Estes valores são acrescidos de IVA à taxa em vigor (23%)		

Espaço requerido pela Ordem dos Contabilistas Certificados para dia 24 de junho de 2025, terça- feira.						
A - Auditório	Dia	Início	Fim	Horas	Tarifa	Valor (tarifa*horas)
Abertura	24/jun	08h00	09h00	1	35,00 €/h	35,00 €
Formação	24/jun	09h00	13h00	4	20,00 €/h	80,00 €
Formação	24/jun	14h30	17h00	2,5	20,00 €/h	50,00 €
Formação	24/jun	17h00	18h30	1,5	35,00 €/h	52,50 €
SUB_TOTAL (A)						**217,50 €**
B – Sala Multiusos	Dia	Início	Fim	Horas	Tarifa	Valor (tarifa*horas)
Montagem e Coffe Break	24/jun	09h00	11h30	2,5	10,00 €/h	25,00 €
Montagem e Coffe Break	24/jun	14h30	16h30	2	10,00 €/h	20,00 €
SUB_TOTAL (B)						**45,00 €**
TOTAL (A+B)						**262,50 €**

Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves refere o seguinte: "Nas situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadrem na missão e objetivos do Município, não haverá lugar a contrapartidas financeiras." ----------

3.3 De acordo com o previsto na alínea u), do nº1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Camara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças;". ----------

IV - Da proposta em Sentido Estrito ----------

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1 Que seja autorizada a cedência do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, para a realização, no dia 24 de junho de 2025, da formação "Eventual", promovida pela Ordem dos Contabilistas Certificados, em forma de colaboração institucional com o município, tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa; ----------

4.2 Que seja, ainda, concedida a isenção financeira de pagamento do valor de 262,50€ (duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ao Município, pela cedência do equipamento supra, constante nas "Normas Reguladoras de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves"; ----------

4.3 Nestes termos, o pedido enquadra-se na cedência de utilização gratuita do Auditório e Sala Multiuso do Centro Cultural de Chaves, excluindo-se a logística, som, iluminação e multimédia, bem como o apoio de recursos humanos. ----------
À consideração superior ----------
Chaves, 22 de abril de 2025 ----------
O Técnico Superior, ----------
José Ribeiro ----------
Anexos: ----------
- Ofício de 15 de abril; ----------
- Ficha de pedido (pág 1 e 2); ----------
- Certidões de não divida Segurança Social e Autoridade Tributária. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.04.24. ----------
Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. A consideração superior do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.04.28.
Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pela Chefe da DCT. Ao executivo municipal para conhecimento. ----------
----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE CHAVES NA 35º EDIÇÃO DA BTL – BETTER TOURISM LISBON TRAVEL MARKET - RELATORIO 2025. ----------
Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.04.24. ----------
Visto. Ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.04.28.
Ao executivo municipal para conhecimento. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.3. RELATORIO TURISMO 1º TRIMESTRE 2025. ----------
Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.05.02. ----------
Visto. Ao Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo. ----------
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 05.05.2025. ----------
Levar ao conhecimento do Sr. Presidente. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.05.
Ao executivo municipal para conhecimento. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------
----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. DESENVOLVIMENTO DAS FÉRIAS EM MOVIMENTO "VERÃO 2025". INFORMAÇÃO Nº 23/DJD/2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. De acordo com a alínea g) do ponto 2 do artigo 29º, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Autarquia de Chaves, Regulamento n.º 208/2025, 2ª série, compete à Divisão de Juventude e Desporto, de uma forma geral, organizar programas de animação sociocultural e de tempos livres para jovens; ----------

2. É intenção da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, no cumprimento dos domínios que lhe estão afetos de acordo com o respetivo Regulamento de Organização dos serviços Municipais, dinamizar a atividade "Férias em Movimento "Verão 2025", a realizar do dia 30 de junho ao dia 29 de agosto de 2025, num total de cinco períodos de 2 semanas cada, exceto o quinto período que será de uma semana; ----------

3. A atividade "Férias em Movimento "Verão 2025" tem como objetivo o desenvolvimento integral das crianças e jovens, propiciando condições de igualdade a todos os jovens do concelho permitindo, assim, o acesso a novas atividades e experiências fora do contexto escolar; ----------

4. Desta forma, pretende-se que as crianças e jovens do concelho possam vivenciar experiências em diversas áreas desde a cultura, património da nossa cidade, desporto, música, ciência e artes, que incentivem o espírito desportivo e de cooperação, contribuindo para a valorização do ponto de vista cultural. ----------

II – Fundamentação ----------

1. Considerando que as atividades serão desenvolvidas nas várias instalações do Município, como o Pavilhão Municipal, Escola Dr. António Granjo, Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Escola Nadir Afonso, Piscina do Rebentão, espaço Polis e Ciclovia, Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, Aquae Natur Palace e no espaço exterior do mesmo, Auditório do Centro Cultural de Chaves, entre outras; ----------

2. Considerando que através desta atividade, todos os jovens dos 6 aos 14 anos poderão praticar as mais diversas modalidades desportivas, em espaços fechados e ao ar livre, como a natação, canoagem, atletismo, ciclismo, futsal, futebol, voleibol, andebol, basquetebol, escalada, hóquei de sala, rugby, orientação, ginástica, badminton, Ténis de Mesa, etc. -------- Participarão ainda em atividades lúdicas, musicais e cinema; ----------

3. Considerando as Normas Regulamentares e a ficha de inscrição da atividade ""Férias em Movimento "Verão 2025", em anexo à presente informação; ----------

4. Considerando que o período de inscrição decorrerá, de 4 a 6 de junho de 2025, das 9h00 às 13:00h e das 14:00h às 16h00, no Centro Cultural de Chaves. ----------

5. Considerando que a inscrição só é considerada definitiva e válida após ser efetuado o referido pagamento; ----------

6. Considerando que as inscrições terão um valor 20,00€ por cada período de duas semanas, sendo que o 5º período só terá uma semana e um valor de 10,00€, incluindo a oferta de seguro para as atividades, uma t-shirt e chapéu. ----------

7. Considerando a disponibilidade de almoço com o custo acrescido ao valor de inscrição, de 1.46€ a todos os participantes sem escalão, com escalão A: gratuito, escalão B: 0.73€, sendo o mesmo disponibilizado nas cantinas da Escola Nadir Afonso e na Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, e/ou Dr. António Granjo; ----------

8. Considerando que as atividades decorrerão de acordo com as normas regulamentares, em anexo, e o seguinte: ----------

Datas/horários: 30 de junho a 29 de agosto, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 17h30, com horário de almoço das 12h30 às 14h00; ----------

Destinatários: crianças e jovens do concelho com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, num total de 250 vagas, por período de duas semanas. ----------
9. Considerando, por fim a necessidade de colaboração do DDEF da DAG e da Unidade de Protocolo e Comunicação, na realização das inscrições e promoção e divulgação da atividade.
III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Face ao exposto e considerando que a atividade apresentada é de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: ----------
a) Aprovação da atividade "Férias em Movimento "Verão 2025" a decorrer de 30 de junho a 29 de agosto de 2025, de acordo com a fundamentação anteriormente exposta; ----------
b) Aprovação das Normas Regulamentares, as quais se anexam à presente informação; -----
c) De acordo com as Normas Regulamentares, aprovação do valor de inscrição de 20,00€/participante por período de atividade (duas semanas) e o valor do almoço de 1,46€ sem escalão, com escalão A gratuito, escalão B de 0.73€; ----------
d) Caso o proposto mereça aprovação por parte do executivo camarário, sugere-se o encaminhamento ao Departamento de Administração Geral, à DDEF e á Unidade de Protocolo e Comunicação para os fins tidos por convenientes. ----------
À consideração Superior, ----------
Chaves, 02 de maio de 2025 ----------
O Técnico superior ----------
(Bruno Silva) ----------

DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO ----------
FÉRIAS EM MOVIMENTO – "VERÃO 2025" ----------
NORMAS REGULAMENTARES ----------
As Férias em Movimento "Verão 2025" têm como principal objetivo a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, através da prática de modalidades desportivas, atividades lúdicas, culturais, de formação e pedagógicas nas interrupções letivas de verão, definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, destinada a todas as crianças e jovens residentes no Concelho de Chaves. ----------
1. DATAS ----------
De 30 de junho a 29 de agosto de 2025 num total de 4 períodos de 2 semanas cada, e o 5º período que será de 1 semana; ----------
2. LOCAL ----------
A maioria das atividades são realizadas nos espaços do Município, bem como em outros locais de interesse, contudo, existem algumas atividades que vão decorrer no exterior. Neste tipo de atividades os participantes são acompanhados por técnicos de diversas áreas que os monitorizam e também são transportados todos os participantes em autocarros que cumprem todas as condições de segurança. ----------
3. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO ----------
O horário de funcionamento das atividades será o seguinte: ----------
Das **8h30 à 12h30 e das 14h00 às 17h30**, com possibilidade de almoço das 12:30h às 14:00h. É fundamental que os horários de entrega e recolha das crianças e jovens sejam cumpridos. Os atrasos acarretam o incumprimento das atividades programadas. ----------
4. INSCRIÇÕES ----------
Durante os dias de 4 a 6 de junho de 2025, das 9h00 às 13:00h e das 14:00h ás 16h00, no Centro Cultural de Chaves. ----------
No momento de inscrição cada pessoa presente só poderá inscrever um único participante, sendo que os pais / encarregados de educação poderão inscrever todos os seus descendentes/educandos; ----------
Podem ser inscritos outros familiares/ outros desde que estejam acompanhados por uma declaração feita pelo próprio devidamente assinada, autorizando a inscrição acompanhado pela fotocópia do cartão de cidadão do participante. ----------
No ato da receção das fichas de inscrição, os Técnicos do Município, ficarão responsáveis pela sua recolha, pela numeração da ficha e pela sua assinatura com o dia e hora em que a rececionou, efetuando o registo sequenciado em suporte de papel. ----------

Será também entregue um comprovativo de pagamento, datado e assinado. ----------

5. SELEÇÃO DOS GRUPOS ----------

Os grupos para as atividades serão definidos após o término das inscrições. ----------

Crianças e jovens do concelho com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, num total de 250 vagas. ----------

Nota: Caso algum participante apresente algum tipo de deficiência motora ou outra não mencionada, no ato da inscrição, o mesmo só será aceite nas atividades se for totalmente autónomo e independente. ----------

6. DINHEIRO E OBJETOS VALIOSOS ----------

Não é permitido ao participante trazer objetos materiais tais como: objetos perigosos, elevadas quantias de dinheiro, playstation, jogos eletrónicos, MP3/4, IPOD, entre outros. -----

O uso dos telemóveis é permitido durante o período de almoço entre as 12h30 e as 14h00. --

A organização não se responsabiliza por perdas, danos ou extravio de qualquer tipo de pertence dos participantes. ----------

7. TRANSPORTE ----------

O transporte dos participantes até às instalações desportivas a utilizar e outros locais assinalados no calendário de atividades é da inteira responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação. ----------

8. PARTICIPANTES ----------

Os participantes serão distribuídos por grupos consoante o ciclo e de escolaridade e a idade mediante o número de inscrições efetuadas. A distribuição dos participantes pelos grupos e atividades é da responsabilidade dos técnicos do Município da Divisão de Juventude e Desporto. ----------

Não é garantido que participantes familiares, amigos ou conhecidos fiquem no mesmo grupo, salvo à exceção se os mesmos forem irmãos e que os progenitores assim o refiram. ----------

Direitos: ----------

a) Ser tratado com respeito e correção, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; --

b) Ter acompanhamento de 9 horas por dia por uma equipa de monitores qualificados; -------

c) Dispor de condições de higiene; ----------

d) Estar assegurado, por um seguro de acidentes pessoais; ----------

e) Ter acesso ao material necessário à prática das atividades previstas no programa; ---------

f) Usufruir de transporte para o local da atividade sempre que não seja no centro urbano da localidade; ----------

g) Ver salvaguardada a sua segurança nas atividades das Férias em Movimento Verão 2025, e respeitada a sua integridade física e moral; ----------

h) Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de acidente no decorrer das atividades;

i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes na sua ficha de inscrição; ----------

j) Usufruir de um programa educativo, desportivo e cultural, conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação; ----------

k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa de atividades das férias desportivas em que participar; ----------

Deveres: ----------

a) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades das Férias em Movimento Verão 2025; ----------

b) Seguir as orientações dos monitores relativas às atividades a desenvolver nas Férias em Movimento Verão 2025; ----------

c) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade, inibindo-se de praticar atos ou preferir afirmações discriminatórias em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; ----------

d) Contribuir para a harmonia da convivência nas Férias em Movimento e para a plena integração nas atividades de todos os participantes; ----------

e) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os participantes, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos participantes e monitores, e demais pessoal da autarquia; ----------
f) Não possuir nem consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas; -----
g) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades das férias desportivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos participantes ou a qualquer outro membro da comunidade educativa; ----------
h) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades lúdicas, culturais e desportivas, sem autorização prévia dos monitores, dos responsáveis da autarquia ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada; ---
i) Não difundir, nas atividades ou fora delas, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos de atividade, sem autorização do monitor; ----------
j) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades das Férias em Movimento; ----------
k) Reparar os danos por si causados a qualquer membro participante nas atividades Férias em Movimento verão 2025 ou em equipamentos ou instalações utilizadas nas mesmas, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados; ----------
l) Cumprir as regras higiénico sanitárias; ----------
m) Permanecer nas atividades durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação; ----------
n) Deverá ser consultado diariamente o Mapa de Atividades dos participantes, uma vez que algumas das atividades exigem equipamento próprio, como a natação (fato de banho, touca, chinelos, toalha, óculos e tampões para os ouvidos se necessitar, roupa interior e produtos de higiene pessoal) que faz parte do programa de atividades; ----------
o) Alertar para alergias conhecidas os monitores da atividade. ----------

9. MOTIVOS DE EXCLUSÃO ----------

a) Será motivo de exclusão o incumprimento por parte dos participantes de qualquer dever descrito no ponto 8 anterior. ----------

10. ALIMENTAÇÃO E PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ----------

a) As refeições são pagas de acordo com o seguinte: participante com escalão A: gratuito, escalão B: 0.73€, sem escalão: 1,46€; ----------
b) É da responsabilidade do encarregado de educação a marcação de refeições, assim como o pagamento das mesmas no ato de inscrição, pelos períodos inscritos; ----------
c) Os lanches para o meio da manhã e da tarde são da responsabilidade dos participantes. Estes deverão ser variados e equilibrados, não abusando de alimentos muito doces ou salgados, pois estarão todo o dia em atividade; ----------
d) Caso o educando possua alergias alimentares deverá fazer se acompanhar do devido atestado médico. ----------

11. SEGURO DESPORTIVO ----------

Os participantes usufruirão de um seguro desportivo que estará em vigor durante a realização das atividades pré-definidas. Este poderá ser anulado por falta de assiduidade do participante, por incumprimento das Normas Regulamentares ou por qualquer outro motivo que o justifique. De referir que o seguro não cobre bens pessoais. ----------

12. ASSISTÊNCIA MÉDICA ----------

As atividades serão sempre acompanhadas de material e equipamento de primeiros socorros. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital de Chaves. ----------
Se, no início da atividade, o participante estiver a fazer alguma medicação que não possa interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o monitor ser

informado. Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser levado pelos participantes. O encarregado de educação, deverá fornecer à coordenação toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante na sua participação nas atividades. ----------

13. REPRESENTANTES LEGAIS DOS PARTICIPANTES ----------

Constitui obrigação dos representantes legais, respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das atividades de interrupção letiva nomeadamente no que se refere aos: ---

Deveres: ----------

a) Cumprir o horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. ----------

b) Informar o técnico responsável, no caso de pretender ser o próprio (exclusivamente), a recolher o respetivo educando no final das atividades. ----------

c) Disponibilizar um contato que durante o período da realização das atividades, esteja sempre disponível; ----------

d) Informar por escrito na ficha de inscrição, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação especifica ou de cuidados especiais de saúde a observar ou que reduza a autonomia da criança; ----------

Direitos: ----------

a) Receber informação sobre estas normas de funcionamento, fornecendo cópia das mesmas, (horários, materiais necessários, regras de conduta, procedimentos em caso de doença ou acidente, como cancelar inscrição ou obter reembolso) ----------

b) Receber informações sobre a participação do seu educando e as atividades em geral. -----

c) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa; ----------

Chaves, 02 de maio de 2025 ----------

O Vice-Presidente da Câmara Municipal ----------

(Dr. Francisco Melo) ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.05.02. ----------

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. ----------

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 05.05.2025. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3.2. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E O VIDAGO FUTEBOL CLUBE – ÉPOCA 2024-2025. RELATÓRIO INTERMÉDIO DE EXECUÇÃO ----------

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. No dia 08 de novembro de 2024 foi celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Chaves e o Vidago Futebol Clube tendo por objeto a execução do Programa de Atividades de desenvolvimento da prática desportiva que o Vidago Futebol Clube apresentou ao Município referente à época desportiva 2024-2025. ----------

O apoio financeiro concedido abrange, ainda, a comparticipação na requalificação e melhoramento das infraestruturas desportivas do Complexo Desportivo João Oliveira – Vidago, de acordo com o programa apresentado, cujas obras da responsabilidade do segundo outorgante devem estar concluídas até ao final de agosto 2025. ----------

2. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Vidago Futebol Clube, é de € 90.000,00 (noventa mil euros). A repartição do valor total indicado será feita da seguinte forma: ----------

2.1 – Investimento – Realização dos trabalhos de construção civil necessários ao alargamento, para posterior arrelvamento, do campo de futebol do complexo João Oliveira, das atuais medidas 98mx58m para as medidas oficiais, 101mx64m - **40.000,00€; ----------**

2.2 – Para apoio à atividade desportiva - **50.000,00€; ----------**
O apoio será atribuído modalidade a modalidade nos termos e nos valores do quadro n.º 1, quer em número mínimo de praticantes, quer nos montantes inscritos, bem como no número de praticantes a usufruir de ação social: ----------
3. Dando cumprimento ao contrato programa de desenvolvimento desportivo o Município de Chaves, de acordo com a alínea a) e e) do ponto 5º, da cláusula 4ª (comparticipação financeira), procedeu à liquidação do subsídio, segundo o plano de pagamentos, no dia 20 de novembro de 2024, tendo já transferido para o Vidago Futebol Clube, o valor de 45.000,00€, assim descriminado: ----------

de acordo com a alínea a) do ponto 5º, da cláusula 4ª (comparticipação financeira)	20.000,00€	Objeto: obras no alargamento do campo de futebol do complexo João Oliveira
de acordo com a alínea e) do ponto 5º, da cláusula 4ª (comparticipação financeira)	25.000,00€	Objeto: desenvolvimento da atividade desportiva

4. No dia 01 de maio de 2025 o Sr. Presidente do Vidago Futebol Clube, José Sousa, enviou ao gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo a seguinte documentação: --
a) Comprovativos da inscrição e competição, das equipas/atletas e nível competitivo na Associação de Futebol de Vila Real, que se anexam ao presente relatório; ----------
5. Ora, de acordo com o contrato programa de desenvolvimento desportivo, quadro nº 1, do ponto 2 da clausula nª 4, estava previsto o número mínimo de atletas a envolver em cada escalão, o nível competitivo e o montante correspondente, conforme a seguir se transcreve: -

Quadro n.º 1
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - VIDAGO FUTEBOL CLUBE
Época Desportiva 2024/2025

1. A comparticipação financeira maxima anual, para pratica desportiva, a prestar pelo 50 000,00 € (cinquenta mil euros)
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma: a) para a Atividade Regular, do respetivo valor: 95,20% 47 600,00 €
b) para Ação Social, do respetivo valor: 4,80% 2 400,00 €

Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular
				Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 47 600,00	
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol	Séniores	22	Distrital AFVR - Div. De Honra	11 905,56 €	31,3%
	2	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol - Formação	Juniores D	9	Distrital AFVR - Eq. Feminina	7 825,00 €	20,6%
			Juniores E	11	Distrital AFVR - Eq. Masculina	8 452,78 €	22,2%
			Juniores F e G	16	Distrital AFVR - Misto (Masc./Fem:)	10 022,22 €	26,4%
	FUTEBOL - SUB TOTAL			**58**		38 205,56 €	80,3%
	3	Desenvolvimento e dinamização da modalidade Futebol de Praia	Equipa Sénior	14	Campeonato Nacional da 2ª divisão_ Futebol de Praia	9 394,44 €	19,7%
	OUTRAS MODALIDADES - SUB TOTAL			**14**		9 394,44 €	**19,7%**
SUB TOTAL ACTIVIDADE REGULAR				**72**		**47 600,00 €**	**100,0%**
ACÇÃO SOCIAL			**Formação**	**12**		**2 400,00 €**	
TOTAL						**50 000,00 €**	

6. Seguidamente, no dia 24 de abril, veio a ser aprovada em reunião do executivo municipal, uma retificação ao contrato programa de desenvolvimento desportivo, passando a quadro nº 1 do ponto 2 da clausula nª 4, a ser o seguinte: ----------

Quadro n.º 1
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - VIDAGO FUTEBOL CLUBE
Època Desportiva 2024/2025

1. A comparticipação financeira maxima anual, para pratica desportiva, a	**50 000,00 € (cinquenta mil euros)**		
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:	**a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:**	**95,20%**	**47 600,00 €**
	b) para Ação Social, do respetivo valor:	**4,80%**	**2 400,00 €**

Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular
				Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 47 600,00	
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol	Séniores	22	Distrital AFVR - Div. De Honra	11 905,56 €	31,3%
	2	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol - Formação	Juniores D	22	Distrital AFVR - Equipa Mista (Masculino/Feminio)	16 277,78 €	42,8%
			Juniores F e G	16	Distrital AFVR - Misto (Masc./Fem:)	10 022,22 €	26,4%
	FUTEBOL - SUB TOTAL			**60**		38 205,56 €	80,3%
	3	Desenvolvimento e dinamização da modalidade Futebol de Praia	Equipa Sénior	14	Campeonato Nacional da 2ª divisão_ Futebol de Praia	9 394,44 €	19,7%
	OUTRAS MODALIDADES - SUB TOTAL			**14**		9 394,44 €	**19,7%**
	SUB TOTAL ACTIVIDADE REGULAR			**74**		**47 600,00 €**	**100,0%**
ACÇÃO SOCIAL			**Formação**	**12**		**2 400,00 €**	
TOTAL						**50 000,00 €**	

7. De acordo com os documentos apresentados e a respetiva análise, face ao descrito na alínea f), do ponto 5, da clausula 4ª do contrato programa, foi possível apurar os seguintes elementos: ----------

Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular	Comprovado/Não Comprovado/ Parcialmente comprovado	Valores aferidos	Valores não aferidos
				Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 47 600,00				
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol	Séniores	22	Distrital AFVR - Div. De Honra	11 905,56 €	31,3%	comprovado	11 905,56 €	0,00 €
	2	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol - Formação	Juniores D	22	Distrital AFVR - Equipa Mista (Masculino/Feminio)	16 277,78 €	42,8%	comprovado	16 277,78 €	0,00 €
			Juniores F e G	16	Distrital AFVR - Misto (Masc./Fem:)	10 022,22 €	26,4%	parcialmente comprovado	7 516,67 €	-2 505,56 €
	FUTEBOL - SUB TOTAL			**60**		38 205,56 €	80,3%			
	3	Desenvolvimento e dinamização da modalidade Futebol de Praia	Equipa Sénior	14	Campeonato Nacional da 2ª divisão_ Futebol de Praia	9 394,44 €	19,7%	não comprovado		-9 394,44 €
	OUTRAS MODALIDADES - SUB TOTAL			**14**		9 394,44 €	**19,7%**		35 700,01 €	-11 900,00 €
	SUB TOTAL ACTIVIDADE REGULAR			**74**		**47 600,00 €**	**100,0%**			
ACÇÃO SOCIAL			**Formação**	**12**		**2 400,00 €**				
TOTAL						**50 000,00 €**				

7.1 Inscrições totalmente comprovadas e número mínimo de atletas a envolver ----------
Modalidade de Futebol ----------
A equipa Sénior de Futebol Distrital, Divisão de Honra ----------
A equipa Juniores D - Distrital Misto (feminina e masculina) ----------
7.2 Inscrições parcialmente comprovadas e número mínimo de atletas a envolver ----------
A equipa Juniores F e G Distrital misto (masculino e feminino), estavam previstos 16 atletas e apenas comprovaram 12 atletas ----------
7.3 - Inscrições não comprovadas e número mínimo de atletas a envolver ----------
Futebol de Praia – Equipa Sénior ----------
8. Assim, de acordo com a alínea f) do ponto 5 da clausula 4ª, do contrato programa de desenvolvimento desportivo, comprovando o Vidago Futebol Clube todos os indicadores de realização, o valor a transferir seria de 15.000,00€. ----------
9. Ora tendo em conta que não foi possível apurar alguns indicadores de realização, salvo melhor opinião, deverá ser paga a verba correspondente, no valor de **3.100,01€, como a seguir se discrimina.** ----------

Valor total atividade regular		**PLANO DE PAGAMENTOS**		
47.600,00€		Alínea e) do ponto 5 da clausula 4ª Valor pago na assinatura contrato programa	Alínea f) do ponto 5 da clausula 4ª Valor apurado a pagar (inscrições das equipas e atletas)	Alínea g) do ponto 5 da clausula 4ª Valor a confirmar (tabela de classificativa final das equipas)
Valor aferido para a atividade regular	Valor não aferido para a atividade regular			
35.700,01€	**11.900,00€**	**25.000,00€**	**3.100,01€**	**7600,00€**
		35.700,01€		

10. De acordo com as restantes alíneas do plano de pagamentos previsto no ponto 5 da clausula 4ª, não foi possível apurar que, foi comprovado documentalmente, o seguinte: -------
Alínea b) 12.500,00€ - relatório de execução das obras referentes ao valor transferido na alínea a) do ponto 5 da clausula 4ª no valor de 20.000,00€, com a correspondente faturação e comprovativo de pagamento; ----------
Alínea c) 7.500,00€, - após a conclusão das obras no alargamento das medidas do campo de futebol do complexo João Oliveira e o envio do relatório de execução das mesmas, com a correspondente faturação e comprovativo de pagamento. ----------
Alínea g) 7.600,00€ a transferir, após o envio do comprovativo contendo a tabela classificativa final de todas as equipas/escalões e o relatório de acordo com a alínea g) do ponto 1 da clausula 8ª. ----------
h) 2.400,00€ Ação Social. O respetivo valor será transferido após o envio do comprovativo da atribuição pelo VIDAGO FUTEBOL CLUBE, anexando cópia do requerimento assinado pelo encarregado de educação/tutor legal, do acesso gratuito à formação desportiva, a atletas que, nos termos da declaração da Segurança Social, usufruam do direito a apoios escolares num dos escalões A ou B, a transferir "pro rata" sobre o máximo de 12 atletas. ----------
11. Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -------
a) Que seja pago ao Vidago Futebol Clube o valor de 3.100,01€, de acordo com o valor apurado, na alínea f) do ponto 5º da clausula 4ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo; ----------
b) Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do CPA, que se proceda à audiência dos interessados, a fim de se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis, sobre o presente sentido de decisão. ----------
c) Caso o exposto mereça anuência positiva por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal, deverá o presente relatório ser encaminhado ao DDEF, para os efeitos tidos por convenientes, e ser o mesmo remetido ao Vidago Futebol Clube. ----------
Chaves, 02 de maio de 2025 ----------
O gestor do contrato programa ----------
(Maciel Duque) ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.02.
Visto. À reunião do executivo municipal para efeitos de apreciação e deliberação quanto ao proposto neste relatório. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, deu conhecimento, ao Presidente da Câmara, que faz parte dos órgãos sociais da Associação "Grupo Desportivo de Chaves", declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. ----------
----

1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES DESTINADA À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARACTER DESPORTIVO. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA O ANO 2025 (ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025). PROPOSTA Nº 57/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------

1. A coletividade desportiva, cultural e recreativa GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, NIPC 500131058, com sede na cidade e concelho de Chaves, apresentou uma candidatura a apoio financeiro para as atividades desportivas a desenvolver na época desportiva de 2024/2025. -
2. O Grupo Desportivo de Chaves tem por fim estatutário desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, visando a formação de jovens atletas, independentemente da sua naturalidade, nacionalidade, raça ou religião. ----------
3. O Grupo Desportivo de Chaves fundamenta a sua candidatura ao apoio financeiro, para a execução do plano de atividades, da época desportiva 2024/2025, centrado na organização de diversas equipas e prática de diversas modalidades desportivas amadoras, por jovens atletas, quer ao nível da formação, quer ao nível da competição, bem como no apoio para a manutenção e melhoramento das infraestruturas desportivas, alegando que, pese embora procure o equilíbrio financeiro, as receitas geradas ainda são insuficientes para suportar todas as despesas. ----------
4. Como sabemos a atividade física ajuda no combate à obesidade e traz enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como, fortalecimento dos músculos e ossos e melhora a autoestima das crianças e jovens. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. ----------
5. Nos termos do disposto no nº1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. ----------
6. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------
7. A atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
8. De acordo com o ponto 4, do artigo 6º do regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, os apoios são concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente. ----------
9. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão da Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. ----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo -, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: ----------

1) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, NIPC 500 131 058, com sede na cidade e concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira das

atividades físicas desportivas e competitivas, a realizar na época desportiva 2024/2025, **no valor global de €472.593,44 concretizando os objetivos constantes do contrato-programa, assim discriminado: ----------**
a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária (desenvolvimento do programa de atividades desportivas) - 315.000,00€; ----------
b) Apoio em espécie relativo à cedência do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira e Campo de treinos no valor anual de 152.455,44€. ----------
c) Apoio em espécie relativo à cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Francisco Gonçalves Carneiro e Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, para treinos e jogos na modalidade de Futsal e Voleibol, no valor anual de 4.850,00€. ----------
d) Apoio em espécie relativo à cedência de arrecadação de material no Pavilhão Municipal, no valor anual de 288,00€. ----------
e) Autorização para utilização dos equipamentos instalados no Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira. ----------
2) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo teor se dá por integramente reproduzido; ----------
3) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -------
a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -------
b) Dar publicitação ao contrato-programa, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, na sua atual redação; ----------
c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; ----------
4) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. ----------
Chaves, 21 de abril de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Nuno Vaz Ribeiro) ----------
Anexos: ----------
- Plano de Atividades para a época desportiva 2024/2025; ----------
- Estatutos; ----------
- Ata de tomada de posse dos órgãos sociais; ----------
- Relatório de atividades época 2023/2024 e Certificação legal de contas; ----------
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas época 2023/2024 em Assembleia Geral
- Relatório de execução do contrato-programa de 2024; ----------
- Declaração Tributária e da Segurança Social; ----------
- Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo; ----------
- Minuta do Contrato Programa; ----------

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----------
Entre: ----------
Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ----;
E ----------
Segundo: **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES**, com o NIPC 500 131 058, com sede no Estádio Municipal Engenheiro Branco Teixeira, Avenida do Estádio, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Bruno Miguel Esteves Carvalho, titular do Cartão de Cidadão n.º 11263642 0 ZZ9, válido até ----------, com poderes para o ato conferidos por deliberação da Assembleia Geral do Grupo Desportivo de Chaves, de ---------- e Ata n.º -------- de --- de ----------, da Direção do Grupo Desportivo de Chaves.
Considerando que, por deliberação do executivo municipal de __ /___/ 2025, foi aprovada a **Proposta n.º 57/GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente a época desportiva de 2024/2025;** ----------
Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento

Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Grupo Desportivo de Chaves apresentou a este Município, referente ao ano de 2025, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa. ----------

2. O apoio concedido abrange, ainda, o apoio em espécie relativo à cedência do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira, Campo de treinos e a utilização de sala no Pavilhão Municipal. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Descrição e caracterização das atividades a realizar) ----------

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante a época desportiva de 2024/2025, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a: ----------

a) Fomentar a prática desportiva dirigida para escalões de formação, nas modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Andebol, Atletismo, Futebol de Praia e Judo, através de sessões de treino semanais, enquadradas por técnicos qualificados, nas quantidades e com os objetivos definidos na clausula 4ª do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; ----

b) Proporcionar a formação desportiva a crianças e jovens com carência de recursos económicos, permitindo-lhes o acesso à formação nos diferentes escalões e modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Andebol, Atletismo, Futebol de Praia e Judo. ----------

c) Participar nos quadros competitivos distritais, regionais e nacionais, nos termos em que se definem na Cláusula 4ª, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas das modalidades, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante; ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Período de execução do contrato) ----------

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2025. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Comparticipação financeira) ----------

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de € 315.000,00 (trezentos e quinze mil euros). ----------

2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma: ----------

a) para a Atividade Regular, do respetivo valor: 87% - 275.000,00€ ----------

b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor: 6.5% - 20.000,00€ ----------

c) para a Ação Social, do respetivo valor: 6.5% - 20.000,00€ ----------

3. O apoio será atribuído modalidade a modalidade nos termos e nos valores do quadro n.º 1, quer em número mínimo de praticantes, quer nos montantes inscritos, bem como no número de praticantes a usufruir de ação social: ----------

Quadro n.º 1

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES

Ano económico 2025

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Municipio de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de: 315 000,00 € (trezentos mil euros)
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:
   a) para a Atividade Regular, do respetivo valor: 87 % 275 000,00 €
   b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor: 6,5 % 20 000,00 €
   c) para Ação Social, do respetivo valor: 6,5 % 20 000,00 €

Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular	Ação Social	Mérito Desportivo (cinco primeiros lugares)	Mérito Desportivo (valor total)	Peso % no Mérito Desportivo
				Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 275 000,00				€ 20 000,00	
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol - Formação	Juniores A	39	Sub 19: Nacional - 1ª Divisão	25 968,52 €	9,4%		1	€ 1 052,63	5%
					Sub 18: Distrital				1	€ 1 052,63	5%
			Juniores B	65	Sub 17: Nacional - 2ª Divisão	43 280,87 €	15,7%		1	€ 1 052,63	5%
					Sub 16 (A): Distrital				1	€ 1 052,63	5%
			Juniores C	55	Sub 15: Distrital	36 622,28 €	13,3%				
					Sub 14: Distrital				1	€ 1 052,63	5%
			Juniores D	51	Sub 13: Distrital	33 958,84 €	12,3%		1	€ 1 052,63	5%
					Sub 12: Distrital				1	€ 1 052,63	5%
			Juniores E	44	Sub 11: Distrital	29 297,82 €	10,7%		1	€ 1 052,63	5%
					Sub 10: Distrital				1	€ 1 052,63	5%
			Juniores F e G	40	Sub 8/9 e Sub 6/7 Distrital	26 634,38 €	9,7%		2	€ 2 105,26	11%
	FUTEBOL - SUB TOTAL			294		195 762,71 €	71,2%		11	€ 11 578,95	58%
	2	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Judo	Formação	35	Distrital	23 305,08 €	8,5%		1	€ 1 052,63	5%
	3	Desenvolvimento e dinamização da modalidade Futsal	Juniores B	12	Distrital	7 990,31 €	2,9%		1	€ 1 052,63	5%
			Juniores C	12		7 990,31 €	2,9%		1	€ 1 052,63	5%
			Juniores D	12		7 990,31 €	2,9%		1	€ 1 052,63	5%
			Juniores E	12		7 990,31 €	2,9%		1	€ 1 052,63	5%
			Juniores F e G	12		7 990,31 €	2,9%		1	€ 1 052,63	5%
	4	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Voleibol	Juvenis B	11	Distrital	7 324,46 €	2,7%		1	€ 1 052,63	5%
			Iniciadas B	13	Distrital	8 656,17 €	3,1%		1	€ 1 052,63	5%
	OUTRAS MODALIDADES - SUB TOTAL			119		79 237,29 €	28,8%		8	€ 8 421,05	42%
ACÇÃO SOCIAL			Formação	60				20 000,00			
TOTAL				413		275 000,00 €	100,0%	20 000,00	19	€ 20 000,00	100%

4. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária a atribuir carecem de comprovativo de inscrição de equipas/atletas nas respetivas Associações e/ou Federações Desportivas, do comprovativo da obtenção do mérito desportivo e do comprovativo de carência económica. --
5. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária, tendo em consideração os montantes referenciados no nº 2 desta Cláusula, concretizam-se no montante global de € 315.000,00 (trezentos e quinze mil euros). ----------
6. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos, sempre e desde que esteja cumprido o dever, pelo segundo outorgante, do definido nas alíneas k), e o) do n. º1 da Cláusula 9ª. ----------
a) € 125.000,00 na data de assinatura do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; ----------
b) € 100.000,00 durante o mês de junho de 2025; ----------
c) € 50.000,00 durante o mês de julho de 2025, a transferir após o envio do comprovativo da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetivas Associações/Federações; --------
d) Os montantes correspondentes aos valores variáveis definidos na alínea c), do ponto n.º 2 anterior (**ação social**), € 20.000,00 (vinte mil euros) passam a depender de pedido escrito, assinado, pelo encarregado de educação/tutor legal, ao Clube, anexando comprovativo de carência emitido pela Segurança Social. ----------
O respetivo valor será transferido após o envio do comprovativo da atribuição pelo Grupo Desportivo de Chaves, anexando cópia do requerimento assinado pelo encarregado de educação/tutor legal, do acesso gratuito à formação desportiva, a atletas que, nos termos da declaração da Segurança Social, usufruam do direito a apoios escolares num dos escalões A ou B, a transferir "pro rata" sobre o máximo de 60 atletas e no mês de julho de 2025. ----------
e) Os montantes correspondentes aos valores variáveis definidos na alínea b) do ponto n.º 2 anterior (**mérito desportivo**), € 20.000,00 (vinte mil euros), serão transferidos após o envio do comprovativo da concretização do objetivo desportivo, obtido quando a equipa respetiva ou o atleta, conforme a modalidade, atingir uma classificação nos cinco primeiros lugares do respetivo campeonato em cada escalão em competição, a transferir "pro rata" sobe um máximo de 19 equipas ou modalidade, no mês de julho de 2025. ----------
Cláusula 5ª ----------
(Apoios em espécie) ----------

1. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: ----------
a) Autorização de utilização dos espaços identificados na planta em anexo ao presente Contrato Programa (Anexo I) e que faz parte integrante do mesmo, a saber: ----------
a.1) Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira. ----------
Partindo do preço de referência de 1€/m2, o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços referido nos números anteriores (12.704,62 m2), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 152.455,44. ----------
a.2) Campo de Treino contíguo a Noroeste. ----------
b) Autorização para utilização do Pavilhão Municipal, Pavilhão da Escola Francisco Gonçalves Carneiro e Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, para treinos e jogos na modalidade de Futsal e Voleibol, traduzido no apoio em espécie no valor de 4.850€. ----------
c) Autorização de utilização de arrecadação de material no Pavilhão Municipal. ----------
Partindo do preço de referência de 1€/m2, o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços referido nos números anteriores (24 m2), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 288,00. ----------
2. A utilização referida na alínea a), do número anterior, circunscreve-se aos espaços assinalados para o efeito na planta em anexo e destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da segunda outorgante e pela mesma. ----------
3. Autorização para utilização dos equipamentos instalados nos espaços a que se refere a alínea a.1) do ponto n.º 1 anterior, a saber: ----------
a) Rede elétrica incluindo todo o sistema de iluminação; ----------
b) Rede de rega incluindo todo o sistema de abastecimento (eletrobomba), central automática de rega (campo de jogos e treinos); ----------
c) AVAC sistema de tratamento de ar dos vestiários (UTAS, caldeiras e sistemas de aquecimento), bancada superior; ----------
d) Controlo acessos - torniquetes bancada topo norte e superior; ----------
e) Infraestruturas de apoio ao vídeo árbitro; ----------
f) Marcador eletrónico; ----------
g) Sistema de videovigilância CCTV e som; ----------
h) Sistemas de deteção incêndio (bancada superior). ----------
Cláusula 6ª ----------
(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) ----------
1. São direitos do Município de Chaves: ----------
a) Aceder aos espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a) a fim de verificar o estado dos mesmos, bem como a utilização que lhe é dada; ----------
b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; ----------
c) Integrar no património municipal todas as benfeitorias que sejam realizadas nos espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), sempre e após prévia e necessária autorização do Município, sem direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) ----------
1. O Município de Chaves tem o dever de: ----------
a) Disponibilizar ao segundo outorgante as instalações do Estádio Municipal Engenheiro Manuel Branco Teixeira e o Campo de Treinos, com os equipamentos já instalados; ----------
b) Disponibilizar ao Grupo Desportivo de Chaves, os apoios previstos na Cláusula 4ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; ----------
c) Permitir a utilização dos espaços referidos na Cláusula 5ª, desde que, e apenas, para os fins associados ao respetivo objeto social do segundo outorgante; ----------
d) Permitir a utilização dos equipamentos indicados no ponto 3 da clausula 5ª; ----------
e) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. ----------

f) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, atribuição, e 111º, acompanhamento e pagamento. ----------

Cláusula 8ª ----------

(Direitos do segundo Outorgante - Grupo Desportivo de Chaves) ----------

1. São direitos do Grupo Desportivo de Chaves: ----------

a) Utilizar as infraestruturas, Estádio Municipal Engenheiro Manuel Branco Teixeira e o Campo de Treinos, com os equipamentos já instalados; ----------

b) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; ----------

c) Receber o valor pela publicidade colocada nos espaços a que se refere a clausula 5ª, alíneas a.1) e a.2); ----------

d) Receber o valor das rendas devidas pela cedência a terceiros a que se referem as instalações descritas na clausula 5ª, alíneas a.1) e a.2); ----------

e) Utilizar os equipamentos instalados no Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira, assim como no Campo de Treinos, descritos no ponto 3 da clausula 5ª. ----------

Cláusula 9ª ----------

(Deveres do segundo Outorgante - Grupo Desportivo de Chaves) ----------

1. São deveres do Grupo Desportivo de Chaves: ----------

a) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente Contrato Programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março,). ----------

b) Implementar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva, nos termos constantes da proposta apresentada ao Município de Chaves, e de forma a atingir os objetivos expressos e quantificados na tabela do ponto n.º 3 da clausula 4ª; ----------

c) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, de acordo com o disposto no nº3 do artigo 6º do decreto de Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, referente à execução do projeto desportivo objeto do presente contrato. ----------

d) Facultar, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do segundo outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato; ----------

e) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros); ----------

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos; ----------

g) Entregar até 20 dias, após a conclusão do projeto desportivo, o relatório sobre a execução havida, conforme a tabela expressa no ponto 3, da clausula 4ª; ----------

h) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio do Município de Chaves; ----------

i) Entregar no 1º trimestre do ano seguinte, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano a que se refere o contrato programa, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal, do ROC e respetivas atas de aprovação; ----------

j) Apresentar o plano de atividades e orçamento para o próximo ano e respetivas atas de aprovação, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano, de acordo com o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social ou outras, a vigorar no Município de Chaves; ----------

k) Apresentar e deter seguro de responsabilidade civil multirriscos válido; ----------

l) Manter os espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; ----------
m) Manter os equipamentos identificados ponto 3 da clausula 5ª, em bom estado de conservação; ----------
n) Proceder à regular manutenção dos relvados do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira e do Campo de Treinos; ----------
o) Assegurar os encargos de funcionamento relativos aos consumos de energia elétrica, água, saneamento e recolha de resíduos, gás, e manutenção dos espaços e equipamentos referidos na Cláusula 5ª; ----------
p) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato programa; ----------
q) Propor sempre previamente à autorização do primeiro Outorgante – Município de Chaves, as condições estabelecidas para cedência a terceiros, a que se referem os espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), identificando expressamente essas condições e, em especial, as receitas ou contrapartidas resultantes, que assegurem o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta clausula; ----------
r) Assegurar a integração no património municipal de todas benfeitorias que sejam realizadas, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), sem direito a qualquer indemnização; ----------
s) Colocar à disposição do Município de Chaves, de forma gratuita, as instalações a que se referem a Clausula 5ª, alínea a) para a realização de atividades e eventos de interesse municipal, sendo solicitadas com a antecedência mínima de 30 dias. ----------
Cláusula 10.ª ----------
(Incumprimento, rescisão e sanção) ----------
O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. ----------
Cláusula 11.ª ----------
(Disponibilização financeira) ----------
A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Grupo Desportivo de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT500079 00000419982510109. ---
Cláusula 12.ª ----------
(Obrigação de certificação das contas) ----------
1. O Grupo Desportivo de Chaves deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação. ----------
2. O Grupo Desportivo de Chaves, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na atual redação, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato Programa e a identificação de receitas. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) ----------
O não cumprimento pelo Grupo Desportivo de Chaves do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. ----------
Cláusula 14.ª ----------
(Produção de efeitos) ----------

O presente contrato produz efeitos no ano de 2025, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro. ----------
Cláusula 15.ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ----------
Cláusula 16.ª ----------
(Publicação) ----------
Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. ----------
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----
Chaves, ____de _____ de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Nuno Vaz Ribeiro ----------
O Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Chaves, ----------
Bruno Miguel Esteves Carvalho ----------
Em Anexo: ----------
- Planta do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira ----------
- Plano de Atividades para a época desportiva 2024/2025; ----------
1 Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. ----------
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sem a participação na votação, do vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO ABRIGO BERTA MONTALVÃO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 62/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação ----------
1. A Fundação Abrigo Berta Montalvão entidade com o NIF 500852421, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social localizada no Bairro do Santo n.º 173 na aldeia de Loivos.-
2. Considerando que a Fundação Abrigo Berta Montalvão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, a qual, no âmbito da sua missão inicial centrava a sua atividade no apoio aos mais pobres através da distribuição de bens alimentares. ----------
3. Considerando que desde 2001, esta instituição alargou o âmbito da sua missão ao serviço de apoio domiciliário a idosos indo ao encontro das necessidades das populações locais e da melhoria da sua qualidade de vida, apoiando neste momento 40 utentes. ----------
4. Considerando ainda que, esta instituição dispõe de um centro de atividades gerontológicas, centro dedicado ao desenvolvimento de atividades físicas e de estimulação psíquica e cognitiva com vista à potencialização dos seus utentes nas suas mais diversas necessidades. ----------
5. Considerando que esta instituição está integrada no Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados, ação anualmente promovida pela Comissão Europeia para promover o fornecimento de distribuição de géneros alimentícios a favor das pessoas mais necessitadas. ----------
6. Considerando que a Fundação tem estado a realizar investimentos para diminuir os custos energéticos mensais e garantir uma melhor sustentabilidade financeira futura sem afetar a sua missão em prol dos seus utentes. ----------

7. Considerando que a Fundação Abrigo Berta Montalvão tem a sua situação regularizada com o Município de Chaves no que concerne a dívidas e à regular liquidação dos valores referentes à fatura de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.----------

II – Enquadramento Legal ----------

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. ----------

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Fundação Abrigo Berta Montalvão, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros). ----------

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Fundação Abrigo Berta Montalvão, através da emissão da competente notificação. ----------

e) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. ----------

Chaves, 21 de abril de 2025 ----------

O Presidente da Câmara ----------

(Nuno Vaz) ----------

EM ANEXO: ----------

i. Plano de Atividades e Orçamento; ----------
ii. Estatutos; ----------
iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------
iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------

vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOTEIROS DE PORTUGAL, GRUPO 259 CHAVES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 69/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação ----------
1. Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação Escoteiros de Portugal, Grupo 259 Chaves, NIPC 500 989 109, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2025. ----------
2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades para os associados de acordo com o Plano de Atividades Geral para o ano 2025. -
3. Considerando que nas atividades a desenvolver para o ano de 2025 se encontram participações em eventos do município como a Festa dos Povos e outros como a Feira dos Santos nos quais o Município intervém em articulação com a ACISAT. ----------
4. Considerando que a Associação Escoteiros de Portugal Grupo 259 Chaves, tem, ao longo dos anos, participado nas cerimónias públicas da Comemoração do 25 de Abril e das Festas da Cidade, envolvendo os jovens na comemoração das efemérides e cultivando a importância histórica destas datas para o concelho de Chaves e sobretudo para o nosso país.
5. Considerando que existe na Associação Escoteiros de Portugal uma preocupação em envolver os jovens no espírito do respeito pela natureza, pelas boas práticas ambientais, pelo respeito pelo outro e acima de tudo o cultivo da máxima: mente sã em corpo são. ----------
II – Enquadramento Legal ----------
1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. ----------
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------
III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------
a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Escoteiros de Portugal, Grupo 259 Chaves, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros). ----------
b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação Escoteiros de Portugal, Grupo 259 Chaves, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 2 de maio de 2025 ----------

O Presidente da Câmara ----------

(Nuno Vaz) ----------

EM ANEXO: ----------

i. Plano de Atividades e Orçamento; ----------
ii. Estatutos; ----------
iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------
iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------
vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

4. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À DELEGAÇÃO DE CHAVES DA ASSOCIAÇÃO DE COMANDOS PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 71/GAPV/2025. --

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Justificação ----------

1. Considerando que a Associação de Comandos tem uma delegação em Chaves, com sede na Rua D. João II, Escola Velha de Casas dos Montes em Chaves. ----------

2. Considerando que a Associação de Comandos é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos, de ideal patriótico e de caráter social, dotada de plena capacidade jurídica. ----------

3. Considerando que a entidade suprarreferida, foi fundada, com a missão de promover a exaltação do amor à Pátria e a divulgação, especial entre os jovens, do significado dos símbolos nacionais, bem como a defesa intransigente dos valores morais e históricos de Portugal. ----------

4. Considerando que a Delegação de Chaves da Associação de Comandos tem contribuído para assegurar condições de dignidade a todos os associados, bem como às suas viúvas e filhos, que se encontrem em situação de precariedade social resultante de situações de desemprego, doença ou acidente, indigência ou outros motivos que coloquem em causa os seus direitos fundamentais. ----------

5. Considerando que a Associação de Comandos tem promovido a solidariedade social através da proteção dos associados na velhice e na invalidez e em todas as situações de falta de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho. ----------

6. Considerando que a Delegação de Chaves da Associação de Comandos veio solicitar, junto do município, um apoio financeiro para a boa execução do seu plano de atividades para o ano de 2025, que visam concretizar um conjunto de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os antigos comandos, atuando positivamente na ocupação dos seu tempos livres, e por sua vez imprimindo hábitos e motivações para a promoção de um envelhecimento saudável. ----------

7. Considerando que a Delegação de Chaves da Associação de Comandos conta hoje com vários programas em funcionamento: ----------

a) Programa de cuidados de saúde e apoio à inclusão social, com a disponibilização de consultas de medicina geral e familiar, psicologia clínica, enfermagem e apoio social; ----------
b) Programa bem-estar para associados, em que se visa proporcionar estilos de vida saudáveis e prevenção de doenças, melhorando a sua saúde e qualidade de vida. ----------

II – Enquadramento Legal ----------

1. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
2. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------

a) Que seja apoiada a Delegação de Chaves da Associação de Comandos, com o valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), a acrescer à subvenção pública em espécie, no valor anual de 840,00 € (oitocentos e quarenta euros), relativa ao contrato de comodato da Antiga Escola Velha da Casa dos Montes para albergar a sede da delegação da entidade suprarreferida. ----------
b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------
c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------
d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Delegação de Chaves da Associação de Comandos, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 23 de abril de 2025 ----------

O Presidente da Câmara ----------

(Nuno Vaz) ----------

EM ANEXO: ----------

i. Plano de Atividades e Orçamento; ----------
ii. Estatutos; ----------
iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------
iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------
vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

5. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DOS ASES DA MADALENA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 72/GAPV/2025. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Justificação ----------

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro efetuada ao Município, pelo Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, NIPC 506 703 924, com sede nas Antigas Instalações do Parque de Campismo de São Roque, na freguesia da Madalena, do concelho de Chaves, para apoio ao Plano de Atividades para o ano de 2025. ----------

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio. ----------

3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção e divulgação da cultura popular, dos usos e costumes da região Flaviense, através da representação em dança e cantares da nossa região. ----------

4. Considerando que o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena tem participado de forma regular nas atividades culturais e recreativas promovidas pelo Município de Chaves, designadamente na participação nas marchas populares de Chaves. --

5. Considerando que em 2025 a associação irá realizar XI Festival de Folclore, o qual contará com grupos de outras regiões e países, com o objetivo de cruzar culturas das diversas regiões e países. ----------

6. Considerando que está patente no plano proposto a preocupação em dar a conhecer aos mais novos a cultura popular dos nossos antepassados, criando também a oportunidade, a todos os interessados, a aprender a tocar um instrumento e a terem formação na representação das danças. ----------

II – Enquadramento Legal ----------

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. ----------

2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------

3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------

4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------

a) Que seja concedido um apoio financeiro ao Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros). ----------

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 28 de abril de 2025 ----------

O Presidente da Câmara ----------

(Nuno Vaz) ----------

EM ANEXO: ----------

i. Plano de Atividades e Orçamento; ----------
ii. Estatutos; ----------
iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------
iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------
vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

6. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES – 2025. PROPOSTA Nº 73/GAPV/2025. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Justificação ----------

1. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES, NIPC 515 885 428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, nº 56, 5400 – 073 Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, solicitou apoio financeiro e logístico, para a concretização do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES - 2025, consubstanciado nas seguintes atividades: ----------

Torneio de Futevolei – de 18 a 20 de julho; ----------

Torneio de Ténis na areia – de 25 a 27 de julho; ----------

Futebol Praia Kids – (SUB 10, SUB 13 E SUB 16) de 27 de julho a 3 de agosto; ----------

Maratona de Futebol Praia – de 01 a 03 de agosto; ----------

Torneio de Vólei Praia – de 8 a 10 de agosto. ----------

2. Considerando a importância do desenvolvimento das modalidades de Futebol Praia, Vólei Praia, no Concelho de Chaves, tendo a Associação Desportiva Chaves Beach Games, organizado esta atividade ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; ----------

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes das modalidades já referidas, vindo de todas as localidades do País, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; ----------

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; ----------

5. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; ----------

6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural,

Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, estando previsto no n.º 4 do artigo 6.º que os apoios constantes do artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; ----------
8. Considerando o constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades desportivas ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; ----------
9. Considerando que, por sua vez, a Associação Desportiva Chaves Beach Games, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; ----------
10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e ainda no n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigo 5.º e 8.º; ----------
11. Considerando que o município detém atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e, por sua vez, a câmara municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; ----------
12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; ----------
13. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. ----------
14. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Associação Desportiva Chaves Beach Games. ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------
1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo com a Associação Desportiva Chaves Beach Games, titulando a comparticipação financeira para a realização do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES, a realizar no ano 2025, no valor de 10.000,00€, (dez mil euros);
a) **Comparticipação financeira de natureza pecuniária - € 10.000,00 (dez mil euros); -----**
b) Apoio em espécie na cedência do Campo de Futebol de Praia de Chaves, e respetivos balneários; ----------
c) Apoio logístico relativo ao seguinte: ----------
• Empréstimo do seguinte material: marcador eletrónico, pórtico insuflável, seis estrados de madeira e quatro grades para corte de transito, sacos do lixo para os contentores; ----------
• Colocação de cinco caixotes para lixo; ----------
• Limpeza do campo de jogo, balneários e bancadas antes do início do evento, Chaves Beach Games, 15 de julho de 2025. Toda a logística associada à utilização dos espaços

mencionados anteriormente, nomeadamente, limpeza e manutenção, durante o evento competirá à Associação Chaves Beach Games. ----------
2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações publicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; ----------
3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integramente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; ----------
4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: --------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; ----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ----------
- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ----------
5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; --
Chaves, 30 de abril de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz Ribeiro) ----------
Anexo: ----------
- Ofício; ----------
- Plano Atividades 2025; ----------
- Cópia dos respetivos Estatutos; ----------
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; ----------
- Cópia do NIPC; ----------
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; ----------
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; ----------
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; ----------
- Relatório de atividades e contas ano 2024; ----------
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2024 em Assembleia Geral; ---
- IBAN. ----------

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----------
Entre: ----------
Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária --/--/----, adiante designado como Primeiro Outorgante. ----------
E ----------
Segundo: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES**, com o NIPC 515 885 428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, nº 56, 5400 – 073 Chaves, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Alves de Morais, residente na Rua Rodrigues Junqueira nº 8, 5º Esq. em Chaves, titular do Cartão de Cidadão n.º 107 946 82 3ZX3, válido até 11.05.2028, adiante designado como Segundo Outorgante. ----------
Considerando que, por deliberação camarária de __/__/2025, foi aprovada a **Proposta n.º 73/GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2025; ----------**
A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1.ª ----------
(Objeto do Protocolo de colaboração) ----------

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES - 2025, nos termos da proposta apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Descrição das atividades a realizar) ----------

1. O Segundo Outorgante, durante o ano de 2025, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa o EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES - 2025, consubstanciado nas seguintes atividades: ----------

a) Torneio de Futevolei – de 18 a 20 de julho; ----------

b) Torneio de Ténis na areia – de 25 a 27 de julho; ----------

c) Futebol Praia Kids – (SUB 10, SUB 13 E SUB 16) de 27 de julho a 3 de agosto; ----------

d) Maratona de Futebol Praia – de 01 a 03 de agosto; ----------

e) Torneio de Vólei Praia – de 8 a 10 de agosto. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Período de execução do contrato) ----------

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) ----------

1. Os apoios, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Desportiva Chaves Beach Games, para a realização do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES – 2025, serão materializados por: ----------

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária de € 10.000,00 (dez mil euros); ---------

b) Apoio em espécie na cedência do Campo de Futebol de Praia de Chaves, e respetivos balneários; ----------

c) Apoio logístico relativo ao seguinte: ----------

• Empréstimo do seguinte material: marcador eletrónico, pórtico insuflável, seis estrados de madeira e quatro grades para corte de transito, sacos do lixo para os contentores; ----------

• Colocação de cinco caixotes para lixo; ----------

• Limpeza do campo de jogo, balneários e bancadas antes do início do evento Chaves Beach Games, 15 de julho de 2025. ----------

Cláusula 5ª ----------

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) ----------

São direitos do Município de Chaves: ----------

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; ----------

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. ----------

Cláusula 6ª ----------

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) ----------

O Município de Chaves tem o dever de: ----------

a) Disponibilizar à Associação Desportiva Chaves Beach Games, o apoio previsto na cláusula 4ª; ----------

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----------

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). ----------

Cláusula 7ª ----------

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games) -------

São direitos da Associação Desportiva Chaves Beach Games: ----------

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; ----------

Cláusula 8ª ----------

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games) ------

São deveres da Associação Desportiva Chaves Beach Games: ----------
a) Dinamizar, implementar e assumir a disponibilização de meios e a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades, de acordo com as normas das referidas provas em anexo ao presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; ----------
b) Entregar no prazo de 20 dias após a conclusão do plano de atividades, em anexo, o relatório sobre a respetiva execução técnica; ----------
c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, a cidade de Chaves e o apoio do Município de Chaves; ----------
d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; ----------
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos; ----------
f) Proceder à boa utilização do campo de futebol de praia, balneários e bancadas durante o evento, Chaves Beach Games, de 18 de julho a 10 de agosto de 2025; ----------
g) Manter os espaços referidos na alínea anterior, limpos e em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, durante o evento, de 18 de julho a 10 de agosto de 2025. ----------
Cláusula 9.ª ----------
(Incumprimento, rescisão e sanção) ----------
O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. ----------
Cláusula 10.ª ----------
(Disponibilização financeira) ----------
A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Desportiva Chaves Beach Games será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50007900008175928610158. ----------
Cláusula 11.ª ----------
(Enquadramento legal) ----------
1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.ª e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). ----------
2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, José Maciel Rua Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monotorização. ----------
Cláusula 12.ª ----------
(Impedimentos) ----------
1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. ----------
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------
3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. ------
Cláusula 13.ª ----------
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) ----------
O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. ----------
Cláusula 14.ª ----------
(Produção de efeitos) ----------
O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. ----------
Cláusula 15.ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. ----------
Cláusula 16.ª ----------
(Publicação) ----------
O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. ----------
Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------
Chaves, __ de _____ de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz Ribeiro) ----------
O Presidente da Associação Desportiva Chaves Beach Games ----------
(Nuno Miguel Alves de Morais) ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 74/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos ----------
1. Considerando que a Casa do Pessoal do Hospital de Chaves, NIPC 505 648 474, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante, nomeadamente o "14º Passeio BTT e Caminhada da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves" com realização prevista para 29 de junho e o Torneio de Padel nos dias 19, 20 e 21 de setembro; ----------
2. Considerando que a Casa do Pessoal do Hospital de Chaves tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião. ----------

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de ciclismo, vindo de todas as localidades do País bem como de outros países nomeadamente de França e Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; ----------
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; ----------
5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; ----------
6. Considerando também, que as participações desportivas bem como as atividades turísticas culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; ----------
7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; ----------
9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; ----------
10. Considerando que, por sua vez, a Casa do Pessoal do Hospital de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; ----------
11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigo 5.º e 8.º; ----------
12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; ----------
13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; ----------
14. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-

lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. ----------
15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Casa do Pessoal do Hospital de Chaves.
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------
1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES, NIPC 505 648 474, sedeado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2025, **no valor global de 3.500,00 €, (Três mil e quinhentos euros)** concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração. ----------
2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integramente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; ----------
3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------
4. Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira para ulterior operacionalização; ----------
5. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: --------
a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -------
b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; ----------
c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; ----------
6. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. ----------
Chaves, 30 de abril de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz Ribeiro) ----------
Anexos: ----------
- Ofício; ----------
- Cópia dos respetivos Estatutos; ----------
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; ----------
- Plano de atividades; ----------
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; ----------
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; ----------
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; ----------
- Relatório de atividades e contas ano de 2024 (entregam na assinatura do protocolo); --------
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2024 em Assembleia Geral (entregam na assinatura do protocolo); ----------
- IBAN. ----------

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----------
Entre: ----------
Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária ----------, adiante designado como Primeiro Outorgante. ----
E ----------

Segundo: **CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES**, com o NIPC 505 648 474, com sede na Avenida Sá Carneiro, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Azevedo Amaro, titular do Cartão de Cidadão n.º 078 840 03 ZY1, válido até 22-03-2029, adiante designado como Segundo Outorgante. ----------

Considerando que, por deliberação camarária de ---------/----------/----, foi aprovada a **Proposta n.º 74/GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2025; ----------**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto do Protocolo de colaboração) ----------

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2025, nos termos do requerimento anexo, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Descrição das atividades a realizar) ----------

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de atividades, durante o ano de 2025, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras as seguintes atividades: ----------

a) "14º Passeio BTT e Caminhada da Casa do pessoal do Hospital de Chaves", a realizar em 29 de junho de 2025; ----------

b) Torneio de Padel, a realizar nos dias 19, 20 e 21 de setembro; ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Indicadores de resultados) ----------

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ----

Ações	**Indicadores de Realização**	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	14º Passeio BTT e Caminhada do Pessoal do Hospital de Chaves	1	> 250	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. ----------

2) A Ação, "14º Passeio BTT e Caminhada do pessoal do Hospital de Chaves", deverá contemplar: ----------

a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; ---------

b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; ----------

c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; ----------

d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia e bombeiros; ----------

e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Período de execução do contrato) ----------

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. ----------

Cláusula 5.ª ----------

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) ----------

1. A comparticipação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Casa do Pessoal do Hospital de Chaves é de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: ----------

a) € 3.500,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; ----------

3. Outros apoios à realização das provas: ----------

a) Cedência das Instalações do mercado municipal de Chaves (28/6/2025 à tarde e 29/6/2025); ----------

b) Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Chaves (balneários M/F) no dia 29/6, das 10.30h às 14.30h; ----------
c) Disponibilização de pórtico (s) insuflável (eis), 30 grades de proteção e pódio. ----------
Cláusula 6ª ----------
(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) ----------
São direitos do Município de Chaves: ----------
a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; ----------
b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) ----------
O Município de Chaves tem o dever de: ----------
a) Disponibilizar à CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª; ----------
b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----------
c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). ----------
Cláusula 8ª ----------
(Direitos do segundo Outorgante - Casa do Pessoal do Hospital de Chaves) ----------
São direitos da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves: ----------
a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; ----------
Cláusula 9ª ----------
(Deveres do segundo Outorgante - Casa do Pessoal do Hospital de Chaves) ----------
São deveres da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves: ----------
a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo "14º Passeio BTT e Caminhada da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves"; ----------
b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; ----------
c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; ----------
d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. ----------
Cláusula 10.ª ----------
(Incumprimento, rescisão e sanção) ----------
O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. ----------
Cláusula 11.ª ----------
(Disponibilização financeira) ----------
A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Casa do Pessoal do Hospital de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: ----------
Cláusula 12.ª ----------
(Enquadramento legal) ----------
1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos

princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada. ----------
2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, José Maciel Rua Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monotorização. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Impedimentos) ----------
1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. ----------
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------
3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. ------
Cláusula 14.ª ----------
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) ----------
O não cumprimento pelo CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. --------
Cláusula 15.ª ----------
(Produção de efeitos) ----------
O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. ----------
Cláusula 16.ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ----------
Cláusula 17.ª ----------
(Publicação) ----------
Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. ----------
Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------
Chaves, ---- de _____de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Nuno Vaz Ribeiro ----------
O Presidente da Casa do Pessoal do Hospital de Chaves ----------
Carlos Manuel Azevedo Amaro ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ASSOCIAÇÃO 4MG ÉPOCA 2024/2025, SEDEADA NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 75/GAPV/2025. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Exposição de Motivos ----------

1. A Associação 4MG Desporto, NIPC 513 949 216 com sede na Rua José Agapito de Carvalho, 32, Bairro do Telhado, veio através do Plano de Atividades, solicitar apoio financeiro e apoio logístico da autarquia, para as atividades desportivas através da modalidade de Voleibol para a época desportiva 2024/2025; ----------

2. Considerando a importância do desenvolvimento da modalidade de Voleibol no Concelho de Chaves, tendo a Associação 4MG Desporto organizado atividades ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; ----------

3. Considerando que em anos anteriores se fizeram representar muitos atletas amantes da modalidade de Voleibol, constituído por equipas locais dos distritos de Vila Real e de Bragança assim como Verin da nossa vizinha Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; ----------

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a implementação de hábitos desportivos que promovem a prática e a formação para a comunidade flaviense, em geral, através da modalidade de Voleibol; ----------

5. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; ----------

6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;

7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; ----------

8. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; ----------

9. Considerando que, por sua vez, a Associação 4MG Desporto, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; ----------

10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigo 5.º e 8.º; ----------

11. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; ----------

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos

Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; ----------
13. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro e de instalações solicitado pela Associação 4MG Desporto. ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----------
1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Associação 4MG Desporto, titulando a comparticipação financeira na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar na época desportiva de 2024/2025, no valor global de 11.690,00 € (onze mil seiscentos e noventa euros), concretizando os objetivos constantes no protocolo de colaboração, assim discriminado; ----------
a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária - € 4.000,00€ (quatro mil euros); --------
b) Apoio em espécie relativo à cedência de 12 salas na Escola EB 2/3 Nadir Afonso, para troca de equipamentos/dormidas doa atletas participantes no torneio, no valor de € 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta euros); ----------
c) Apoio em espécie relativo à cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, no valor de 1930,00€ (mil novecentos e trinta euros); ----------
2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações publicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; ----------
3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integramente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; ----------
4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: --------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; ----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ----------
- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ----------
5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; --
Chaves, 30 de abril de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz Ribeiro) ----------
Anexos: ----------
- Ofício; ----------
- Plano de Atividades 2025; ----------
- Cópia dos respetivos Estatutos; ----------
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; ----------
- Cópia do NIPC; ----------
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; ----------
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; ----------
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; ----------
- Relatório de atividades e contas ano de 2024; ----------
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2024 em Assembleia Geral; ---
- IBAN. ----------

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----------
Entre: ----------

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária ……., adiante designado como Primeiro Outorgante. ----------

E ----------

Segundo: **ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO**, com o NIPC 513 949 216 com sede na Rua José Agapito Carvalho, 32, Bairro do Telhado, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Guilherme de Melo Gouveia, titular do Cartão de Cidadão n.º 146 497 09 0ZX0, adiante designado como Segundo Outorgante. ----------

Considerando que, por deliberação camarária de ---------/----------/2025, foi aprovada a **Proposta n.º 75/GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2025; ----------**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para a época desportiva 2024/2025, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Descrição das atividades a realizar) ----------

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante a época desportiva de 2024/2025, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a: ----------

a) Fomentar a prática desportiva dirigida para escalões de formação, na modalidade Voleibol, através de sessões de treino semanais, enquadradas por técnicos qualificados; ----------

b) Participar nos quadros competitivos distritais, regionais e nacionais promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas das modalidades, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante. ----------

c) Organizar o Torneio de Voleibol de Chaves, a realizar nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 2025. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Período de execução do contrato) ----------

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Comparticipação financeira) ----------

1. A comparticipação financeira anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação 4MG Desporto é de € 4.000,00€ (quatro mil euros). ----------

2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma: ----------

a) para a realização do Torneio de Voleibol de Chaves - 2.000,00€ ----------

b) para a atividade desportiva regular da equipa de Voleibol Sénior Masculino - 2.000,00€ ---

3. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: ----------

a) € 3.000,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; ----------

b) € 1.000 a partir do mês de setembro de 2025 e com o relatório de execução das atividades à data; ----------

Cláusula 5.ª ----------

(Apoios em Espécie – Associação 4MG Desporto) ----------

a) Apoio em espécie relativo à cedência de 12 salas na Escola EB 2/3 Nadir Afonso, para troca de equipamentos/dormidas dos atletas participantes no torneio, no valor de € 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta euros); ----------

b) Apoio em espécie relativo à cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, no valor de 1930,00€ (mil novecentos e trinta euros); ----------

Cláusula 6ª ----------

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) ----------
São direitos do Município de Chaves: ----------
a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; ----------
b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Deveres do primeiro Outorgante – Município de Chaves) ----------
O Município de Chaves tem o dever de: ----------
a) Disponibilizar à Associação 4MG Desporto, o apoio previsto nas cláusulas 4ª e 5ª; ----------
b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----------
c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). ----------
Cláusula 8ª ----------
(Direitos do segundo Outorgante – Associação 4MG Desporto) ----------
São direitos da Associação 4MG Desporto: ----------
a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; ----------
Cláusula 9ª ----------
(Deveres do segundo Outorgante - Associação 4MG Desporto) ----------
São deveres da Associação 4MG Desporto: ----------
a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano; ----------
b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; ----------
c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; ----------
d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. ----------
Cláusula 10.ª ----------
(Incumprimento, rescisão e sanção) ----------
O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. ----------
Cláusula 11.ª ----------
(Disponibilização financeira) ----------
A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação 4MG Desporto será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: ----------
Cláusula 12.ª ----------
(Enquadramento legal) ----------
1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.ª e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). ----------

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto José Maciel Rua Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monotorização. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Impedimentos) ----------
1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. ----------
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------
3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. ------
Cláusula 14.ª ----------
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) ----------
O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. ----------
Cláusula 15.ª ----------
(Produção de efeitos) ----------
O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2025. ----------
Cláusula 16.ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. ----------
Cláusula 17.ª ----------
(Publicação) ----------
O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. ----------
Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------
Chaves, ---- de _____ de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Nuno Vaz Ribeiro ----------
O Presidente da Direção da Associação 4MG Desporto ----------
Carlos Guilherme de Melo Gouveia ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

9. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL DA SERRA DO BRUNHEIRO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 79/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação ----------

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, efetuada ao Município, pela Associação Grupo Cultural da Serra do Brunheiro, NIPC 504 299 069, com sede na Rua do Pinheiro N.º 10 na aldeia da Cela, 5400-612 em Chaves, do concelho de Chaves, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2025. ----------
2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio. ----------
3. Considerando que esta associação tem vindo ao longo dos anos a realizar o Festival de Folclore inserido em espaço rural, e que este tipo de evento tem sido reconhecido pela Fundação INATEL. ----------
4. Considerando que este ano se vai realizar o 25.º Festival de Folclore a 19 de julho, integrado nas comemorações do centenário da criação da Freguesia de Faiões. ----------

II – Enquadramento Legal ----------

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. ----------
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Grupo Cultural da Serra do Brunheiro, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros). ----------

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da à Associação Grupo Cultural da Serra do Brunheiro, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 2 de maio de 2025 ----------

O Presidente da Câmara ----------

(Nuno Vaz) ----------

<u>EM ANEXO:</u> ----------

i. Plano de Atividades e Orçamento; ----------
ii. Estatutos; ----------
iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------

iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------
vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

10. FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO – APOIO FINANCEIRO RELATIVO AO ANO LETIVO DE 2025/2026. PROPOSTA N.º 80/GAPV/2025. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Justificação ----------

1. Considerando que para o ano letivo de 2025/2026, se prevê que venham a frequentar no 1º ciclo, 20 alunos e o Jardim de infância 12 alunos. ----------
2. Considerando que a Junta de Freguesia de Santo Estevão tem disponibilizado o fornecimento de material de limpeza e de expediente à escola do 1.º ciclo do ensino básico e ao estabelecimento de educação pré-escolar, conforme previsto na alínea mm) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. ----------
3. Considerando que além do exercício, pela Junta de Freguesia, dessa competência material, tem a mesma disponibilizado uma trabalhadora para colaborar na materialização dessa mesma competência. ----------
4. Considerando que este estabelecimento escolar dispõe de um serviço de refeição, o qual é utilizado pela totalidade dos estudantes. ----------
5. Considerando que, em virtude do funcionamento do serviço de refeições para apoiar os alunos deslocados, a Junta de Freguesia apoia no acompanhamento dos alunos durante o período de almoço, e colabora na lavagem de louças e na limpeza do espaço. ----------
6. Considerando que a Escola do 1º Ciclo de Santo Estevão apenas dispõe de uma trabalhadora para apoio, e em virtude de ser necessário acolher os alunos, assegurar o serviço de refeições, a limpeza das instalações e a vigilância no recreio, o apoio dado pela trabalhadora disponibilizada pela Junta de Freguesia de Santo Estevão tem-se demonstrado muito útil e necessário à comunidade escolar. ----------
7. Considerando que de acordo com a alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população". ----------

II – Da Proposta Stricto Sensu ----------

Considerando o exposto, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: ------

a) Atribuir um apoio financeiro à Freguesia de Santo Estevão, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), referente ao ano letivo 2025/2026, destinado ao fim enunciado nos considerandos anteriores; ----------

b) Caso a presente proposta seja aprovada, deve a mesma ser encaminhada para a próxima reunião da Assembleia Municipal, a fim de que possa tomar deliberação definitiva sobre este assunto; ----------

c) Sancionada favoravelmente esta proposta pela Assembleia Municipal, deve a respetiva deliberação ser encaminhada para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro para efeitos de pagamento; ----------

d) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

Chaves, 2 de maio de 2025 ----------

O Presidente da Câmara Municipal, ----------

(Nuno Vaz) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do vice-presidente da Câmara, Francisco António Chaves de Melo, e cinco votos a favor, dos restantes membros deste órgão executivo, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
----
Foi apresentada, sobre o assunto, a seguinte declaração, por parte do vice-presidente da câmara, Francisco António Chaves de Melo: ----------
"A sua posição de abstenção justifica-se, em coerência com anteriores posições, por si, assumidas, no executivo municipal, sobre a matéria." ----------

11. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE CHAVES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 81/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação ----------
1. Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Sociedade Columbófila de Chaves, NIPC 502 154 152, com sede no Apeadeiro da Fonte Nova, Avenida Bracara Augusta, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2025. ----------
2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população. ----------
3. Considerando que esta associação é promotora de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada. ----------
4. Considerando que os eventos realizados pela Sociedade Columbófila de Chaves são geradores de dinâmicas que incrementam ganhos financeiros na hotelaria e na restauração do nosso concelho, bem como representam uma valorização da marca Chaves. ----------
II – Enquadramento Legal ----------
1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. ----------
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------
III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------
a) Que seja concedido um apoio financeiro à Sociedade Columbófila de Chaves, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 1.000,00€ (mil euros). ----------
b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as

Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da à Sociedade Columbófila de Chaves, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 2 de maio de 2025 ----------

O Presidente da Câmara ----------

(Nuno Vaz) ----------

EM ANEXO: **----------**

i. Plano de Atividades e Orçamento; ----------
ii. Estatutos; ----------
iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------
iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------
vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

12. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA NOVA DE MONFORTE PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 82/GAPV/2025. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Justificação ----------

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, efetuada ao Município, pela Associação Cultural e Recreativa de Vila Nova de Monforte, NIPC 506 027 155, com sede na Rua Principal N.º 5, em Vila Nova de Monforte, do concelho de Chaves, previsto no plano de atividades para o ano de 2025; ----------

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades para os associados e restante população da aldeia de Vila Nova de Monforte, para que os mesmos estejam social e mentalmente ocupados. ----------

3. Considerando que esta associação irá pugnar por um envelhecimento ativo e positivo com a ocupação dos tempos livres da população com atividades úteis, instrutivas e dinâmicas, cujo foco fará incidência no combate à solidão e ao isolamento social. ----------

4. Considerando que, face à ausência de outros espaços de convívio, a associação pretende criar as bases para este projeto através da sua sede, (Antiga Escola Primária de Vila Nova de Monforte), pois é neste momento o único local disponível para que a população local possa usufruir de atividades de lazer e convívio que sejam uma mais-valia na promoção do bem-estar físico e psicológico. ----------

5. Considerando que existe, também, a preocupação de proporcionar às utentes sessões de convívio com caminhadas, onde elas possam partilhar experiências e exteriorizar emoções de forma a contrariar o isolamento e a solidão provocada muitas vezes por estados de saúde debilitados e pela ausência de familiares emigrados. ----------

II – Enquadramento Legal ----------

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. ----------
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa de Vila Nova de Monforte, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), a acrescentar ao subsídio em espécie no valor de 1.114,32€ (mil cento e catorze euros e trinta e dois cêntimos), relativo ao contrato de comodato da antiga escola primária de Vila Nova de Monforte. ----------

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da à Associação Cultural e Recreativa de Vila Nova de Monforte, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 5 de maio de 2025 ----------

O Presidente da Câmara ----------

(Nuno Vaz) ----------

<u>EM ANEXO:</u> ----------

i. Plano de Atividades e Orçamento; ----------
ii. Estatutos; ----------
iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------
iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------
vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

13. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CASA DE CULTURA DE VIDAGO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 83/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação ----------
1. Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2025, efetuado ao Município, pela Associação Cultural, Recreativa, Formativa, Desportiva e Social – Casa da Cultura de Vidago, NIPC 502 063 076, com sede no Largo da Praça, 14, em Vidago, Concelho de Chaves, a fim de fazer face à concretização das atividades previstas no Plano de Atividades. ----------
2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico, emocional e para o convívio social da população. ----------
3. Considerando que esta associação é promotora de atividades culturais, desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada. ---------
4. Considerando que no ano de 2025, ano de centenário da Vila de Vidago, o principal objetivo do atual plano de atividades é ir ao encontro das necessidades dos associados e do público em geral, pretendendo que a Casa de Cultura de Vidago seja também uma das protagonistas na disponibilização de eventos para marcar a efeméride. ----------
5. Considerando que a Casa de Cultura de Vidago tem ao longo dos anos criado dinâmicas culturais e lúdicas na Vila de Vidago: Carnaval e a Queima do Entrudo, Dia Internacional da Mulher, Comemoração do Dia da Mãe, Festa das Sopas, Festival de Folclore da Vila de Vidago, Caminhada Noturna, Noites de Fado, Convívio de São Martinho e as Festas de Natal. ----------
6. Considerando que este apoio visa proporcionar um complemento financeiro para a execução do plano de atividades, o qual pretende ter ações também direcionadas para os mais idosos, mas sobretudo, atividades que promovam um encontro inter-geracional; ---------
II – Enquadramento Legal ----------
1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. ----------
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------
III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------
a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Cultural, Recreativa, Formativa, Desportiva e Social – Casa da Cultura de Vidago, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros). ----------
b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as

Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da à Associação Cultural, Recreativa, Formativa, Desportiva e Social – Casa da Cultura de Vidago, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 5 de maio de 2025 ----------

O Presidente da Câmara ----------

(Nuno Vaz) ----------

EM ANEXO: **----------**

i. Plano de Atividades e Orçamento; ----------
ii. Estatutos; ----------
iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------
iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------
vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

14. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CORAL DE CHAVES. PROPOSTA Nº 64/GAPV/2025. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – JUSTIFICAÇÃO ----------

1. A Associação Coral de Chaves, com o NIPC 503 349 658, com sede no Centro Cultural de Chaves, Largo da Estação, 5400 – 0231 Chaves, Concelho de Chaves, vem requerer, um apoio financeiro à sua atividade, para o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades 2025;
2. A Associação Coral de Chaves, tem por objeto o fomento e divulgação da música, especialmente através da prática da música coral; ----------
3. Durante o ano 2025 a Associação Coral de Chaves pretende dar continuidade e reforçar cada vez mais a ação conjunta com a Câmara Municipal de Chaves nos seus objetivos culturais e artísticos para o Município. Continuar o esforço por aumentar e diversificar a qualidade de oferta, formação de públicos e hábitos culturais; ----------
4. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: ----------

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Protocolo de Colaboração com a Associação Coral de Chaves, com o NIPC 503 349 658, titulando o apoio

às atividades com meios e financiamento, no valor global de 10.810,00€ (dez mil oitocentos e dez euros), concretizando os objetivos constantes do contrato – programa, assim descriminado: ----------
i) Comparticipação financeira de natureza pecuniária (desenvolvimento do programa cultural) - €10.000,00 (dez mil euros); ----------
ii) Disponibilização de meios necessários para a realização dos eventos/espetáculos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, pontos de corrente elétrica, publicidade na página do município) ----------
iii) Apoio na impressão de material gráfico promocional das atividades que possam ser executados com equipamento de reprografia da autarquia. ----------
iv) Assunção de encargos associados ao funcionamento e utilização de Sala, com 67,50 m2, pelo Coral de Chaves nas instalações do Centro Cultural de Chaves - €810,00 (oitocentos e dez euros); ----------
2. Simultaneamente, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração respetivo, cujo teor se dá por integramente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara a proceder à sua outorga.
3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: --------
i) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -------
ii) dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. ----------
4. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01 ”Associações Culturais”, seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento. ----------
5. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de cariz Cultural. ----------
6. O presente protocolo face ao seu valor não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal e Contas nos termos do previso nos artigos 46º e 48º da LOPT - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.----------
Chaves, ----------
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, ----------
Francisco Melo, ----------
Anexos: ----------
- Minuta do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural para 2025; ----------
- Cabimento e Compromisso, relativo à Proposta nº 64/GAPV/2025. ----------
- 01_Coral de Chaves_Oficio; ----------
- 02_Ata 01_Aprovação contas 2023-24 e Plano atividades 2024-25; ----------
- 03_Relatório de Atividades e Contas 2023-24; ----------
- 04_Escritura da Constituição da associação; ----------
- 05_Regimento Interno; ----------
- 06_RCBE; ----------
- 07_Auto de Tomada de Posse Triénio 2023-2026; ----------
- 08_Declaração Não dívida SS. ----------
- (o Município de Chaves está autorizado a consultar a Declaração de Não dívida a AT) ------
----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL --- ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CORAL DE CHAVES. ----------
Entre ----------
Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ……; ----------
E ----------
Associação Coral de Chaves, com sede _____, representada neste ato pelo

Presidente da Direção da Associação, _____, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2025. É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:------
A celebração da presente Adenda ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Coral de Chaves, com incidência no fomento e divulgação da música, especialmente através da prática da música coral. ----------
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, do presente protocolo. ------
3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social.----------

Cláusula 2.ª ----------

(Período de execução do protocolo) ----------

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração inicial de um ano. ----------
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial ou a todo o tempo, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo ou da renovação em curso, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Indicadores de realização) ----------

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: ----------

1. Encontro de Coros do Alto Tâmega: mínimo de 1 ação/espetáculo; ----------
2. Concerto de Páscoa: mínimo de 1 ação/espetáculo; ----------
3. Concerto - Museu: mínimo de 1 ação/espetáculo; ----------
4. Participação, com interpretações musicais, na Cerimónias do Hastear da Bandeira do dia da Cidade e do Município, 8 de julho: mínimo de 1 ação; ----------
5. Outros (Concertos e espetáculos): mínimo de 1 ação/espetáculo; ----------
6. Apresentação de relatório da execução física e financeira das atividades que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo, registos fotográficos e entrega de evidências; -
7. Apresentação final de relatório crítico de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural; ----------

Cláusula 4ª ----------

(Indicadores de resultados) ----------

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
1 - Encontro de Coros do Alto Tâmega	- Nº mínimo de ações/espetáculos;	1	– Fotos; – Relatório; – Visitas técnicas;
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	200	
2 – Concerto de Páscoa	- Nº mínimo de ações/espetáculos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	1 200	
3 - Concerto - Museu	- Nº mínimo de ações/espetáculos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	1 200	
4 – Cerimónias do Hastear da Bandeira do dia da Cidade e do Município, 8 de julho	- Nº mínimo de ações/espetáculos;	1	
5 - Outros (Concertos e espetáculos)	- Nº mínimo de ações/espetáculos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	1 200	

Cláusula 5.ª ----------

(Cronograma de atividades/Definição de Metas Temporais) ----------

Meta 1: até julho 2025	Meta 2: até dezembro 2025
- Realização de 2 atividades; - Entrega de relatório intercalar;	- Realização de 5 atividades; - Entrega do relatório final do contrato programa;

Cláusula 6ª ----------
(Consolidação dos apoios) ----------
Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Coral de Chaves em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como em apoios em espécie, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Comparticipação financeira) ----------
1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, para o desenvolvimento do Plano de Atividades, será determinada anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: ----------
a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima terceira; ----------
b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. ----------
1.1. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixada pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €10.000,00 (dez mil euros) por ano. ----------
1.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2025, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €10.000,00 (dez mil euros), a qual será paga da seguinte forma: ----------
a) €4.000,00, na assinatura do contrato; ----------
b) €3.000,00, após a conclusão da Meta 1, a que se refere a cláusula 5.ª do presente protocolo; ----------
c) €3.000,00, após a conclusão da Meta 2, a que se refere a cláusula 5.ª do presente protocolo. ----------
2. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: _____.
3. Apresentação de um relatório intercalar, com a descriminação das atividades realizadas até à data de apresentação, que deverá ser entregue até final dos mês de julho, no qual serão registadas as seguintes evidencias: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo e registos fotográficos. ----------
4. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, no qual serão registadas as seguintes evidencias: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores por ação/espetáculo e registos fotográficos. ----------
5. Pela não execução de uma ou mais atividades previstas ou outros incumprimentos dos indicadores de realização, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) e/ou outro(s) incumprimento(s) na respetiva proporção da(s) mesmas relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. ----------
Cláusula 8ª ----------
(Apoios em espécie) ----------
1. O apoio em espécie a conceder à segunda outorgante traduz-se na autorização de utilização do espaço identificado na planta em anexo ao presente protocolo (Anexo I) e que faz parte integrante do mesmo. ----------
2. A utilização referida no número anterior, circunscreve-se ao espaço assinalado, para

o efeito, na planta em anexo, e destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da segunda outorgante. ----------
3. Partindo do preço de referência de 1€/m2/mês, o qual teve como pressuposto o valor fixado em outras locações de imóveis municipais, bem como ao total da área do espaço referido nos números anteriores (67,50m2), estima-se que o valor relacionado com um arrendamento nas mesmas condições equivaleria ao montante anual de €810,00 (oitocentos e dez euros). ----------

Cláusula 9ª ----------

(Enquadramento legal) ----------

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. ----------
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. ----------
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado o Técnico Superior José Ribeiro, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo. ----------

Cláusula 10ª ----------

(Direitos do Município de Chaves) ----------

São direitos do Município de Chaves: ----------

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Coral de Chaves que registem a boa execução do plano de atividades; ----------
b) Aceder aos espaços referidos na cláusula 8ª, a fim de verificar o estado dos mesmos, bem como a utilização que lhe é dada; ----------
c) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo; ----------
d) Integrar no património municipal todas benfeitorias que sejam realizadas no edifício, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indeminização ao outro outorgante. ----------

Cláusula 11ª ----------

(Deveres do Município de Chaves) ----------

O Município de Chaves tem o dever de: ----------

a) Disponibilizar à Associação Coral de Chaves, os apoios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; ----------
b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; ----------
c) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo. --------

Cláusula 12ª ----------

(Direitos da Associação Coral de Chaves) ----------

São direitos da Associação Coral de Chaves: ----------

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 7ª e 8ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; ----------
b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 8ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. ----------

Cláusula 13ª ----------

(Deveres da Associação Coral de Chaves) ----------

São deveres da Associação Coral de Chaves: ----------

a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; ----------
b) Manter o espaço referido na cláusula 8ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; ----------
c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa; ----------
d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente

protocolo; ----------
e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo; ----------
f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo; ----------
g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; ----------
h) Assegurar os encargos de funcionamento relativos à limpeza e manutenção do espaço referido na cláusula 8ª; ----------
i) Obter sempre prévia autorização do Município para as seguintes situações: ----------
i. Cessão de direitos de autorização a terceiros, seja a que título for; ----------
ii. Afixação de publicidade de qualquer natureza; ----------
iii. Desenvolvimento, no edifício, de atividades de cariz económico; ----------
iv. Obras que alterem partes do edifício, que não sejam de mera conservação; ----------
v. Obtenção de receitas que decorram da utilização pontual por terceiros; ----------
j) Assegurar a integração no património municipal de todas benfeitorias que sejam realizadas, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na cláusula 8ª, sem direito a qualquer indeminização; ----------
k) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo. ----------
Cláusula 14ª ----------
(Revogação) ----------
1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. --
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhumas das partes. ----------
Cláusula 15ª ----------
(Incumprimento e rescisão do contrato) ----------
1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. ----------
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave, pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. ----------
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. ----------
Cláusula 16ª ----------
(Alterações e aditamentos) ----------
Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. ----------
Cláusula 17ª ----------
(Comunicações) ----------
Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. ----------
Cláusula 18ª ----------
(Foro) ----------
1 – Todas as Divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. ----------
2 – No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. ----------

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. Paços do Concelho, ------, de ---------- de 2025 ----------
----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

15. PROPOSTA DE CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL PARA O ANO 2025 COM A ASSOCIAÇÃO PARA A DANÇA E ARTES PERFORMATIVAS – APDAP - DESTINADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL E CRIATIVO. PROPOSTA Nº 66/GAPV/2025. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – JUSTIFICAÇÃO ----------

1. A Forma, estúdio de dança, legalmente designada por APDAP, Associação Para a Dança e Artes Performativas, com o NIPC 514 547 405 com sede, em Chaves, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º4666, datado de 07/04/2025, solicitar apoio à sua atividade, dirigido à criação/produção, encenação e apresentação de espetáculos/performances de produção original e de companhias de dança profissionais e pré-profissionais enquadrados no panorama cultural do município, consubstanciado no desenvolvimento do plano de atividades a realizar no ano de 2025, no valor global de € 17.000,00 (dezassete mil euros). ----------
2. Considerando que a APDAP, nasce em 2021, com o intuito de dar continuidade ao projeto educativo desenvolvido desde 2015 na cidade de Chaves com objetivo maior na formação e ensino da dança em particular e das artes na sua generalidade, uma escola referência de excelência educativa pelo papel na formação dos seus alunos no âmbito do ensino artístico de dança especializado e pelas suas intervenções no desenvolvimento da comunidade em que se insere, revelando-se não apenas na formação de profissionais talentosos e premiados mas também desempenhando um papel importante na projeção e valorização da região. -----
3. Desde o seu início a escola alcançou um nível profissional com reconhecimento de excelência a nível nacional e internacional, demonstrado através do trabalho premiado e distinguido nos concursos e eventos em diversos países, nomeadamente Portugal, Espanha, França, Alemanha, Áustria, Itália, Estados Unidos da América, com um total de três centenas de prémios e bolsas de estudo, transportando assim a região do Alto Tâmega e Barroso a reconhecimento internacional. ----------

Recentemente a APDAP recebeu o título de embaixadora do Alto Tâmega e Barroso, homenagem prestada pela CIMAT (Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso), um reconhecimento significativo do trabalho e dedicação da entidade na promoção e valorização da região, distinção validada pelos seis municípios, incluindo o município de Chaves. O compromisso com as origens, a humildade e a superação são valores essenciais que inspiram a comunidade e contribuem para o desenvolvimento local. ----------

4. Considerando que a APDAP assume um compromisso com a comunidade em que se insere, através de projetos de inclusão social, iniciativas de aproximação da arte à população em geral e parcerias com entidades locais, promovendo assim o enriquecimento cultural e artístico da região, tendo como valores fundamentais a excelência, a ética, a criatividade, a inovação, o respeito, a responsabilidade e a solidariedade, promovendo assim uma formação integral dos seus alunos, não apenas como bailarinos, mas como cidadãos conscientes do seu papel na sociedade, mantendo-se como uma referência no ensino da dança e das artes, contribuindo para o desenvolvimento cultural e artístico da região e do país, formando profissionais competentes e comprometidos com a excelência e a arte. ----------
5. Considerando que a APDAP fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades, que remeteu à autarquia, salientando, das diferentes atividades a realizar para o ano 2025, a realização de três espetáculos e oficinas criativas de dança, com performance de produção original e um espetáculo com companhias prestigiadas a nível nacional e internacional. ----------

6. A Associação para a Dança e Artes Performativas – APDAP –, instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI "Apoios Concedidos e Subsídios" da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. ----------
7. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: ----------

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: ----------

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo contrato-programa de desenvolvimento cultural com a Associação para a Dança e Artes Performativas – APDAP –, com o NIPC 514 547 405, com sede em Chaves, titulando apoio financeiro para a execução do plano de atividades apresentado, no valor global de €17.000,00 (dezassete mil euros), a atribuir à APDAP, concretizando os objetivos constantes do contrato-programa, assim discriminado: ----------

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária para desenvolvimento das atividades constantes do Plano Anual de Atividades da Associação e aquisição de indumentária - €17.000,00 (dezassete mil euros); ----------

ii. Assunção dos encargos estimados associados à utilização das instalações do Auditório do Centro Cultural de Chaves - €490,00; ----------

iii. Acesso às instalações do Museu das Termas Romanas; ----------

iv. Acesso às instalações do Museu de Arte Contemporânea; ----------

v. Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, torres de iluminação, pontos de corrente elétrica e publicidade na página do município); ----------

vi. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. ----------

2. Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao contrato – programa de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integramente reproduzido, legitimando a o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. ----------

3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de Cariz Cultural; ----------

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -------

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -------

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. ----------

5. A presente proposta tem cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 04.07.01.01 "Associações Culturais". ----------

Chaves, 29 de abril de 2025----------

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, ----------

Francisco Melo, Dr. º ----------

Anexos: ----------

- Informação de cabimento e compromisso; ----------
- Minuta do Contrato-Programa Desenvolvimento Cultural para 2025; ----------
- Email do pedido; ----------
- Apresentação da entidade; ----------
- Plano de Atividades para o ano 2025; ----------
- Programa de Atividades ----------

- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão (dos representantes legais da entidade); ----------
- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizada, ou as devidas autorizações de consulta; ---------
- Verificação de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; ----------
- Fotocópia da ata de constituição da entidade; ----------
- Fotocópia dos Estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei; ----------
- Ata de aprovação dos planos e orçamento em vigor; ----------
- RCBE. ----------

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E ASSOCIAÇÃO PARA A DANÇA E ARTES PERFORMATIVAS – APDAP ----------

Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural----------

Entre ----------

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2025. ----------

E ----------

Associação Para a Dança e Artes Performativas, com o NIF 514 547 405, com sede na Praça do Brasil – Bloco 3, 1.º andar, representada neste ato pela presidente da direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº ------, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2025. ----------

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª ----------

(Objeto) ----------

1. O presente contrato - programa tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural com a Associação Para a Dança e Artes Performativas – APDAP, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Para a Dança e Artes Performativas – APDAP, apresentou a este Município, referente ao ano 2025, na prática da promoção de artistas locais contribuindo para a diversidade cultural e incentivo à criação artística consubstanciado na apresentação de um conjunto de espetáculos, colaboração em eventos com o município, apresentação de 3 espetáculos de dança, designadamente na dimensão da produção e contratação de companhias de bailado e intervenientes e realização de oficinas criativas desenvolvidas da seguinte forma: ----------

a) Dois espetáculos de dança produzidos e apresentados pela APDAP; ----------

b) Um espetáculo de dança, produzido e realizado por companhia externa ao concelho de Chaves; ----------

c) Realização de oficinas criativas de dança. ----------

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo; ----------

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social.----------

Cláusula 2.ª ----------

(Indicadores de realização) ----------

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: ----------

a) Espetáculo/performance produção original da APDAP – realização de 7 sessões – Termas Romanas de Chaves, Margens do Rio Tâmega e Arcos da Ponte – agosto “Festa dos Povos em Aquae Flaviae 2025”; ----------

b) Um espetáculo/performance original APDAP – realização de 1 sessão – outubro; ----------

c) Um espetáculo de dança, produzido e realizado por companhia externa ao concelho de Chaves – "Quorum Dance Company" – julho. ----------
d) Realização de oficinas criativas de dança – maio, junho, setembro e novembro..----------
Cláusula 3.ª ----------
(Indicadores de resultados) ----------
1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1.Espetáculo/Performance com produção original – "Dançar com História"	- Espetáculo de dança (Museu das Termas Romanas de Chaves) - Espetáculos de dança (margens do Rio Tâmega e Arcos da Ponte Trajano) - Performance de Sessão Inaugural - Oficinas de dança zona infantil	- 2 espetáculos; - 4 espetáculos; - 1 sessão - 2 oficinas - Presenças de participantes/espetadores - 800 pessoas	– Fotos – Relatório – Visitas técnicas – Contagem de participantes/espetadores
2.Espetáculo/performance de criação própria BLOCO 3.0	- Espetáculo de dança (Auditório Centro Cultural de Chaves)	- 1 espetáculo; - Presenças de participantes/espetadores - 230 pessoas	– Fotos – Relatório – Visitas técnicas – Contagem de participantes/espetadores
3. Espetáculo de dança com campainha de dança externa ao concelho de Chaves - Quorum Dance Company	- Espetáculo de dança (Auditório do Centro Cultural de Chaves)	- 1 espetáculo; - Presenças de participantes/espetadores- 230 pessoas. - 2 Masterclasses; - 1 mesa redonda; Com inscrições abertas – 80 pessoas	– Fotos – Relatório – Visitas técnicas – Contagem de participantes/espetadores
4. Oficinas Criativas de Dança	- N.º de participantes - N.º de sessões	- 12 - 5 oficinas	- Fotos - Relatório - Contagem de participantes

2. O acesso aos espetáculos – Museu das Termas Romanas -, referidos no ponto 1, é livre, carecendo de levantamento prévio de bilhete nos serviços do município e na sede da Associação Para as artes Performativas – APDAP. ----------
Cláusula 4.ª ----------
(Período de execução do contrato programa) ----------
1. O presente contrato-programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano. ----------
2. As partes poderão denunciar o presente contrato-programa no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.----------
Cláusula 5.ª ----------
(Consolidação dos apoios) ----------
1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Para as Artes Performativas - APDAP, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. ----------
Cláusula 6.ª ----------
(Comparticipação financeira) ----------
1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: ----------

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato-programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; ----------
b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. ----------
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €17.000,00 (dezassete mil euros). ----------
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2025, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €17.000,00 (dezassete mil euros), a qual será paga da seguinte forma: ----------
a) €6.000,00 (seis mil euros), após a assinatura do contrato; ----------
b) €4.000,00 (quatro mil euros), até ao final do mês de agosto, após a entrega de relatório intermédio; ----------
c) €5.000,00 (cinco mil euros), após a entrega do relatório final. ----------
d) €2.000,00€ (dois mil euros), mediante apresentação de comprovativo da aquisição de indumentária para bailarinas(os) finalistas, com apresentação de evidências fotográficas. ----
4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: _____. ----------
5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades à data, que deverá ser entregue até ao final do mês de agosto. ----------
6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato-programa de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas às alíneas a), b), c) e d) da cláusula 2.ª do presente contrato-programa – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de participantes, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências.----------

Cláusula 7.ª ----------

(Apoios em espécie) ----------

Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante, mediante requerimento prévio, desdobram-se nas seguintes componentes: ----------
1.Autorização de acesso e disponibilização de meios técnicos e logística adequada, de acordo com a utilização de das sessões que terão lugar no mesmo dia; ----------
2. Disponibilização de meios necessários para realizar os espetáculos (estrados, cadeiras, torres de iluminação e publicidade na página do município); ----------
3. Autorização de acesso ao espaço do Auditório do Centro Cultural de Chaves, de acordo com a previsão de utilização de 2 utilizações, constantes no anexo I do presente contrato-programa. ----------
a) De acordo com as estimativas constantes do anexo I do presente contrato-programa e nos termos do anexo "Tarifas de Utilização" constante das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, previsivelmente a utilização dos espaços referidos no número anterior estima-se no valor de 490,00€ (anexo I);. ----------

Cláusula 8ª ----------

(Equipamentos de Som e Luz do Auditório do Centro Cultural de Chaves) ----------

1. O manuseamento dos equipamentos de som do auditório municipal será efetuado a cargo do segundo outorgante. ----------

Cláusula 9.ª ----------

(Enquadramento legal) ----------

1. O presente contrato-programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. ----------
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente contrato-programa, a parte II, do mesmo Código. ----------
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos,

é designado gestor do contrato, a técnica superior Paula Veloso, responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa. ----------

Cláusula 10.ª ----------

(Direitos do Município de Chaves) ----------

1. São direitos do Município de Chaves: ----------

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação para a Dança e Artes Performativas, que registem a boa execução do plano de atividades; --

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa**.** ----------

Cláusula 11.ª ----------

(Deveres do Município de Chaves) ----------

1. O Município de Chaves tem o dever de: ----------

a) Disponibilizar à Associação para as Artes Performativas, os apoios previstos nas cláusulas 6ª e 7ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; ----------

b) Permitir a utilização do espaço referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; ----------

c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa. ----------

Cláusula 12.ª ----------

(Direitos da Associação Para as artes Performativas) ----------

1. São direitos da Associação para as artes Performativas: ----------

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; ----------

b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. ----------

Cláusula 13.ª ----------

(Deveres da Associação Para as Artes Performativas) ----------

1. São deveres da Associação Para as Artes Performativas: ----------

a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; --

b) Manter os espaços referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, bem como o controle de acessos e lotação;

c) Apresentar relatório intercalar sobre a boa execução do programa de atividades incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa; ----------

d) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;

e) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato-programa; ----------

f) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato-programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; ----------

g) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; ----------

h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; ----------

i) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa. ----------

Cláusula 14.ª ----------

(Revogação) ----------.

1. A revogação do presente contrato-programa carece do acordo escrito das duas outorgantes. ----------

2. A revogação por mútuo acordo do presente contrato-programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhumas das partes. ----------

Cláusula 15.ª ----------

(Incumprimento e rescisão do contrato) ----------
1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente contrato-programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. ----------
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos; ----------
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. ----------
Cláusula 16.ª ----------
(Alterações e aditamentos) ----------
1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente contrato-programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. ----------
Cláusula 17.ª ----------
(Comunicações) ----------
1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato-programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. ----------
Cláusula 18.ª ----------
(Foro) ----------
1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato-programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. ----------
2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. ----------
O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. ----------
Paços do Concelho, ------, de ---------- de 2025 ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – ESCOLA GERAÇÃO DE TALENTOS DE CHAVES DESTINADA À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARACTER DESPORTIVO. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ÉPOCA DESPORTIVA 2024/2025. PROPOSTA Nº 76/GAPV/2025. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos ----------
1. A coletividade Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, NIPC 515 055 344, fundada a 30 de agosto de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa, tendo como objetivo social promover e desenvolver atividades desportivas e recreativas e a formação e ensino do futebol. A Associação tem a sua sede na Freguesia de Vilar de Nantes, Concelho de Chaves. ----------
2. A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves apresentou uma candidatura a apoio financeiro para as atividades desportivas a desenvolver na época desportiva de 2024/2025, a qual se anexa à presente proposta. ----------
3. A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves fundamenta a sua candidatura ao apoio financeiro, para a execução do plano de atividades, da época desportiva 2024/2025, centrado na organização de diversas equipas e prática de diversas modalidades desportivas amadoras, por jovens atletas, quer ao nível da formação, quer ao nível da

competição, alegando que, pese embora procure o equilíbrio financeiro, as receitas geradas ainda são insuficientes para suportar todas as despesas. ----------
4. Nos últimos 4 anos de atividade a Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves tem vindo a envolver mais de 100 crianças e jovens na modalidade de Futebol (formação) nos escalões de sub 6 até aos sub 14, militando nos campeonatos distritais e nacionais da Federação Portuguesa de Futebol. Fazem parte do elenco de técnicos/treinadores pessoas qualificadas com curso superior de desporto, possuindo os níveis exigidos para a monitorização dos treinos e jogos de competição. ----------
5. Como sabemos a atividade física ajuda no combate à obesidade e traz enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como, fortalecimento dos músculos e ossos e melhora a autoestima das crianças e jovens. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. ----------
6. Nos termos do disposto no nº1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. ----------
7. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------
8. A atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
9. De acordo com o ponto 4, do artigo 6º do regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, os apoios são concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente. ----------
10. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão da Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa.
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: ----------
1) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, NIPC 515 055 344, com sede na cidade e Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira das atividades físicas desportivas e competitivas, a realizar na época desportiva 2024/2025, no valor global de 80.000€ (oitenta mil euros), concretizando os objetivos constantes do contrato-programa, assim discriminado: ----------
a) para a atividade/ações constantes do plano de atividades no valor de 60.000,00€; ----------
b) para a adaptação e qualificação do campo de futebol de Vilar de Nantes no valor de 20.000,00€; ----------

2) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------
3) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, cujo teor se dá por integramente reproduzido; ----------
4) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -------
a) Promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; ----------
b) Dar publicitação ao contrato-programa, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, na sua atual redação; ----------
c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; ----------
5) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. ----------
Chaves, 02 de maio de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Nuno Vaz) ----------
Anexos: ----------
- Ofício; ----------
- Plano de Atividades 2025; ----------
- Cópia dos respetivos Estatutos; ----------
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; ----------
- Cópia do NIPC; ----------
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; ----------
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; ----------
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; ----------
- Relatório de atividades e contas ano de 2024; ----------
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2024 em Assembleia Geral; ---
- IBAN. ----------

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ----------
Entre: ----------
Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de -----
----------; ----------
E ----------
Segundo: **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** com o NIPC 515 055 344, com sede na freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Rui Mota, titular do Cartão de Cidadão n.º ___ ___ ___, adiante designado como Segundo Outorgante. ----------
Considerando que, por deliberação do executivo municipal de __/__/2025, foi aprovada a **Proposta n.º 76/GAPV/2025, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente a época desportiva 2024/2025;** ----------
Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1.ª ----------
(Objeto) ----------

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** apresentou a este Município, referente a época desportiva de 2024 - 2025, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa. ----------

Cláusula 2.ª ----------

(Descrição e caracterização das atividades a realizar) ----------

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante a época desportiva de 2024/2025, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a: ----------

a) Fomentar a prática desportiva dirigida para escalões de formação, nas modalidades de Futebol, através de sessões de treino semanais, enquadradas por técnicos qualificados, nas quantidades e com os objetivos definidos na clausula 4ª do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo; ----------

b) Participar nos quadros competitivos distritais, regionais e nacionais, nos termos em que se definem na Cláusula 4ª, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas das modalidades, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante; ----------

Cláusula 3.ª ----------

(Período de execução do contrato) ----------

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2025. ----------

Cláusula 4.ª ----------

(Comparticipação financeira) ----------

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves é de € 80.000,00 (oitenta mil euros). ----------

2. A repartição do valor total indicado no ponto 1 anterior será feita da seguinte forma: --------

a) para a atividade/ações constantes do plano de atividades no valor de 60.000,00€; ----------

b) para a adaptação e qualificação do campo de futebol de Vilar de Nantes no valor de 20.000,00€; ----------

3. O apoio será atribuído nos termos e nos valores do quadro n.º 1, quer em número mínimo de praticantes, quer nos montantes inscritos. ----------

Quadro n.º 1

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - GERAÇÃO DE TALENTOS

Ano económico 2025

1. A comparticipação financeira máxima em 2025, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Geração de Talentos é de:

a) para a Atividade Regular, do respetivo valor: 60 000,00 €

Modalidade			Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular
			Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 60 000,00	
Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol		Juniores C Feminino	7	Sub 15: Distrital	2 295,08 €	3,8%
		Juniores B	15	Sub 16: Distrital	4 918,03 €	8,2%
		Juniores C	20	Sub 14: Distrital	6 557,38 €	10,9%
		Juniores D	52	Sub 13: Distrital Sub 12: Distrital	17 049,18 €	28,4%
		Juniores E	39	Sub 11: Distrital Sub 10: Distrital	12 786,89 €	21,3%
		Juniores F	35	Sub 8/9: Distrital	11 475,41 €	19,1%
		Juniores G	15	Sub 6/7Distrital	4 918,03 €	8,2%
	FUTEBOL - TOTAL		183		60 000,00 €	100,0%

4. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária a atribuir carecem de comprovativo de inscrição de equipas/atletas nas respetivas Associações e/ou Federações Desportivas. ---

O incumprimento dos resultados estabelecidos no quadro nº 1 do ponto 2 anterior, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. ----------

5. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária, tendo em consideração os montantes referenciados no nº 2 desta Cláusula, concretizam-se no montante global de € 80.000,00 (oitenta mil euros). ----------
6. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: ----------
a) € 50.000,00 na data de assinatura do presente Contrato Programa; ----------
b) € 20.000,00 durante o mês de junho de 2025, a transferir após o envio do comprovativo da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetivas Associações/Federações e respetivos palmarés das equipas; ----------
c) € 10.000,00, após o envio da faturação e correspondente comprovativo de pagamento relativo à adaptação e qualificação do campo de futebol de Vilar de Nantes, no valor fixado na alínea b) do ponto 2, cláusula 4ª; ----------
Cláusula 5ª ----------
Instalações a utilizar pela Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves ----------
a) A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, utilizará o Campo de Jogos de Vilar de Nantes, inscrito na matriz através do artigo 1183º e descrito na Conservatória de registo predial de Chaves, com o número 445/19930105, através de contrato de comodato celebrado com a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, pelo período de 20 anos. ----------
b) O destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo deste programa na respetiva instalação deverão manter-se na finalidade para que foram obtidos, garantindo a Escola Geração de Talentos a afetação futura dos mesmos bens aos fins do contrato. ----------
Cláusula 6ª ----------
(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) ----------
1. São direitos do Município de Chaves: ----------
a) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; ----------
Cláusula 7ª ----------
(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) ----------
1. O Município de Chaves tem o dever de: ----------
a) Disponibilizar à Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, os apoios previstos na Cláusula 4ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; ----------
b) Caso os apoios financeiros titulados pelo presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondam a, pelo menos, 40 % do montante do respetivo orçamento anual, devem ser estabelecidos, limites às remunerações que, direta ou indiretamente, possam ser atribuídas aos respetivos membros dos corpos sociais, da Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos, de acordo com o artigo 16º do regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo (decreto Lei 203/2009 de 1 de outubro). ----------
c) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. ----------
d) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, atribuição, e 111º, acompanhamento e pagamento. ----------
Cláusula 8ª ----------
(Direitos do segundo Outorgante - Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves) ----------
1. São direitos da Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves: ----------
a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo; ----------
Cláusula 9ª ----------
(Deveres do segundo Outorgante - Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves) ----------
1. São deveres da Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves: ----------
a) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (decreto Lei

nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março,). ----------
b) Implementar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva, nos termos constantes da proposta apresentada ao Município de Chaves, e de forma a atingir os objetivos expressos e quantificados na tabela do ponto n.º 3 da clausula 4ª; ----------
c) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, de acordo com o disposto no nº3 do artigo 6º do decreto de Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, referente à execução do projeto desportivo objeto do presente contrato. ----------
d) Facultar, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do segundo outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato; ----------
e) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros); ----------
f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos; ----------
g) Entregar até 20 dias, após a conclusão do projeto desportivo, o relatório sobre a execução havida, conforme a tabela expressa no ponto 3, da clausula 4ª; ----------
h) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio do Município de Chaves; ----------
i) Entregar no 1º trimestre do ano seguinte, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano a que se refere o contrato programa, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal, do ROC e respetivas atas de aprovação; ----------
j) Apresentar o plano de atividades e orçamento para o próximo ano e respetivas atas de aprovação, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano, de acordo com o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social ou outras, a vigorar no Município de Chaves; ----------
k) Apresentar e deter seguro de responsabilidade civil multirriscos válido; ----------
l) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato programa; ----------
Cláusula 10.ª ----------
(Incumprimento, rescisão e sanção) ----------
O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. ----------
Cláusula 11.ª ----------
(Disponibilização financeira) ----------
A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: _____. ----------
Cláusula 12.ª ----------
(Obrigação de certificação das contas) ----------
1. A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação. ----------

2. A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na atual redação, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas. ----------
Cláusula 13.ª ----------
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) ----------
O não cumprimento pela Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. ----------
Cláusula 14.ª ----------
(Produção de efeitos) ----------
O presente contrato produz efeitos no ano de 2025, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro. ----------
Cláusula 15.ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O Presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ----------
Cláusula 16.ª ----------
(Publicação) ----------
Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. ----------
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----
Chaves, ____de _____ de 2025 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
Nuno Vaz ----------
O Presidente da Direção da Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, (Rui Mota) ----------
Em Anexo: ----------
- Plano de Atividades para a época desportiva 2024/2025; ----------
Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. ----------
---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

17. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO NÚCLEO DE CHAVES DA LIGA DOS COMBATENTES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 88/GAPV/2025. --
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Justificação ----------
1. Considerando que a Liga dos Combatentes é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos, de ideal patriótico e de caráter social, dotada de plena capacidade jurídica. ----------
2. Considerando que a entidade suprarreferida, inicialmente designada por Liga dos Combatentes da Grande Guerra, foi fundada em 1921, com a missão de: ----------

a. Promover a exaltação do amor à Pátria e a divulgação, especial entre os jovens, do significado dos símbolos nacionais, bem como a defesa intransigente dos valores morais e históricos de Portugal; ----------
b. Promover o prestígio de Portugal, designadamente através de ações de intercâmbio com associações congéneres estrangeiras; ----------
c. Promover a proteção e auxílio mútuo e a defesa dos legítimos interesses espirituais, morais e materiais dos sócios; ----------
d. Cooperar com os órgãos de soberania e da Administração Pública com vista à realização dos seus objetivos, nomeadamente no que respeita à adoção de medidas de assistência a situações de carência económica dos associados e de recompensa daqueles a quem a Pátria deva distinguir por atos ou feitos relevantes praticados ao seu serviço; ----------
e. Criar, manter e desenvolver departamentos ou estabelecimentos de ensino, cultura, trabalho e solidariedade social em benefício geral do País e direto dos seus associados. -----
3. Considerando que o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes veio solicitar, junto do município, um apoio financeiro para a boa execução do seu plano de atividades para o ano de 2025, que visam concretizar um conjunto de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os antigos combatentes, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez imprimindo hábitos e motivações para a promoção de um envelhecimento saudável. ----------
4. Considerando que o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes conta hoje com vários programas em funcionamento: ----------
a) Programa de cuidados de saúde e apoio à inclusão social através do Centro de Apoio Médico Psicológico e Social de Chaves, com a disponibilização de consultas de medicina geral e familiar, psicologia clínica, enfermagem e apoio social; ----------
b) Programa “Liga Solidária” para apoio social, em que são apoiados os sócios com medicamentos, transporte para tratamentos e ajuda alimentar; ----------
c) Programa bem-estar para associados, em que se visa proporcionar estilos de vida saudáveis e prevenção de doenças, melhorando a sua saúde e qualidade de vida; ----------

II – Enquadramento Legal ----------

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. ----------
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. ----------
4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. ----------

III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ----------
a) Que seja apoiada a instituição Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, com o valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor de 3.456,00€ (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros), relativa ao contrato de comodato de cedência de espaço municipal para albergar a sede do núcleo da entidade suprarreferida; ----------
b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as

Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. ----------

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. ----------

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 5 de maio de 2025 ----------

O Presidente da Câmara ----------

(Nuno Vaz) ----------

EM ANEXO: **----------**

i. Plano de Atividades e Orçamento; ----------
ii. Estatutos; ----------
iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; ----------
iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; ----------
v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; ----------
vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; ----------
vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; ----------
viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. ----------

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----–----------

----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DR. FRANCISCO MELO. ----------

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----–----------

----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.3. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. ----------

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.4. PEDIDO DE ANEXAÇÃO DE DUAS FRAÇÕES E ALTERAÇÃO AO USO PARA HABITAÇÃO – LOTE 12 DO LOTEAMENTO 15/88 DE EUSÉBIOS E FILHOS LDA – URBANIZAÇÃO DA FORMIGUINHA – FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - VENDEJÁ IMOBILIÁRIA, LDA. – P.º 381/25 - INFORMAÇÃO N.º 821/SCOU/25, DA DOTGU.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Introdução ----------

A Empresa VENDEJÁ- IMOBILIARIA UNIPESSOAL LDA na qualidade de proprietário das Frações "C e D" sita no R/C e designada por loja comercial n.º3 e 4, respetivamente no Lote n.º 12, solicita pedido de anexação das duas frações e alteração ao uso destas frações para habitação, mantendo todas as restantes especificações do alvará de loteamento titulada pelo Alvará n.º 15/88 e ulteriores alterações, sito na Urbanização da Formiguinha, Rua da Formiguinha, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.----------

II – Antecedentes----------

O Loteamento com alvará n.º 15/88, em nome de Eusébios e Filhos Lda, designado por loteamento da Formiguinha, composto por 53 lotes.----------

1.ª Alteração ao alvará n.º 15/88, a 23/04/1990.----------

2.ª Alteração ao alvará n.º 15/88, a 06/10/1992.----------

3.ª Alteração ao alvará n.º 15/88, a 26/07/2012.----------

III- Enquadramento da Pretensão----------

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável----------

De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 381/25 – a alteração ao loteamento com alvará n.º15/88, situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1-Cidade de Chaves. - De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública;----------

3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 15/88 e aditamento, de acordo com o preceituado n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, na sua redação atual.

3.3- Normas Especiais – Loteamento 15/88----------

Especificações do alvará de loteamento em causa, retratadas no quadro sinóptico refere que o lote n.º 12.----------

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	Implantação máxima (m2)	Construção Máxima (m2)	Número de Pisos	
				Abaixo da cota de soleira -1	Acima da cota de soleira

12	234,0	234,00	936,00	1	4

IV - Análise da pretensão----------
Através do requerimento n.º1052/25, a proponente na qualidade de proprietária da Fração "C e D" sita no R/C e designada por loja comercial n.º3 e 4 destinadas a escritórios, sitas no Lote n.º 12, solicita pedido de anexação das duas frações numa só e alteração ao uso destas frações para habitação, mantendo todas as restantes especificações do alvará de loteamento titulada pelo Alvará n.º 15/88 e ulteriores alterações, sito na Urbanização da Formiguinha, Rua da Formiguinha, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.----------
►Alteração proposta é apenas a mudança do uso da FRAÇÃO "C e D" de escritórios para habitação ----------
► Anexação das duas frações numa só fração----------
V- Considerações do parecer ----------
Considerando que consta do processo a certidão de registo predial referente da fração "C", registo n.º 732/20080304-C, e fração "D", registo n.º 732/20080304-D em nome da Empresa VENDEJÁ- IMOBILIARIA UNIPESSOAL LDA----------
Considerando que o pedido não consubstancia variação de áreas de implantação, de construção, superiores a 3%, apenas há variação do numero de fogos e comércios, estando agora em consonância com o novo RJUE, isto é, a alteração do uso de uma fração de comercio para habitação, no regime de propriedade horizontal não necessita de autorização dos condóminos, pelo que se considera que o pedido de alteração à licença, da operação de loteamento em análise, alteração do uso da fração "C e D" de escritórios para habitação, e anexação das frações numa só, enquadram-se no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE na sua redação atual.----------
Artigo 27.º - Alterações à licença----------
8 - As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 /prct., desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.----------
Considerando que a alteração pretendida se enquadra na variação do número de fogos e lojas, são aprovadas por simples deliberação de camara municipal.----------
Considerando que a anexação de duas frações contiguas não necessita de autorização dos condóminos de acordo com o disposto no artigo 1422.º. do Código Civil.----------
1 - não carece de autorização dos restantes condóminos a junção, numa só, de duas ou mais frações do mesmo edifício, desde que estas sejam contíguas.----------
Considerando que a partir do dia 1 de janeiro de 2024, foi estabelecido um regime excecional para os casos em que a alteração do fim ou uso da fração seja para uso habitacional. Nestes casos – e só nestes - a alteração do fim ou do uso a que se destina cada fração para habitação não carece de autorização dos restantes condóminos, podendo ser feita, unilateralmente, a alteração do título constitutivo.----------
Neste seguimento, caberá aos condóminos que pretendam mudar a utilização da fração o poder de, por ato unilateral, a constar de escritura pública ou documento particular autenticado, introduzir a correspondente alteração no título constitutivo.----------
Considerando que a Câmara Municipal continua a ter de atestar que a alteração da propriedade horizontal proposta "unilateralmente" é urbanisticamente admissível, emitindo a necessária certidão, elemento essencial da "instrução" deste ato, para que possa ser efetuada a escritura de alteração da propriedade horizontal.----------
Considerando que todas as restantes especificações que constam no lote n.º 12 do alvará de loteamento n.º 15/88, se mantem inalteradas.----------
VI- Proposta de Decisão----------
Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do disposto no n.º8 do artigo 27.º do RJUE, na sua redação atual, deverá a mesma ser praticada,

nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, propondo-se :----------
6.1- Aprovação da alteração ao uso da Fração "C e D" do lote n.º12 para habitação.----------
6.2- Anexação das duas Frações numa só fração, dado que se encontram contiguas. -----
À Consideração Superior----------
Chaves, 22 de Abril de 2025----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQTA. SOFIA COSTA GOMES, DE 02/05/2025: ----------
Atenta ao teor da presente informação, e aos requisites legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES DE 02/05/2025:--------
Á reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II – ANÁLISE E APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PARA RATIFICAÇÃO -
Foi presente a informação nº 240/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1 – O Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 23 dias do mês de abril de 2025, deliberou a autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe, com vista à adjudicação da empreitada em causa. ----------
2 - Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos vieram as empresas "Anteros, Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A." e "Norteados, Lda.", apresentado proceder à apresentação as suas questões. ----------
3 - Após análise das questões, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
4 - Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento no prazo referido no n.º 5 do mesmo artigo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, neste caso, até ao dia 25 de abril de 2025. --------
II – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------
a) A aceitação da resposta á lista de erros e omissões apresentadas, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há alteração do preço base do concurso; ----------
b) Dado que o presente documento apenas poderá ser apresentado na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo 08 de abril, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP, e sendo uma obra financiada no âmbito do PRR, "Aviso "PRR nº 14/C01.i01-Cuidados de Saúde primários com mais respostas", dado tratar-se de uma situação excecional e urgente, atento ao calendário fixado para o encerramento do PRR, o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprove a análise da lista de erros e omissões apresentada. Sendo assim, seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 08 de abril de 2025, nos termos no n.º 3 do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. ----------
c) Nos termos do n.º 8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 23 de abril de 2025 ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Amélia Rodrigues) ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.04.23.
Aprovo as propostas contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. ----------
À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. ---------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 23.04.2025. ----------

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARA RATIFICAÇÃO. ----------
Foi presente a informação nº 239/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1 – O Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 10 de abril de 2025, deliberou a autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe, com vista à adjudicação da empreitada em causa. ----------
2 – Considerando que o prazo estabelecido para a apresentação de propostas foi fixado em 15 dias contados desde o envio para publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 135º do Código dos Contratos Público na sua atual redação, ou seja, até às 17 horas do dia 30 de abril de 2025. ----------
3 – Considerando que, a empresa "Anteros, Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", apresenta, no dia 23 de abril de 2025, pelas 09h35m, um pedido de prorrogação da data de entrega da proposta para o dia 12 de maio de 2025, tendo alegado como fundamento "Estando a nossa empresa interessada em apresentar uma proposta económica e tecnicamente competitiva. Vimos por este meio solicitar um pedido de prorrogação da data de entrega da proposta para o dia 12.05.2025, pois, dada a época festiva, estamos com dificuldades em obter cotações para diversas especialidades." ----------
4 – Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 64º do CCP, na sua atual redação, a pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado. No entanto, de acordo com o artigo mencionado anteriormente, essa prorrogação deve ter lugar quando as retificações e esclarecimentos são notificadas aos interessados após o decurso do segundo terço do prazo de apresentação das propostas, ou quando as retificações de erros e omissões das peças de procedimento impliquem alterações fundamentais das peças de concurso, caso que não veio a ocorrer. ----------
II – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------
a) A aceitação da decisão de não conceder a prorrogação de prazo para entrega das propostas; ----------
b) Dado que o presente documento apenas poderá ser apresentado na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo 08 de maio, acrescendo o facto de que, de acordo com o n.º 4 do Programa de Procedimento, estamos na presença de um Concurso Público Simplificado, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprove a decisão de não prorrogar o prazo para apresentação de propostas. E posteriormente, seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 08 de maio de 2025, nos termos no n.º 3 do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente, dado tratar-se de uma obra financiada no

âmbito do PRR, Aviso "PRR nº 14/C01.i01-Cuidados de Saúde primários com mais respostas" e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. ----------
c) De Que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 23 de abril de 2025 ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Amélia Rodrigues) ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.04.23.
Aprovo as propostas contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. ----------
À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. ---------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 23.04.2025. ----------

1.3. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARA RATIFICAÇÃO ----------
Foi presente a informação nº 242/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1 – O Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 10 de abril de 2025, deliberou a autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe, com vista à adjudicação da empreitada em causa. ----------
2 – Considerando que o prazo estabelecido para a apresentação de propostas foi fixado em 15 dias contados desde o envio para publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 135º do Código dos Contratos Público na sua atual redação, ou seja, até às 17 horas do dia 30 de abril de 2025. ----------
3 – Considerando que, a empresa "Norteados, Lda.", apresenta, no dia 29 de abril de 2025, pelas 09h55m, um pedido de prorrogação da data de entrega da proposta, tendo alegado como fundamento "Face a situação que ocorreu no dia de ontem, vimos por este meio verificar a possibilidade de conceder prorrogação de prazo para a empreitada em assunto." ----------
4 – Considerando que de acordo com o n.º 4 do artigo 64º do CCP, na sua atual redação, a pedido fundamentado de qualquer interessado, que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados. ----------
II – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------
a) A aceitação da decisão de conceder a prorrogação de prazo para entrega das propostas;
b) Dado que o presente documento apenas poderá ser apresentado na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo 08 de maio de 2025, acrescendo o facto de que, de acordo com o n.º 4 do Programa de Procedimento, estamos na presença de um Concurso Público Simplificado, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprove a decisão de prorrogar o prazo para apresentação de propostas, passando a apresentação das mesmas para dia 05 de maio de 2025. E posteriormente, seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 08 de maio de 2025, nos termos no n.º 3 do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente, dado tratar-se de uma obra financiada no âmbito do PRR, Aviso "PRR nº 14/C01.i01-Cuidados de Saúde primários com mais respostas" e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. ----------
c) Que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 29 de abril de 2025 ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Amélia Rodrigues) ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.04.29.----------
Aprovo as propostas contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. ----------
À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão administrativa ora praticada. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29.04.2025. ----------

1.4. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP) – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARA RATIFICAÇÃO ----------
Foi presente a informação nº 243/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento ----------
1 – O Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 10 de abril de 2025, deliberou a autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe, com vista à adjudicação da empreitada em causa. ----------
2 – Considerando que o prazo estabelecido para a apresentação de propostas foi fixado em 15 dias contados desde o envio para publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 135º do Código dos Contratos Público na sua atual redação, ou seja, até às 17 horas do dia 29 de abril de 2025. ----------
3 – Considerando que, a empresa "Socorpena Engenharia e Construção, Lda.", apresenta, no dia 29 de abril de 2025, pelas 09h31m, um pedido de prorrogação da data de entrega da proposta, tendo alegado como fundamento "Atendendo ao apagão geral vivenciado no dia de ontem, vimos por este meio solicitar uma prorrogação no prazo de entrega da proposta. (No dia de ontem perdemos acesso ao servidor e não nos foi possível a elaboração de documentos, contatos com fornecedores e ou subempreiteiros)." ----------
4 – Considerando que de acordo com o n.º 4 do artigo 64º do CCP, na sua atual redação, a pedido fundamentado de qualquer interessado, que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados. ----------
II – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------
a) A aceitação da decisão de conceder a prorrogação de prazo para entrega das propostas;
b) Dado que o presente documento apenas poderá ser apresentado na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo 08 de maio de 2025, acrescendo o facto de que, de acordo com o n.º 4 do Programa de Procedimento, estamos na presença de um Concurso Público Simplificado, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprove a decisão de prorrogar o prazo para apresentação de propostas, passando a apresentação das mesmas para dia 05 de maio de 2025. E posteriormente, seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 08 de maio de 2025, nos termos no n.º 3 do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente, dado tratar-se de uma obra financiada no âmbito do PRR, Aviso "PRR nº 1/C03-i02/2021 - Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP)" e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. ----------
c) Que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 29 de abril de 2025 ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Amélia Rodrigues) ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.04.29.----------
Aprovo as propostas contidas no ponto II da informação técnica infra, nos termos, com os

fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. ----------
À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão administrativa ora praticada. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 29.04.2025. ----------

1.5. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2025 ----------
Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 43.895,04€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.02.----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €43.895,04 (Quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 4 BLOCO M - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2025 ----------
Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 6.100,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.05.02.----------
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €6.100,50 (Seis e cem euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

VIII
RECURSOS OPERACIONAIS

IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. RATIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS ATRIBUÍDA PELO MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE QUE DEPENDEM (SIADAP 1), RELATIVAMENTE AO ANO DE 2024. PROPOSTA N.º 78/GAPV/2025. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
Considerando que: ----------
- De acordo com o art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, que adaptou aos serviços de administração autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, **"A Avaliação do Desempenho é efetuada anualmente, e abrange as unidades orgânicas que dependem diretamente dos membros do órgão executivo respetivo". ----------**
- Nos termos do art.º 8.º do mesmo diploma legal: ----------
1. "A avaliação do desempenho das unidades orgânicas realiza-se com base nos seguintes parâmetros: ----------
a) «Objetivos de eficácia», entendida como medida em que uma unidade orgânica atinge os seus objetivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados; ----------
b) «Objetivos de eficiência», enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados; ----------
c) «Objetivos de qualidade», traduzida como o conjunto de prioridades e caraterísticas de bens ou serviços que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores. ----------
2. Para avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo são estabelecidos os seguintes níveis de graduação: ----------
a) Superou o objetivo; ----------
b) Atingiu o objetivo; ----------
c) Não atingiu o objetivo" ----------
- Nos termos do disposto no art.º 10º do mesmo diploma, **<u>a unidade orgânica deve apresentar, até ao dia 15 de abril</u>** do ano seguinte ao que se refere, **<u>um relatório do desempenho ao membro do executivo de que dependa, evidenciando os resultados alcançados e os desvios verificados</u>,** tendo em conta os objetivos anualmente fixados, sendo acompanhado da informação prevista na mesma disposição. ----------
- A avaliação final do desempenho das unidades orgânicas é expressa qualitativamente pelas seguintes menções: ----------
a) **<u>Desempenho Bom</u>, atingiu todos os objetivos, superando alguns; ----------**
b) **<u>Desempenho Satisfatório</u>, atingiu todos os objetivos ou os mais relevantes; -----**
c) **<u>Desempenho Insuficiente</u>, não atingiu os objetivos mais relevantes. ----------**
- De acordo com o estipulado no nº. 3 do artigo 12.º, compete, em cada município, à respetiva câmara municipal, ratificar a avaliação das unidades orgânicas atribuídas pelo membro do órgão executivo de que dependam; ----------
- Os membros do Órgão Executivo procederam à avaliação do desempenho das Unidades Flexíveis, relativamente ao ano 2024, constantes da listagem e fichas de avaliação anexas. -
Pelo exposto, proponho: ----------
Em cumprimento do disposto no nº. 3 do art.º 12º. do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, na sua ulterior redação, a ratificação da proposta de avaliação das seguintes Unidades Orgânicas, diretamente dependentes do Órgão Executivo, relativamente ao ano de 2024: ----------

UNIDADE ORGÂNICA	**PROPOSTA DE AVALIAÇÃO**
Unidade Flexível de 1.º Grau de Administração Geral	Desempenho Bom
Unidade Flexível de 1.º Grau de Desenvolvimento Económico e Financeiro	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Educação e Ação Social	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Juventude e Desporto	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau Cultura e Turismo	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Recursos Operacionais	Desempenho Insuficiente
Unidade Flexível 2.º Grau de Ambiente	Desempenho Bom
Unidade Flexível 2.º Grau de Obras Públicas	Desempenho Bom

Unidade Flexível 2.º Grau de Projetos e Mobilidade	Desempenho Bom

Nos termos constantes das fichas anexas. ----------
Que posteriormente se divulgue o resultado da avaliação, em cumprimento do determinado no nº. 1 do art.º 25º. e 26º. do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugados com o disposto na alínea i) do art.º. 5º. da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, ambas na redação atual. ----------
Chaves, 29 de abril de 2025 ----------
O Presidente da Câmara ----------
(Nuno Vaz) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. PROCEDIMENTO PÚBLICO CONCURSAL PARA ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTE DO "PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES" E "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA" - RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 28ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - 01-JANEIRO-2025 A 31-MARÇO-2025) -. ---------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
RELATÓRIO Nº 28 ----------
1- No dia 17 de abril de dois mil e vinte e cinco, pelas 09:00 horas, reuniu a Comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento supramencionado, constituída pelo 1º Vogal efetivo, Dra. Márcia Santos, em substituição do Presidente, pelo 2º Vogal efetivo, Arq. Carla Joana Rodrigues e pelo Vogal suplente, Engª Cláudia Ferreira. ----------
2- A reunião visou a realização das diligências inerentes à abertura e análise da única proposta recebida no âmbito da 28ª fase de candidaturas para adjudicação do direito de propriedade/locação de lotes integrados no "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", que decorreu no trimestre compreendidos entre o dia 01-01-2025 e o dia 31-03-2025. ----------
3- De referir, que não foi elaborado nenhum relatório relativo à 26ª e 27ª fases de análise de candidaturas (que decorreram entre o dia 30-06-2024 e o dia 31-12-2024, uma vez que nesse período de tempo não deu entrada nenhuma candidatura para o efeito. ----------
4- Neste momento, procede-se à análise da candidatura recebida no 1º trimestre de 2025 que constitui a 28ª fase de análise, das candidaturas rececionadas no âmbito do procedimento concursal que está a decorrer. ----------
5- Posto esta nota introdutória, a reunião teve início com a apresentação do procedimento pelo 2º Vogal efetivo, arq. Carla Joana Rodrigues e com a identificação do único requerente por entrada da respetiva candidatura, a saber: ----------

Nº.	Requerente	Empresa	Nº entrada	Data entrada	Pretensão	Atividade a desenvolver
1	José Firmino Teixeira Pimenta (sócio único e gerente)	TENSKAPORTAS UNIPESSOAL, LDA.	1769	04.02.2025	LOTE A 6 do Loteamento do Parque de Atividades (3.503,43 m2)	Fabricação de janelas, portas e outras estruturas em metal, montagem e fabricação de caixilharia.

6- Identificado o requerente e a respetiva pretensão, a Comissão verificou que o requerente em causa já é proprietário do Lote B15 do Loteamento do Parque de Atividades

de Chaves, adquirido no âmbito deste procedimento concursal em 2021 (escritura de compra e venda registada sob nº 11/2021), estando a respetiva empresa a laborar desde fevereiro de 2023 (27/02/2023 - Licença de utilização nº 27/23), cumprindo assim as Condicionantes impostas na respetiva Escritura outorgada. ----------

7- Perante esta constatação, e pese embora só tenha sido rececionada uma única candidatura nesta fase de análise, a Comissão entendeu efetuar uma verificação mais atenta ao Regulamento do Parque de Atividades de Chaves (Edital 72/2012), concretamente no que diz respeito às condições para instalação de empresas no Parque, para perceber se poderiam existir alguns fundamentos para a eventual rejeição da candidatura por motivos da empresa já ter adquirido um lote no âmbito do procedimento concursal em curso. ----------

8- Nesta sequência, e após leitura do nº 3 do artº4 (atividades admitidas) e artº5 (Procedimento) do Regulamento em causa, a Comissão entendeu não existirem fundamentos para a rejeição prévia da candidatura, uma vez que a mesma foi apresentada em sede de procedimento pé-contratual, o qual é concorrencial e foi amplamente divulgado em sede de hasta pública, e como tal, foram salvaguardados os princípios consagrados no nº 1, do artigo 5.º, nomeadamente o princípio da igualdade, imparcialidade e leal concorrência entre os potenciais interessados. ----------

9- Esclarecida esta situação, deu-se então início à apreciação formal da candidatura, no que diz respeito à verificação da regularidade da instrução da mesma[1], bem como no que diz respeito à compatibilidade do uso pretendido com as especificações do alvará do loteamento onde o pedido recai. ----------

10- Para o efeito, usou da palavra o 2º Vogal efetivo da Comissão, no sentido de informar os restantes elementos que, após ter efetuado uma verificação à regularidade de instrução da candidatura, verificou que a mesma se encontrava devidamente instruída com todos os documentos instrutórios necessários para o efeito. ----------

11- No que diz respeito à compatibilidade da atividade a instalar com o uso permitido para o local, verificou-se que a candidatura se reporta a uma atividade que está em conformidade com o uso permitido no respetivo lote a que se candidata (em conformidade com o respetivo alvará de Loteamento nº 2/2006-Parque de Atividades de Chaves), estando, por isso, em condições de ser admitida e submetida, o seu projeto de investimento, à respetiva análise substantiva, por parte da Comissão. ----------

N	Empresa	Atividade	Objeto da empresa/ CAE da empresa	Lote/Parcela pretendida	Uso definido para o Lote/Parcela	Verificação de compatibilidade de uso
1	TENSKAPORTAS UNIPESSOAL, LDA.	Fabricação de janelas, portas e outras estruturas em metal, montagem e fabricação de caixilharia.	CAE da empresa: Principal: 43992-R3 - **Outras atividades especializadas de construção diversas,n. e.** Secundário: 25120-R3 - **Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal.** 25110-R3 - **Fabricação de estruturas de construção metálicas.** 43320-R3 – **Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia.**	LOTE A 6 do Loteamento do Parque de Atividades	**Industrial**	**COMPATÍVEL –** uma vez que a atividade a instalar e o CAE da empresa é considerado industrial no âmbito do SIR (Sistema de Indústria Responsável)

12- Seguidamente, confirmada a correta instrução do processo de candidatura e a compatibilidade da atividade a desenvolver com o uso permitido para o local, a Comissão procedeu à análise de mérito da mesma e à respetiva ponderação dos critérios de seleção, em conformidade com o modelo de avaliação estipulado no Anexo III da Proposta nº

[1] De acordo com o estipulado no artigo 11º (Instrução do processo de candidatura) do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves", em conjugação com a "Proposta nº 32/GAP/2021, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 25-11-2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 22-12-2022.

32/GAP/2021, em articulação com o artigo 12º e 13º do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves". ----------
13- Analisados todos os fatores a classificar e preenchida a respetiva grelha de aferição dos critérios de seleção, foi obtida a seguinte pontuação: ----------

Candidatura	Lote pretendido	Pontuação atribuída	Nível de projeto
candidatura nº1 TENSKAPORTAS UNIPESSOAL, LDA. .	LOTE A 6 do Loteamento do Parque de Atividades	**10,19 valores**	**Razoável**

14- Face à pontuação obtida pela candidatura, a qual é superior a 10 valores, a Comissão admitiu-a, estando por isso em condições de propor a adjudicação dos Lote pretendido, sem prejuízo do que se refere no ponto seguinte. ----------
15- Após a análise dos documentos que se reportam aos aspetos ambientais da empresa subjacente às pretensões em causa, a Comissão entende registar neste Relatório, em forma de alerta preventivo, que o licenciamento das instalações das atividades industriais pelas autoridades competentes para o efeito, deverá acautelar o cumprimento de todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, de forma a neutralizar qualquer impacte ambiental decorrente do seu funcionamento. ----------
16- Nada mais havendo a referir, e tendo por base o valor estabelecido para o lote em causa, constante na Proposta nº 32/GAP/2021, aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 25-11-2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 22-12-2021, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: ----------
16.1. Propor a adjudicação do Lote A6 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, pelo valor de 3.503,43 € à empresa TENSKAPORTAS UNIPESSOAL, LDA., representada pelo seu sócio gerente, senhor José Firmino Teixeira Pimenta, uma vez que a respetiva candidatura obteve a pontuação necessária para ser admitida, atingindo um nível de projeto "Razoável" (10,19 valores), devendo, no entanto, ser salvaguardada a condição referida no ponto 15 do presente Relatório, relacionada com a necessidade de cumprimento de todas as regras de controlo ambiental que sejam aplicáveis à unidade industrial a instalar; ----------
16.2. Submeter o presente Relatório à próxima Reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente deliberação de aprovação; ----------
16.3. Por fim, caso haja deliberação nos termos preconizados, adotar a seguinte estratégia procedimental: ----------
16.3.1. Proceder à notificação do requerente sobre as deliberações tomadas; ----------
16.3.2. Encaminhar os respetivo processo de candidatura para a Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, a fim desta unidade encetar os procedimentos necessários à formalização do respetivo Contrato-promessa de Compra e Venda do Lote de terreno A6, em conformidade com o estipulado no artigo 15º do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves, em articulação com a já referida "Proposta nº 32/GAP/2021", aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 25-11-2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 22-12-2021. ----------
Chaves, 17 de abril 2025 ----------
O 1º Vogal Efetivo, em substituição do Presidente da Comissão, Dra. Márcia Santos ----------
O 2º Vogal Efetivo, Arq. Carla Joana Rodrigues ----------
O Vogal suplente, Eng. Cláudia Ferreira ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 29/04/2025 ----------
À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

4.2. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES À 1ª FASE DO AVISO "PDR N.º 24/OPERAÇÃO 8.1.4/2024 – "RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS –

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO" | OPERAÇÃO Nº PDR2020-814-105059 "RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS" - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO 45/DDE/2025. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1. Objetivos da Informação ----------

1.1 Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: ---------

1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão do PEPAContinente, nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; ----------

1.1.2 Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade de Gestão. ----------

2. Enquadramento da Matéria em Causa ----------

2.1 Ao abrigo do "Aviso PDR N.º 24/Operação 8.1.4/2024 – "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos – Estabilização de Emergência Pós-Incêndio", o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 09-01-2025, uma candidatura designada por "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos" (Operação n.º PDR2020-814-105059). ----------

2.2 No dia 06-03-2025, o Município de Chaves foi notificado pela Autoridade de Gestão da Emissão de Parecer Favorável, com redução do investimento elegível em 100,36€, por terem sido excluídas as áreas classificadas como" Vias". ----------

2.3 Na fase de Audiência dos interessados, no dia 07-03-2025, o Município de Chaves procedeu à aceitação das condições expostas no parecer de análise da candidatura. ---------

2.4 Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão final favorável de aprovação por deliberação da Autoridade de Gestão do PEPAContinente, datada de 12-03-2025, decisão esta que chegou ao conhecimento do Município de Chaves no dia 18-03-205, via Plataforma PDR2020- Balcão do Beneficiário ----------.

2.5 Posteriormente, e mais concretamente no dia 14-04-2025 foi disponibilizado pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se apresenta em anexo. A sua assinatura será digital, aceitando as condições do Termo de Aceitação diretamente na plataforma. Também nesse dia, o Município foi devidamente notificado para esta situação. ----------

3. Caraterísticas da Operação/Candidatura ----------

3.1 Através da apresentação da candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento de trabalhos decorrentes do incêndio florestal de Vilar de Iseu, decorrido em setembro de 2024 em áreas baldias das freguesias de Águas Frias e Faiões, concelho de Chaves, conforme identificado no REE - Relatório de Estabilização de Emergência pós-incêndio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.). ----------

3.2 A intervenção nas áreas afetadas (cerca de 9,5 hectares) visa, por um lado, minimizar os efeitos de um incêndio florestal que afetou essas áreas, dado o elevado risco de erosão aí existente e por outro, aumentar a resiliência deste território a este tipo de acontecimentos que estão definidos pelos instrumentos de planeamento e gestão existentes para o território. -----

3.3 As intervenções candidatadas consubstanciavam a recuperação de infraestruturas afetadas (Impermeabilização de um ponto de água de pedra a fim de evitar fugas e reter o máximo de água) e ações de controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas (Abate de material lenhoso e empilhamento segundo as curvas de nível). ----------

3.4 Da análise levada a cabo pela Autoridade de Gestão à candidatura em causa, resultou a inclusão de uma nova rubrica para Ações Imateriais – Elaboração e Acompanhamento da Candidatura (no valor de 658,28€) e uma redução do investimento elegível da rubrica "Controlo da erosão" no montante de 100,36€, por terem sido excluídas as áreas classificadas como "Vias", em conformidade com o explanado no quadro seguinte: ----------

Ações/ Investimento CANDIDATADO	Ações/ Investimento APROVADO

Rubricas	Valor Inv. Total *(c/ iva)*	Valor Inv. Total *(c/ iva)*	Valor Inv. Elegível *(c/ iva)*	Valor Incentivo (euros)	Taxa Apoio
Controlo da erosão - Instalação de barreiras de resíduos florestais	6.907,68€	6.907,68€	6.816,14€	6.816,14€	100%
Infraestruturas - Recuperação de pontos de água	1.686,94€	1.686,94€	1.686,94€	1.686,94€	100%
Imateriais - Elaboração e Acompanhamento da Candidatura	-	658,28€	658,28€	592,45€	90%
Total	**8.594,62€**	**9.252,90€**	**9.161,36€**	**9.095,53€**	

3.5 Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves. ----------

4. Proposta de Decisão ----------

4.1 Considerando a elevada importância de levar a cabo medidas de recuperação dos impactos negativos decorrentes do incêndio florestal ocorrido em Vilar de Iseu, visando a restauração da estabilidade ecológica, a reabilitação do ecossistema afetado, a mitigação de riscos ambientais futuros e a salvaguarda da segurança de pessoas e infraestruturas; ---------

4.2 Considerando que, através da candidatura sobre a qual versa a presente informação (Operação n.º PDR2020-814-105059), será possível financiar esses investimentos; ----------

4.3 Considerando que, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis, contados após a data da notificação (término a 05-06-2025); ----------

4.4 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: ----------

- Aprovar o teor da minuta do Termo de Aceitação da "Operação n.º PDR2020-814-105059 "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos", apresentada ao abrigo da 1ª Fase do Aviso PDR N.º 24/Operação 8.1.4/2024 – "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos – Estabilização de Emergência Pós-Incêndio", ----------

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, mediante assinatura eletrónica do mesmo, a ser efetuada pelos serviços da DDE, no Portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP). ----------

4.5 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação e Proposta de decisão da aprovação da candidatura. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 30 de abril de 2025 ----------

A Técnica Superior, ----------

(Sara Felix) ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 30/04/2025. ----------

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. ----------

À consideração da Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro ----------

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 30/04/2025. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
À consideração superior ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARARA DR. NUNO VAZ, DE 02/05/2025----------
À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

X
DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____